



# GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA DE GOVERNO CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO

### RESOLUÇÕES DA SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

E

### RESOLUÇÕES DA CASA CIVIL

2023

Este produto reúne todas as Resoluções da Secretaria de Governo e Relações Institucionais e da Casa Civil do Estado de São Paulo, publicadas no Diário Oficial, no ano de 2023.

É importante observar que os textos foram digitados conforme publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

**ATENÇÃO: ESTE PRODUTO NÃO SUBSTITUI O DIÁRIO OFICIAL**

Equipe da Biblioteca Jurídica da Casa Civil



## SUMÁRIO

[Clique na Resolução para ver a íntegra](#)

RESOLUÇÃO CC-1, DE 10-1-2023 .....	5
RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SFP-1, DE 12-1-2023.....	6
RESOLUÇÃO CC-2, DE 13-1-2023 .....	8
RESOLUÇÃO [SGRI] DE 17-1-2023 .....	9
RESOLUÇÃO [SGRI] DE 18-1-2023 .....	10
RESOLUÇÃO CC-3, DE 19-1-2023 .....	11
RESOLUÇÃO CC-4, DE 1º-2-2023.....	12
RESOLUÇÃO [CC] DE 2-2-2023.....	13
RESOLUÇÃO CC-5, DE 8-2-2023 .....	14
RESOLUÇÃO CC-6, DE 8-2-2023 [RETIFICADA] .....	15
RESOLUÇÃO CC-7, DE 8-2-2023 .....	16
RESOLUÇÃO CC-8, DE 8-2-2023 .....	17
RESOLUÇÃO CC-9, DE 8-2-2023 .....	18
RESOLUÇÃO CC-10, DE 8-2-2023 .....	19
RESOLUÇÃO CC-11, DE 8-2-2023 .....	20
RESOLUÇÃO CC-12, DE 8-2-2023 .....	21
RESOLUÇÃO CC-13, DE 9-2-2023 .....	22
RESOLUÇÃO [CC] DE 9-2-2023.....	23
RESOLUÇÃO CC-14, DE 9-2-2023 .....	24
RESOLUÇÃO [CC] DE 16-2-2023.....	25
RESOLUÇÃO [CC] DE 23-2-2023.....	26
RESOLUÇÃO CC-15, DE 8-3-2023 .....	27
RESOLUÇÃO CC-16, DE 14-3-2023 .....	28
RESOLUÇÃO CC-17, DE 14-3-2023 .....	29
RESOLUÇÃO CC-18, DE 14-3-2023 .....	30
RESOLUÇÃO CC-19, DE 14-3-2023 .....	31
RESOLUÇÃO CC-20, DE 14-3-2023 .....	32
RESOLUÇÃO CC-21, DE 14-3-2023 .....	33
RESOLUÇÃO CC-22, DE 14-3-2023 [RETIFICADA].....	34
RESOLUÇÃO CC-23, DE 14-3-2023 .....	35
RESOLUÇÃO CC-24, DE 14-3-2023 .....	36
RESOLUÇÃO SGRI-1, DE 13-3-2023 .....	37
RESOLUÇÃO [CC] DE 23-3-2023.....	38
RESOLUÇÃO [CC] DO SECRETÁRIO EXECUTIVO, RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE, DE 29-3-2023 .....	41
RESOLUÇÕES [CC] DE 5-4-2023.....	42
RESOLUÇÃO [CC] DE 6-4-2023.....	43
RESOLUÇÃO CC-25, DE 13-4-2023 .....	44
RESOLUÇÃO [CC] DE 14-4-2023.....	45
RESOLUÇÃO CC-26, DE 17-4-2023 .....	46
RESOLUÇÃO CC-27, DE 17-4-2023 .....	47
RESOLUÇÃO CC-28, DE 17-4-2023 .....	48
RESOLUÇÃO CC-29, DE 17-4-2023 .....	49
RESOLUÇÃO CC-30, DE 17-4-2023 .....	50
RESOLUÇÃO CC-31, DE 17-4-2023 .....	51
RESOLUÇÃO CC-32, DE 19-4-2023 [RETIFICADA].....	52
RESOLUÇÃO CC-33, DE 19-4-2023 .....	53
RESOLUÇÃO CC-34, DE 19-4-2023 .....	54
RESOLUÇÃO [CC] DE 20-4-2023.....	55
RESOLUÇÃO CC-35, DE 26-4-2023 .....	56



**Governo do Estado de São Paulo**  
**Biblioteca da Casa Civil**

**RESOLUÇÕES SGRI e CC (2023)**

RESOLUÇÃO CC-36, DE 26-4-2023 .....	57
RESOLUÇÃO [CC] DE 26-4-2023.....	58
RESOLUÇÃO CC-37, DE 28-4-2023 .....	59
RESOLUÇÃO [CC] DE 16-5-2023.....	60
RESOLUÇÃO [CC] DE 30-5-2023.....	62
RESOLUÇÃO [CC] DE 7-6-2023.....	63
RESOLUÇÃO SGRI-2, DE 14-6-2023 .....	64
RESOLUÇÃO CC-38, DE 15-6-2023 .....	65
RESOLUÇÃO CC-39, DE 16-6-2023 .....	66
RESOLUÇÃO CONJUNTA SGRI/CMIL Nº 001, DE 21 DE JUNHO DE 2023.....	67
RESOLUÇÃO SGRI-3, DE 21-6-2023 .....	68
RESOLUÇÃO [SGRI] Nº 004, DE 26 DE JUNHO DE 2023.....	69
RESOLUÇÃO CC-40, DE 30-6-2023 .....	70
RESOLUÇÕES [CC] DE 6 DE JULHO DE 2023 .....	71
RESOLUÇÃO CC Nº 41, DE 7 DE JULHO DE 2023 .....	72
RESOLUÇÃO CC Nº 42, DE 12 DE JULHO DE 2023 [RETIFICADA] .....	73
RESOLUÇÃO [CC] DE 17 DE JULHO DE 2023 .....	75
RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SFP/SGGD-1, DE 24 DE JULHO DE 2023.....	76
RESOLUÇÃO CC-43, DE 26 DE JULHO DE 2023 .....	77
RESOLUÇÃO [CC] DE 31 DE JULHO DE 2023 .....	79
RESOLUÇÃO [CC] DE 8 DE AGOSTO DE 2023 .....	80
RESOLUÇÃO [SGRI] DE 8 DE AGOSTO DE 2023.....	81
RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SGGD/SFP-2, DE 14 DE AGOSTO DE 2023.....	82
RESOLUÇÃO CC-44, DE 21 DE AGOSTO DE 2023 .....	83
RESOLUÇÃO [CC] DE 24 DE AGOSTO DE 2023 .....	84
RESOLUÇÃO SGRI- Nº 04, 1º DE SETEMBRO DE 2023 .....	85
RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SGGD/SFP-3, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023 .....	86
RESOLUÇÃO CC-45, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.....	94
RESOLUÇÃO CC-46, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.....	95
RESOLUÇÃO CC-47, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.....	96
RESOLUÇÃO CC-48, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.....	97
RESOLUÇÃO CC-49, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.....	99
RESOLUÇÃO CC-50, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.....	100
RESOLUÇÃO CC-51, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.....	101
RESOLUÇÃO [CC] DE 15 DE SETEMBRO DE 2023 .....	102
RESOLUÇÃO CC-52, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023 [RETIFICADA] .....	103
RESOLUÇÃO SGRI-5, 28 DE SETEMBRO DE 2023 .....	105
RESOLUÇÃO CC-53, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023.....	106
RESOLUÇÃO CC-54, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023.....	107
RESOLUÇÃO [CC] DE 4 DE OUTUBRO DE 2023 .....	113
RESOLUÇÃO CONJUNTA SS/CC/SFP/SDE/SCTI/SGGD-01, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023 .....	114
RESOLUÇÃO [CC] DE 19 DE OUTUBRO DE 2023 .....	115
RESOLUÇÃO [CC] DE 23 DE OUTUBRO DE 2023 .....	116
RESOLUÇÃO CC-55, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023 .....	117
RESOLUÇÃO CC-56, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023 .....	118
RESOLUÇÃO CC-57, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2023.....	119
RESOLUÇÃO [CC] DE 9 DE NOVEMBRO DE 2023.....	121
RESOLUÇÃO CC-58, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023 .....	122
RESOLUÇÃO [CC] DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023 .....	123
RESOLUÇÃO [SGRI] DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023.....	124
RESOLUÇÃO CC-59, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2023 .....	125
RESOLUÇÃO CC-60, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2023 .....	126
RESOLUÇÃO CC-61, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2023 .....	127



**Governo do Estado de São Paulo**  
**Biblioteca da Casa Civil**  
**RESOLUÇÕES SGRI e CC (2023)**

---

RESOLUÇÃO CC-62, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023 ..... 128



**RESOLUÇÃO CC-1, DE 10-1-2023**

Retifica a Resolução SG-666, de 28-10-2021

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 61, inciso II, do Decreto nº 66.016, de 15 de setembro de 2021, alterado pelo Decreto nº 67.435, de 1º de janeiro de 2023, nos termos dos artigos 4º, inciso IV, e 5º, da Lei nº 10.064, de 27 de março de 1968, e à vista do Parecer CJ/SG nº 329/2022, da Consultoria Jurídica da então Secretaria de Governo, resolve:

**Artigo 1º** - Fica retificada a [Resolução SG-666, de 28 de outubro de 2021](#), que autorizou a doação, ao Fundo Social de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Saúde, com relação ao processo SEGOV-PRC-2021-02809, em deferimento ao contido nos ofícios GT-DEMEX-SS nº 528-2021 e GT-DEMEX-SS nº 728-2022.

**Artigo 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 12/01/2023, p. 1**

\*\*\*\*\*



## RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SFP-1, DE 12-1-2023

Dispõe sobre o processo de Prestação de Contas do PPA 2020-2023 referente ao exercício de 2022

O Secretário-Chefe da Casa Civil e o Secretário da Fazenda e Planejamento, Considerando o disposto no art. 16 da Lei 17.262-2020, que institui o Plano Plurianual - PPA (2020-2023) e estabelece ao Poder Executivo o dever de encaminhar à Assembleia Legislativa, até o dia 30 de abril de cada exercício, relatório com informações sobre a execução do Plano;

Considerando o disposto no inc. II do art. 3º do Capítulo I, Título I, do Livro II da Instrução do Tribunal de Contas 1-2020, que determina a inserção de informação pela Secretaria da Fazenda e Planejamento sobre o acompanhamento e avaliação dos resultados dos programas aprovados por meio do Plano Plurianual implementados no exercício, com as justificativas, no último quadrimestre, relativas ao não atingimento de metas, resolvem:

**Artigo 1º** - Instituir o processo para elaboração de Prestação de Contas do PPA 2020-2023, referente ao exercício de 2022, definindo agenda de trabalho de acordo com o cronograma constante no Anexo desta resolução conjunta, bem como seus procedimentos.

**Artigo 2º** - O processo de Prestação de Contas inclui a elaboração de Relatório de Resultados citado no art. 16 da Lei 17.262-2020, que institui o Plano Plurianual - PPA (2020- 2023), o qual será estruturado em quatro seções:

I - Seção 1: análise sobre variáveis econômicas e de indicadores sociais e seu impacto nos programas governamentais;

II - Seção 2: análises dos resultados das metas e prioridades definidos no anexo correspondente da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022;

III - Seção 3: análises dos resultados dos programas, definidos na Lei Orçamentária de 2022 acompanhados de anexos

que apresentem o desempenho de cada programa no exercício;

IV - Seção 4: análises dos resultados dos programas, definidos na lei que instituiu o PPA 2020-2023, acompanhados de anexos contendo as Avaliações de Desempenho dos Programas no acumulado do ciclo do PPA.

**Artigo 3º** - Para efeito de Prestação de Contas serão considerados satisfatórios os resultados dos indicadores de programa e de produto que apresentem desempenho entre 90% e 130% da meta prevista para 2022.

§ 1º - Os indicadores de resultado de programas e de produtos que apresentem desempenho inferior a 90% ou superior a 130% serão objeto de justificativas que constarão na Seção III do Relatório de Resultados citado no artigo 2º desta resolução;

§ 2º - As informações sobre o desempenho dos programas e metas do PPA e demais registros analíticos de monitoramento e avaliação são oriundos do Sistema de Monitoramento do Plano Plurianual - SimPPA.

**Artigo 4º** - O processo de elaboração da Prestação de Contas e do Relatório de Resultados referente ao exercício de 2022 contará com os seguintes responsáveis e atribuições:

I - dos Gerentes de cada Programa:

a) elaborar as justificativas sobre eventuais desvios do alcance das metas dos indicadores de resultados de programa e de produtos em relação ao estabelecido no Orçamento de 2022;

b) realizar a Avaliação de Desempenho do Programa relativo ao ano de 2022;

c) realizar ajustes nas justificativas e na Avaliação de Desempenho do Programa, conforme orientações da Diretoria de Planejamento do Plano Plurianual - DPPP;

II - dos Coordenadores do Grupo Setorial de Planejamento, Orçamento e Finanças Públicas (GSPOFP):



**Governo do Estado de São Paulo**  
**Biblioteca da Casa Civil**  
**RESOLUÇÕES SGRI e CC (2023)**

a) coordenar e supervisionar o processo de elaboração das justificativas e das Avaliações de Desempenho de Programa, incluindo sua validação, especialmente para guardar coerência entre os diferentes programas sob responsabilidade do órgão;

b) realizar as atividades descritas no inciso I deste artigo, em eventuais ausências ou impedimento do Gerente do Programa;

III - da Coordenadoria de Planejamento - CPLAN da Secretaria da Fazenda e Planejamento, por meio do:

a) Departamento de Processos de Planejamento - DPP, definir a metodologia e as diretrizes para elaboração da Prestação de Contas e do Relatório de Execução relativo ao ano de 2022, bem como preparar documentos de orientação e manuais para orientar os trabalhos e atividades previstas nesta resolução conjunta;

b) Departamento de Planejamento do Plano Plurianual - DPPP, apoiar tecnicamente os Gerentes de Programas e os Coordenadores de GSPOFP na realização de suas atividades, podendo demandar eventuais complementos e ajustes das informações registradas no SimPPA, bem como realizar análises descritivas complementares sobre o desempenho do conjunto dos programas do PPA e de iniciativas selecionadas;

c) Departamento de Avaliação de Políticas Públicas - DAPP, preparar estudos e análises da evolução dos indicadores econômicos e sociais que compõem a seção 1; IV - da Assessoria Técnica para o Plano de Metas da Casa Civil, reunir análises sobre as metas e prioridades apresentadas no Anexo IV da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022.

Parágrafo único - Todos os envolvidos no processo de elaboração da Prestação de Contas e do Relatório de Resultados relativo ao ano de 2022 deverão observar os prazos estabelecidos no Anexo desta resolução conjunta.

**Artigo 5º** - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

**ANEXO**

a que se refere o artigo 1º da

Resolução Conjunta CC/SFP-1, de 12-1-2023

Cronograma de preparação do Relatório de Resultados do PPA 2020-2023

Atividades	Data	
	início	fim
Finalização dos registros de monitoramento e resultados dos indicadores relativos ao ano de 2022.	. -	Até 20-1-2023
Disponibilização de tutorial e manual.	-	Até 20-1-2023
Elaboração de justificativas de desvios de metas.	23-1-2023	24-2-2023
Realização da Avaliação de Desempenho do Programa.	23-1-2023	24-2-2023
Análises e recomendações de ajustes pela equipe CPLAN.	27-2-2023	17-3-2023
Análise sobre o atingimento de metas e prioridades.	20-3-2023	6-4-2023
Fechamento e consolidação do Relatório.	20-3-2023	20-4-2023
Envio do Relatório aos órgãos de controle.	-	Até 30-4-2023

**DOE, Seção I, 14/01/2023, p. 1**

\*\*\*\*\*



**RESOLUÇÃO CC-2, DE 13-1-2023**

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de São Paulo-FUSSP

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 61, inciso II, do Decreto nº 66.016, de 15 de setembro de 2021, nos termos dos artigos 4º, inciso IV, e 5º da Lei nº 10.064, de 27 de março de 1968, e à vista dos pareceres nº 665-92 e CJ/SG nº 55-2019 da A.J.G./P.G.E., resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizada a doação, ao Fundo Social de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da então Secretaria de Governo, em deferimento contido nos processos SEGOV-PRC-2022 e respectivos ofícios SEGOV-OFI-2022: processo 03490, nº 04294; processo 03516, nº 04393.

**Artigo 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 14/01/2023, p. 1**

\*\*\*\*\*





**RESOLUÇÃO [SGRI] DE 17-1-2023**

**Designando:**

a partir de 6-1-2023, Everaldo Teixeira Dourado Junior, RG 16.771.542-2, para responder pela Subsecretaria de Articulação Política, de que trata o art. 3º, III do Dec. 65.636-2021, ficando cessados a partir de 6-1-2023, os efeitos da Resolução que designou Roger Willians da Fonseca, RG 34.289.599-0, para responder pelo expediente da referida pasta;

a partir de 6-1-2023, Rafael Ganzerli Auad, RG 40.628.986-4, para responder pela Subsecretaria de Ações Governamentais, ficando cessados a partir de 6-1-2023, os efeitos da Resolução que designou Juliana Velho, RG 15.570.875-2, para responder pelo expediente da referida pasta.

**DOE, Seção I, 18/01/2023, p. 1**

\*\*\*\*\*



**RESOLUÇÃO [SGRI] DE 18-1-2023**

**Designando**, a partir de 6-1-2023, Rubens Emil Cury, RG 5.273.520, para responder pela Subsecretaria de Relacionamento com Municípios, de que trata o art. 4º, I, alínea "a" do Dec. 67.435-2023, ficando cessados a partir da mesma data, os efeitos da Resolução que designou Silvia Aparecida Meira, RG 18.712.868-6, para responder pelo expediente da referida Subsecretaria.

**DOE, Seção I, 19/01/2023, p. 1**

\*\*\*\*\*



**RESOLUÇÃO CC-3, DE 19-1-2023**

O Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil, no uso da competência que lhe foi conferida pelo art. 23, XVIII, alínea "b", do Dec. 52.833-2008 e nos termos do art. 202, da Lei 10.261-68 concede à Daiane Cristina Souza Vicente, RG 40.148.986-3, Oficial Administrativo, Ref. 3, Grau B, da EVNI, do SQC-III-QCC, a que se refere o art. 12, II, da LC 1080-2008 e alterações posteriores, 2 anos de licença sem vencimentos, para tratar de interesses particulares.

**DOE, Seção I, 21/01/2023, p. 1**

\*\*\*\*\*



**RESOLUÇÃO CC-4, DE 1º-2-2023**

Dispõe sobre o procedimento a ser adotado para o parecer prévio do Comitê Gestor do Gasto Público, a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 64.065, de 2 de janeiro de 2019

O Secretário-Chefe da Casa Civil, à vista do disposto no Decreto nº 64.065, de 2 de janeiro de 2019, que institui o Comitê Gestor do Gasto Público, resolve:

**Artigo 1º** - O parecer prévio a que se referem os incisos IX, XI e XIII do artigo 2º do Decreto nº 64.065, de 2 de janeiro de 2019, com suas alterações posteriores, serão solicitadas por meio eletrônico, mediante encaminhamento à Secretaria Executiva do Comitê Gestor do Gasto Público, no endereço [cggp@sp.gov.br](mailto:cggp@sp.gov.br), dos formulários respectivos disponíveis no sítio eletrônico da Casa Civil.

**Artigo 2º** - Caberá à Secretaria Executiva do Comitê Gestor do Gasto Público verificar o integral e adequado preenchimento dos formulários a que se refere o artigo 1º desta resolução e encaminhá-los à análise do membro responsável pela coordenação dos trabalhos do Comitê.

**Artigo 3º** - O coordenador distribuirá os pedidos de parecer prévio entre os membros do Comitê Gestor do Gasto Público, para relatoria e formulação de voto.

**Artigo 4º** - O relatório e o voto deverão ser apresentados ao coordenador do Comitê Gestor do Gasto Público no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data da distribuição do pedido de parecer prévio.

**Artigo 5º** - O Comitê Gestor do Gasto Público reunir-se-á semanalmente e deliberará os casos incluídos em pauta pelo seu coordenador.

§ 1º - As deliberações do Comitê serão tomadas por maioria simples, cabendo ao coordenador o voto de qualidade.

§ 2º - As ocorrências e deliberações serão registradas em ata pela Secretaria Executiva.

**Artigo 6º** - O Comitê Gestor do Gasto Público deverá submeter suas deliberações ao Secretário-Chefe da Casa Civil, por meio da Secretaria Executiva.

**Artigo 7º** - É facultado à Secretaria Executiva do Comitê Gestor ou ao seu membro relator solicitar, quando entender necessário, diligências e esclarecimentos diretamente ao órgão ou entidade responsável pela proposta de contratação e celebração de convênio.

**Artigo 8º** - O Comitê Gestor poderá convidar outros representantes de órgãos e entidades públicas, bem como da sociedade civil, além de pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir efetivamente para o exame da matéria submetida ao parecer prévio.

**Artigo 9º** - As deliberações do Comitê Gestor do Gasto Público, assim como as decisões do Secretário-Chefe da Casa Civil, serão encaminhadas à origem pela Secretaria Executiva, por meio eletrônico, com cópia, quando for o caso, à Controladoria Geral do Estado.

**Artigo 10** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a [Resolução SG-1/2019](#).

**DOE, Seção I, 02/02/2023, p. 1**

\*\*\*\*\*



**RESOLUÇÃO [CC] DE 2-2-2023**

**Designando**, nos termos do parágrafo único do art. 1º do Dec. 64.065-2019, com a redação dada pelo Dec. 67.452-2023, os a seguir indicados, para compor o Comitê Gestor do Gasto Público, na qualidade de representantes:

I - da Casa Civil:

a) Marcelo Luís Salemme Lellis, RG 18.152.703-0, como titular e Coordenador, e Izadora Rodrigues Normando Simões, RG 23.053.358-9, como suplente;

b) Manuela Santos Nunes do Carmo, RG 32.719.470-4, e Eduardo Armani Rooke, RG MG-16.126.570, respectivamente como titular e suplente;

II - da Secretaria da Fazenda e Planejamento:

a) Nelson Ferreira Simões, RG 9.049.670, e Gustavo Carvalho Tapia Lira, RG 27.358.959-3, respectivamente como titular e suplente;

b) Luís Fernando Milan Muniz Cavalheiro, RG 32.139.649-2, e João Carlos da Silva, RG 15.942.213-9, respectivamente como titular e suplente.

**DOE, Seção I, 03/02/2023, p. 1**

\*\*\*\*\*



**RESOLUÇÃO CC-5, DE 8-2-2023**

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de São Paulo-FUSSP

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 61, inciso II, do Decreto nº 66.016, de 15 de setembro de 2021, c.c. o Decreto nº 67.435, de 1º de janeiro de 2023, nos termos dos artigos 4º, inciso IV e 5º da Lei nº 10.064, de 27 de março de 1968, e à vista dos pareceres nº 665-92 e CJ/SG nº 55-2019 da A.J.G./P.G.E., resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizada a doação, ao Fundo Social de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio das Secretarias de Estado, em deferimento ao contido nos seguintes processos e respectivos ofícios:

I - Casa Militar: processo SEGOV-PRC-2022-03786, nº CM-OFI-2022-1191;

II - Fundo Social de São Paulo: processo SEGOV-PRC-2022-03636, nº SEGOV-OFI-2022-04415;

III - Secretaria de Agricultura e Abastecimento: processo SEGOV-PRC-2022-03770, nº SAA-OFI-2022-12702; processo SEGOV-PRC-2023-00052, nº SAA-OFI-2023-00115; CC-PRC-2023-00035, nº SAA-OFI-2023-00213;

IV - Secretaria da Educação: processo SEGOV-PRC-2022-03823, nº SEDUC-OFI-2022-153919;

V - Secretaria da Fazenda e Planejamento: processo SEGOV-PRC-2022-03809, nº SFP-OFI-2022-06351;

VI - Procuradoria Geral do Estado: processo SEGOV-PRC-2022-03745, nº PGE-OFI-2022-01031.

**Artigo 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 09/02/2023, p. 1**

\*\*\*\*\*



**RESOLUÇÃO CC-6, DE 8-2-2023 [RETIFICADA]**

Retificada pela [RESOLUÇÃO CC-36, DE 26-4-2023](#)

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de São Paulo-FUSSP

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 61, inciso II, do Decreto nº 66.016, de 15 de setembro de 2021, c.c. o Decreto nº 67.435, de 1º de janeiro de 2023, nos termos dos artigos 4º, inciso IV, e 5º da Lei nº 10.064, de 27 de março de 1968, e à vista dos pareceres nº 665-92 e CJ/SG nº 55-2019 da A.J.G./P.G.E., resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizada a doação, ao Fundo Social de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Administração Penitenciária, em deferimento ao contido nos processos SEGOV-PRC e respectivos ofícios SAP-OFI: processo 2022-03834, nº 2022-122082; processo 2022-03849, nº 2022-121785; processo 2023-00043, nº 2022-103809; processo 2023-00051, nº 2023-01265; e contido nos processos CC-PRC e respectivos ofícios SAP-OFI: processo 2023-00029, nº 2022-26054; processo 2023-00043, nº 2023-04282; processo 2023-00080, nº 2023-05444.

**Artigo 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 09/02/2023, p. 1**

\*\*\*\*\*



**RESOLUÇÃO CC-7, DE 8-2-2023**

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de São Paulo-FUSSP

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 61, inciso II, do Decreto nº 66.016, de 15 de setembro de 2021, c.c. o Decreto nº 67.435, de 1º de janeiro de 2023, nos termos dos artigos 4º, inciso IV, e 5º da Lei nº 10.064, de 27 de março de 1968, e à vista dos pareceres nº 665-92 e CJ/SG nº 55-2019 da A.J.G./P.G.E., resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizada a doação, ao Fundo Social de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Saúde, em deferimento ao contido nos processos SEGOV-PRC e respectivos ofícios GT-DEMEX - SES-OFI: processo 2023-00006, nº 2022-58395; processo 2023-00008, nº 2022-58411; processo 2023-00012, nº 2022-58429; processo 2023-00013, nº 2022-58436; processo 2023-00018, nº 2022-58443; processo 2023-00028, nº 2022-58614; processo 2023-00029, nº 2022-58617; processo 2023-00030, nº 2022-58619; processo 2023-00034, nº 2022-58632; processo 2023-00035, nº 2022-58634; processo 2023-00045, nº 2023-00459; e contido nos processos CC-PRC e respectivos ofícios GT-DEMEX - SES-OFI: processo 2023-00037, nº 2023-01836; processo 2023-00067, nº 2023-02397; processo 2023-00079, nº 2023-02519; processo 2023-00082, nº 2023-02638; processo 2023-00083, nº 2023-02641; processo 2023-00085, nº 2023-02648.

**Artigo 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 09/02/2023, p. 1**

\*\*\*\*\*





**RESOLUÇÃO CC-8, DE 8-2-2023**

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de São Paulo-FUSSP

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 61, inciso II, do Decreto nº 66.016, de 15 de setembro de 2021, c.c. o Decreto nº 67.435, de 1º de janeiro de 2023, nos termos dos artigos 4º, inciso IV, e 5º da Lei nº 10.064, de 27 de março de 1968, e à vista dos pareceres nº 665-92 e CJ/SG nº 55-2019 da AJG/PGE, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizada a doação, ao Fundo Social de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Polícia Civil do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido nos processos SEGOV-PRC e respectivos ofícios PCSP-OFI: processo 2022-03765, nº 2022-13987; processo 2022-03777, nº 2022-14230; processo 2022-03778, nº 2022-14231; processo 2022-03848, nº 2022-14793; processo 2023-00038, nº 2023-00022; processo 2023-00039, nº 2023-00021; e contido nos processos CC-PRC e respectivos ofícios PCSP-OFI: processo 2023-00064, nº 2023-00475.

**Artigo 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 09/02/2023, p. 1**

\*\*\*\*\*



**RESOLUÇÃO CC-9, DE 8-2-2023**

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de São Paulo-FUSSP

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 61, inciso II, do Decreto nº 66.016, de 15 de setembro de 2021, c.c. o Decreto nº 67.435, de 1º de janeiro de 2023, nos termos dos artigos 4º, inciso IV, e 5º da Lei nº 10.064, de 27 de março de 1968, e à vista dos pareceres nº 665-92 e CJ/SG nº 55-2019 da A.J.G./P.G.E., resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizada a doação, ao Fundo Social de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Superintendência da Polícia Técnico-Científica, da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo SEGOV-PRC-2022 e respectivo ofício SPTC-OFI-2022: processo 03838, nº 22809; e contido no processo CC-PRC-2023 e respectivo ofício SPTC-OFI-2023: processo 00038, nº 00803.

**Artigo 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 09/02/2023, p. 1**

\*\*\*\*\*



**RESOLUÇÃO CC-10, DE 8-2-2023**

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de São Paulo-FUSSP

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 61, inciso II, do Decreto nº 66.016, de 15 de setembro de 2021, c.c. o Decreto nº 67.435, de 1º de janeiro de 2023, nos termos dos artigos 4º, inciso IV, e 5º da Lei nº 10.064, de 27 de março de 1968, e à vista dos pareceres nº 665-92 e CJ/SG nº 55-2019, da A.J.G./P.G.E., resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizada a doação, ao Fundo Social de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido nos processos SEGOV-PRC e respectivos ofícios PMESP-OFI: processo 2022-03784, nº 2022-402289; processo 2022-03789, nº 2022-377829; processo 2022-03791, nº 2022-376768; processo 2022-03800, nº 2022-411148; processo 2022-03801, nº 2022-410840; processo 2022-03807, nº 2022-415568; processo 2022-03817, nº 2022-370885; processo 2022-03818, nº 2022-397134; processo 2022-03434, nº 2022-369008; processo 2022-03856, nº 2022-426951; processo 2022-03693, nº 2022-396422; processo 2023-00005, nº 2022-426157; processo 2023-00037, 2023-00745; processo 2023-00049, nº 2023-03051; e contido nos processos CC-PRC e respectivos ofícios PMESP-OFI: processo 2023-00018, nº 2023-12852; processo 2023-00019, nº 2023-11899; processo 2023-00024, nº 2023-10261; processo 2023-00039, nº 2023-13781; processo 2023-00054, nº 2023-15348; processo 2023-00077, nº 2023-17240.

**Artigo 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 09/02/2023, p. 1**

\*\*\*\*\*



**RESOLUÇÃO CC-11, DE 8-2-2023**

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, do Fundo Social de São Paulo-FUSSP, para as Prefeituras Municipais de Juquiá, Registro e Iporanga

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 61, inciso II, do Decreto nº 66.016, de 15 de setembro de 2021, c.c. o Decreto nº 67.435, de 1º de janeiro de 2023, e considerando que após avaliação da oportunidade e conveniência socioeconômica a presente medida, pelos fins sociais a que se destina, é a melhor forma de alienação, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizada a doação dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria de Desenvolvimento Social, conforme ofício SEDS-OFI-2022-01923, datado de 19-12-22, a Prefeitura Municipal de Juquiá, em atendimento ao ofício 191-22, datado de 21-12-22, materiais relacionados às fls. 23 e 24, a Prefeitura Municipal de Registro, em atendimento ao ofício 31-22, datado de 30-12-22, materiais relacionados às fls. 25 e 26, a Prefeitura Municipal de Iporanga, em atendimento ao ofício 1-23, datado de 3-1-22, materiais relacionados a fl. 26, em deferimento ao contido no processo SEGOV-PRC-2022-03813.

**Artigo 2º** - A doação de que trata esta resolução ficará revogada se os materiais a que se refere o artigo 1º não forem retirados dentro de 30 dias.

**Artigo 3º** - O prazo para uso dos materiais é de 6 meses a partir da publicação desta resolução, quando a donatária poderá dispor deles sem quaisquer formalidades.

**Artigo 4º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 09/02/2023, p. 1**

\*\*\*\*\*



**RESOLUÇÃO CC-12, DE 8-2-2023**

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, do Fundo Social de São Paulo-FUSSP, para a Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 61, inciso II, do Decreto nº 66.016, de 15 de setembro de 2021, c.c. o Decreto nº 67.435, de 1º de janeiro de 2023, e considerando que após avaliação da oportunidade e conveniência socioeconômica a presente medida, pelos fins sociais a que se destina, é a melhor forma de alienação, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizada a doação dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Segurança Pública- Polícia Militar do Estado de São Paulo, conforme ofício PMESP-OFI-2022-370564, datado de 9-11-2022, a Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba em atendimento ao ofício s/nº, datado de 29-12-2022, material relacionado a fl. 4 em deferimento ao contido no processo SEGOV-PRC-2022-03680.

**Artigo 2º** - A doação de que trata esta resolução ficará revogada se os materiais a que se refere o artigo 1º não forem retirados dentro de 30 dias.

**Artigo 3º** - O prazo para uso dos materiais é de 6 meses a partir da publicação desta resolução, quando a donatária poderá dispor deles sem quaisquer formalidades.

**Artigo 4º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 09/02/2023, p. 1**

\*\*\*\*\*



**RESOLUÇÃO CC-13, DE 9-2-2023**

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, do Fundo Social de São Paulo-FUSSP, para a UNESP e as Prefeituras Municipais de Registro, Juquiá e Iporanga.

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 61, inciso II, do Decreto nº 66.016, de 15 de setembro de 2021, c.c. o Decreto nº 67.435, de 1º de janeiro de 2023, e considerando que após avaliação da oportunidade e conveniência socioeconômica a presente medida, pelos fins sociais a que se destina, é a melhor forma de alienação, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizada a doação dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria de Desenvolvimento Social, conforme ofício SEDS-OFI-2022-01922, datado de 19-12-22, a UNESP Universidade Estadual Paulista "Julio de Mesquita Filho" em atendimento ao ofício 74-22, datado de 22-12-22, materiais relacionados às fls. 18 e 19, a Prefeitura Municipal de Registro em atendimento ao ofício 32-22, datado de 30-12-22, materiais relacionados às fls. 18 e 19, a Prefeitura Municipal de Juquiá em atendimento ao ofício 1-23, datado de 2-1-23, materiais relacionados às fls. 18 e 19, a Prefeitura Municipal de Iporanga em atendimento ao ofício 2-23, datado de 3-1-23, materiais relacionados às fls. 18 e 19 em deferimento ao contido no processo SEGOV-PRC-2022-03815.

**Artigo 2º** - A doação de que trata esta resolução ficará revogada se os materiais a que se refere o artigo 1º não forem retirados dentro de 30 dias.

**Artigo 3º** - O prazo para uso dos materiais é de 6 meses a partir da publicação desta resolução, quando a donatária poderá dispor deles sem quaisquer formalidades.

**Artigo 4º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

**DOE, Seção I, 10/02/2023, p. 1**

\*\*\*\*\*



**RESOLUÇÃO [CC] DE 9-2-2023**

**Designando**, com fundamento no § 1º do art. 3º da LC 8.074-92, alterada pela Lei 8.489-93, e nos termos do § 1º do art. 4º do Dec. 39.059-94, alterado pelos Decs. 51.853-2007, e 64.927-2020, e no Dec. 67.435-2023, Roberto Aparecido dos Santos, RG 27.933.787-5, da Secretaria de Desenvolvimento Social, para integrar, como membro titular, o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - Condeca, na qualidade de representante do Poder Público, em complementação ao mandato de Simone Cristina de Melo Bompani Malandrino.

**DOE, Seção I, 10/02/2023, p. 1**

\*\*\*\*\*



**RESOLUÇÃO CC-14, DE 9-2-2023**

Dispõe sobre o cálculo das gratificações de representação concedidas pelo exercício de função de confiança do Governador

O Secretário-Chefe da Casa Civil, resolve:

**Artigo 1º** - As gratificações mensais, concedidas mediante coeficientes, pelo exercício de função de confiança do Governador, com base no inc. III do art. 135 da Lei 10.261-68, aos militares da Casa Militar, ficam alteradas na seguinte conformidade:

I - Cb e Sd PM: de 22 para 38;

II - Subten-Sgt PM: de 26 para 44;

III - Ten PM: de 31 para 51;

IV - Cap PM: de 35 para 58;

V - AJO: de 40 para 65;

VI - Major: de 40 para 65;

VII - Ten Cel: de 43 para 72.

**Artigo 2º** - Os valores da Gratificação de Representação serão calculados mediante a aplicação de coeficientes sobre a Unidade Básica de Valor - UBV, instituída pelo art. 33 da LC 1.080-2008, alterado pelo art. 5º da LC 1.373-2022.

**Artigo 3º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 15/02/2023, p. 1**

\*\*\*\*\*





**RESOLUÇÃO [CC] DE 16-2-2023**

**Designando**, com fundamento no art. 2º do Dec. 67.473-2023, os a seguir indicados para compor o Grupo de Trabalho Intersecretarial instituído com o objetivo de elaborar estudos e apresentar propostas de modernização e aperfeiçoamento da política de gestão de pessoas no âmbito da Administração Pública estadual, na qualidade de representantes:

I - da Casa Civil: Edilson José da Costa, NR - Registro - 0203503644/MDEB/DF, e João Germano Böttcher Filho, RG 16.161.431-0;

II - da Secretaria da Fazenda e Planejamento: Gustavo Carvalho Tapia Lira, RG 27.358.959-3, e Nerylson Lima da Silva, RG 3.249.051;

III - da Secretaria de Gestão e Governo Digital: Leonardo José Mattos Sultani, RG 104028451-IFP/RJ, e Kelly Lopes Lemes, RG 27.814.061-0;

IV - da Procuradoria Geral do Estado: Marina de Lima Lopes, RG 24.301.473-9, e Marcia Amino, RG 15.710.620-2.

**DOE, Seção I, 17/02/2023, p. 1**

\*\*\*\*\*



**RESOLUÇÃO [CC] DE 23-2-2023**

**Designando**, nos termos do parágrafo único do art. 1º do Dec. 64.065-2019, Rita Joyanovic, RG 16.577.541-5, e Dênis Alves Rodrigues, RG 25.071.750-5, para compor o Comitê Gestor do Gasto Público, na qualidade de representantes da Secretaria de Gestão e Governo Digital, respectivamente com titular e suplente.

**DOE, Seção I, 24/02/2023, p. 1**

\*\*\*\*\*



**RESOLUÇÃO CC-15, DE 8-3-2023**

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de São Paulo-FUSSP

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 61, inciso II, do Decreto nº 66.016, de 15 de setembro de 2021, c.c. o Decreto nº 67.435, de 1º de janeiro de 2023, nos termos dos artigos 4º, inciso IV, e 5º da Lei nº 10.064, de 27 de março de 1968, e à vista dos pareceres nº 665-92 e CJ/SG nº 55-2019, da A.J.G./P.G.E., resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizada a doação, ao Fundo Social de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Casa Civil, em deferimento ao contido no processo CC-PRC-2023-00487 e respectivo ofício nº CC-OFI-2023-00554.

**Artigo 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 09/03/2023, p. 4**

\*\*\*\*\*



**RESOLUÇÃO CC-16, DE 14-3-2023**

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de São Paulo-FUSSP

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 61, inciso II, do Decreto nº 66.016, de 15 de setembro de 2021, c.c. o Decreto nº 67.435, de 1º de janeiro de 2023, nos termos dos artigos 4º, inciso IV, e 5º da Lei nº 10.064, de 27 de março de 1968, e à vista dos pareceres nº 665-92 e CJ/SG nº 55-2019, da A.J.G./P.G.E., resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizada a doação, ao Fundo Social de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio das Secretarias de Estado, em deferimento ao contido nos seguintes processos e respectivos ofícios:

I - Secretaria de Desenvolvimento Social: processo SEGOV-PRC-2022-03813, nº SEDS-OFI-2022-01923; processo SEGOV-PRC-2022-03815, nº SEDS-OFI-2022-01922; processo SEGOV-PRC-2023-00041, nº SEDS-OFI-2023-00001;

II - Secretaria da Fazenda e Planejamento: processo CC- -PRC-2023-00097, nº SFP-OFI-2023-00215; processo CC-PRC-2023-00099, nº SFP-OFI-2023-00217; processo CC-PRC-2023-00352, nº SFP-OFI-2023-00566; processo CC-PRC-2023-00365, nº SFP-OFI-2023-00275;

III - Secretaria do Direitos da Pessoa com Deficiência: processo CC-PRC-2023-00230, nº SDPCD-OFI-2023-00014;

IV - Secretaria de Agricultura e Abastecimento: processo CC-PRC-2023-00252, nº SAA-OFI-2023-01674; processo CC-PRC-2023-00260, nº SAA-OFI-2023-01724; processo CC-PRC-2023-00263, nº SAA-OFI-2023-01725; processo CC-PRC-2023-00297, nº SAA-OFI-2023-01838; processo CC-PRC-2023-00302, nº SAA-OFI-2023-01855; processo CC-PRC-2023-00344, nº SAA-OFI-2023-01988; processo CC-PRC-2023-00345, nº SAA-OFI-2023-01994;

V - Secretaria da Cultura e Economia Criativa: processo CC-PRC-2023-00257, nº SCEC-OFI-2023-00173.

**Artigo 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 15/03/2023, p. 1**

\*\*\*\*\*



**RESOLUÇÃO CC-17, DE 14-3-2023**

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de São Paulo-FUSSP

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 61, inciso II, do Decreto nº 66.016, de 15 de setembro de 2021, c.c. o Decreto nº 67.435, de 1º de janeiro de 2023, nos termos dos artigos 4º, inciso IV, e 5º da Lei nº 10.064, de 27 de março de 1968, e à vista dos pareceres nº 665-92 e CJ/SG nº 55-2019, da A.J.G./P.G.E., resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizada a doação, ao Fundo Social de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Polícia Civil do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido nos processos CC-PRC-2023 e respectivos ofícios PCSP-OFI-2023: processo 00093, nº 00623; processo 00094, nº 00594; processo 00120, nº 00276; processo 00192, nº 01144; processo 00193, nº 01125; processo 00194, nº 01147; processo 00226, nº 01220; processo 00237, nº 01278; processo 00294, nº 01453; processo 00298, nº 01460; processo 00300, nº 01461; processo 00301, nº 01466; processo 00311, nº 01516; processo 00312, nº 01534; processo 00319, nº 01575; processo 00421, nº 01862; processo 00423, nº 01864.

**Artigo 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 15/03/2023, p. 1**

\*\*\*\*\*



**RESOLUÇÃO CC-18, DE 14-3-2023**

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de São Paulo-FUSSP

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 61, inciso II, do Decreto nº 66.016, de 15 de setembro de 2021, c.c. o Decreto nº 67.435, de 1º de janeiro de 2023, nos termos dos artigos 4º, inciso IV, e 5º da Lei nº 10.064, de 27 de março de 1968, e à vista dos pareceres nº 665-92 e CJ/SG nº 55-2019, da A.J.G./P.G.E., resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizada a doação, ao Fundo Social de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Superintendência da Polícia Técnico-Científica, da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido nos processos CC-PRC-2023 e respectivos ofícios SPTC-OFI-2023: processo 00207, nº 01878; processo 00220, nº 20565; processo 00367, nº 02454; processo 00401, nº 02608.

**Artigo 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 15/03/2023, p. 1**

\*\*\*\*\*



**RESOLUÇÃO CC-19, DE 14-3-2023**

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de São Paulo-FUSSP

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 61, inciso II, do Decreto nº 66.016, de 15 de setembro de 2021, c.c. o Decreto nº 67.435, de 1º de janeiro de 2023, nos termos dos artigos 4º, inciso IV, e 5º da Lei nº 10.064, de 27 de março de 1968, e à vista dos pareceres nº 665-92 e CJ/SG nº 55-2019, da A.J.G./P.G.E., resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizada a doação, ao Fundo Social de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido nos processos CC-PRC-2023 e respectivos ofícios PMESP-OFI-2022, PMESP-OFI-2023: processo 00110, nº 409034; processo 00113, nº 25116; processo 00168, nº 35423; processo 00196, nº 20725; processo 00202, nº 41740; processo 00208, nº 41835; processo 00211, nº 41259; processo 00221, nº 35693; processo 00240, nº 45843; processo 00246, nº 23832; processo 00248, nº 48442; processo 00253, nº 46202; processo 00256, nº 48961; processo 00266, nº 49847; processo 00286, nº 49822; processo 00290, nº 47916; processo 00292, nº 51752; processo 00331, nº 58509; processo 00346, nº 373390; processo 00364, nº 53514; processo 00366, nº 61366; processo 00375, nº 62183; processo 00376, nº 47871; processo 00394, nº 63306; processo 00400, nº 66780; processo 00402, nº 60403; processo 00406, nº 64352; processo 00409, nº 42762; processo 00412, nº 66915; processo 00413, nº 68095; processo 00418, nº 63296; processo 00419, nº 68605; processo 00422, nº 69222; processo 00424, nº 68740; processo 00426, nº 70372; processo 00428, nº 14354; processo 00429, nº 62382; processo 00430, nº 14296.

**Artigo 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 15/03/2023, p. 1**

\*\*\*\*\*



**RESOLUÇÃO CC-20, DE 14-3-2023**

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de São Paulo-FUSSP

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 61, inciso II, do Decreto nº 66.016, de 15 de setembro de 2021, c.c. o Decreto nº 67.435, de 1º de janeiro de 2023, nos termos dos artigos 4º, inciso IV, e 5º da Lei nº 10.064, de 27 de março de 1968, e à vista dos pareceres nº 665-92 e CJ/SG nº 55-2019, da A.J.G./P.G.E., resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizada a doação, ao Fundo Social de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Administração Penitenciária, em deferimento ao contido nos processos CC-PRC-2023 e respectivos ofícios SAP-OFI-2023: processo 00123, nº 06924; processo 00143, nº 06378; processo 00151, nº 08963; processo 00155, nº 08998; processo 00160, nº 09094; processo 00180, nº 10210; processo 00190, nº 09012; processo 00195, nº 10931; processo 00224, nº 11808; processo 00244, nº 12211; processo 00291, nº 13903; processo 00348, nº 16043; processo 00383, nº 16664; processo 00384, nº 10226; processo 00379, nº 10224; processo 00407, nº 06308.

**Artigo 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 15/03/2023, p. 1**

\*\*\*\*\*





**RESOLUÇÃO CC-21, DE 14-3-2023**

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de São Paulo-FUSSP

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 61, inciso II, do Decreto nº 66.016, de 15 de setembro de 2021, c.c. o Decreto nº 67.435, de 1º de janeiro de 2023, nos termos dos artigos 4º, inciso IV, e 5º da Lei nº 10.064, de 27 de março de 1968, e à vista dos pareceres nº 665-92 e CJ/SG nº 55-2019, da A.J.G./P.G.E., resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizada a doação, ao Fundo Social de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Educação, em deferimento ao contido nos processos SEGOV-PRC, CC-PRC e respectivos ofícios SEDUC-OFI: processo 2022-03829, nº 2022-154540; processo 2023-00251, nº 2023-15982.

**Artigo 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 15/03/2023, p. 1**

\*\*\*\*\*



**RESOLUÇÃO CC-22, DE 14-3-2023 [RETIFICADA]**

Retificação: [RESOLUÇÃO CC-62, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023](#)

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de São Paulo-FUSSP

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 61, inciso II, do Decreto nº 66.016, de 15 de setembro de 2021, c.c. o Decreto nº 67.435, de 1º de janeiro de 2023, nos termos dos artigos 4º, inciso IV, e 5º da Lei nº 10.064, de 27 de março de 1968, e à vista dos pareceres nº 665-92 e CJ/SG nº 55-2019, da A.J.G./P.G.E., resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizada a doação, ao Fundo Social de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Saúde, em deferimento ao contido nos processos SEGOV-PRC, CC-PRC-2023 e respectivos ofícios GT-DEMEX - SES-OFI-2023: processo 00009, nº 58418; processo 00107, nº 03031; processo 00108, nº 03033; processo 00111, nº 03035; processo 00124, nº 03425; processo 00126, nº 03483; processo 00133, nº 03496; processo 00183, nº 04648; processo 00206, nº 04955; processo 00225, nº 05132; processo 00262, nº 05816; processo 00265, nº 05825; processo 00295, nº 06137; processo 00303, nº 06256; processo 00304, nº 06263; processo 00306, nº 06266; processo 00316, nº 06559; processo 00335, nº 06657; processo 00338, nº 06659; processo 00339, nº 06661; processo 00340, nº 06663; processo 00349, nº 06665; processo 00359, nº 06823; processo 00360, nº 06829; processo 00387, nº 07162; processo 00388, nº 07149; processo 00392, nº 07188; processo 00395, nº 07181.

**Artigo 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 15/03/2023, p. 1**

**Retificação: DOE, Seção I, 21/12/2023, p. 7**

\*\*\*\*\*



**RESOLUÇÃO CC-23, DE 14-3-2023**

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de São Paulo-FUSSP

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 61, inciso II, do Decreto nº 66.016, de 15 de setembro de 2021, c.c. o Decreto nº 67.435, de 1º de janeiro de 2023, nos termos dos artigos 4º, inciso IV, e 5º da Lei nº 10.064, de 27 de março de 1968, e à vista dos pareceres nº 665-92 e CJ/SG nº 55-2019, da A.J.G./P.G.E., resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizada a doação, ao Fundo Social de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente que, nos termos da Resolução SIMA nº 96, de 20 de outubro de 2022, autorizou o Comando de Policiamento Ambiental - CPAmb, da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, a adotar as providências necessárias deferidas ao contido no seguinte processo CC-PRC-2023-00420 e respectivo ofício PMESP-OFI-2023-61898.

**Artigo 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 15/03/2023, p. 1**

\*\*\*\*\*



**RESOLUÇÃO CC-24, DE 14-3-2023**

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, do Fundo Social de São Paulo-FUSSP, para à Prefeitura Municipal de Caiuá

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 61, inciso II, do Decreto nº 66.016, de 15 de setembro de 2021, c.c. o Decreto nº 67.435, de 1º de janeiro de 2023, e considerando que após avaliação da oportunidade e conveniência socioeconômica a presente medida, pelos fins sociais a que se destina, é a melhor forma de alienação, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizada a doação dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Educação, conforme ofício nº SEDUC-OFI-2022-156962, datado de 28-12-22, a Prefeitura Municipal de Caiuá em atendimento ao ofício nº 182-22, s/n, materiais relacionados a fl. 3 em deferimento ao contido no processo SEGOV-PRC-2022-03854.

**Artigo 2º** - A doação de que trata esta resolução ficará revogada se os materiais a que se refere o artigo 1º não forem retirados dentro de 30 dias.

**Artigo 3º** - O prazo para uso dos materiais é de 6(seis) meses a partir da publicação desta resolução, quando a donatária poderá dispor deles sem quaisquer formalidades.

**Artigo 4º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 15/03/2023, p. 1**

\*\*\*\*\*



**RESOLUÇÃO SGRI-1, DE 13-3-2023**

Delega representante da Secretaria de Governo e  
Relações Institucionais, junto à Receita Federal

O Secretário de Governo e Relações Institucionais previstas no Dec. 66.016-2021,  
resolve:

**Artigo 1º** - Designar Edilson dos Santos Macedo, CPF 906.319.278-91, RG 9026482  
SSP/SP representante da Secretaria de Governo e Relações Institucionais, junto à  
Receita Federal.

**Artigo 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 15/03/2023, p. 1**

\*\*\*\*\*



**RESOLUÇÃO [CC] DE 23-3-2023**

**Designando**, com fundamento no art. 3º do Dec. 56.091- 2010, alterado pelo Dec. 64.640-2019, os a seguir indicados para compor, como membros, o Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas – CONED, para um mandato de 2 anos, biênio 2023-2025, na qualidade de representantes:

I - da Secretaria da Saúde:

a) Roxane Alencar Coutinho, RG 6.535.615-9, em recondução, e Lúcia de Fátima Chibantes Fortes, RG 19.145.801-6, respectivamente como titular e suplente;

b) do Centro de Vigilância Sanitária - CVS: Vanessa Lopes Munhoz Afonso, RG 34.824.317-0, e Ana Carolina Soares Silva Gonçalves, RG 24.778.771-1, respectivamente como titular e suplente;

c) da Coordenadoria de Regiões da Saúde em substituição ao Centro de Referência de Álcool, Tabaco e outras Drogas - CRATOD: Sara Gonçalves Orsi, RG 29.235.644-4, e Sandra Montagna Barelli, RG 14.665.408-0, respectivamente como titular e suplente;

II- da Secretaria da Segurança Pública:

a) do Departamento Estadual de Prevenção e Repressão ao Narcotráfico – DIPE-DENARC: Raul Machado Tiltscher, RG 13.654.641, e Alexandre Prado Avilez, RG 11.621.911, em recondução, respectivamente como titular e suplente;

b) da Polícia Comunitária de Direitos Humanos – Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência: Cap. Willian Thomaz, RG 34.747.710-0, Cap. Nelson Cesar Rosa Vieira, RG 36.985.138-9, respectivamente como titular e suplente

III- da Casa Civil, integrante do Fundo Social de São Paulo - FUSP: Fernanda Jobe Mostarda, RG 33.356.730, e Marilena Camargo, RG 37.838.742-X, respectivamente como titular e suplente, ambas em recondução;

IV- da Procuradoria Geral do Estado - PGE: Rogério Augusto da Silva, RG 29.914.945-6, e Valéria Martinez da Gama, RG 10.420.576-3, respectivamente como titular e suplente;

V- da cada uma das Secretarias de Estado:

a) da Secretaria da Justiça e Cidadania: Marcos Paulo de Oliveira Alves, RG 32.228.022-9, e Juliano Camilo Borges, RG 41.125.494-7, respectivamente como titular e suplente;

b) da Secretaria da Fazenda e Planejamento: Ana Paula Forli, RG 28.683.217-3, e Marcia Rebellato, RG 17.716.374-4, respectivamente como titular e suplente, ambas em recondução;

c) da Secretaria de Esportes: Jaelson Nunes Magalhães, RG 32.368.196-7, em recondução, e Luis Carlos Ribeiro Mendes, RG 26.390.960-8, respectivamente como titular e suplente;

d) da Secretaria da Cultura e Economia Criativa: Allyne Christina Oliveira da Silva, RG 29.814.077-9, e Isabella Campos Rotelli, RG 41.800.250-2, respectivamente como titular e suplente;

e) da Secretaria de Desenvolvimento Social: Eliana Borges Gonçalves da Silva, RG 7.542.939 SSP/MG, e Paulo Henrique Bonfim Xavier, RG 40.533.991-4, respectivamente como titular e suplente;

f) da Secretaria da Administração Penitenciária: Alessandra Santos Conversani, RG 24.570.426-7, em recondução, e Eliane de Souza, RG 16.750.074-0, respectivamente como titular e suplente;

g) da Secretaria de Desenvolvimento Econômico: Layla Sueiro Lopes da Silva, RG 36.564.173-X, e Jiane da Penha Caldeira, RG 16.723.963-6, respectivamente como titular e suplente, ambas em recondução;

h) da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação: Ticiane Costa D’Aloia, RG 23.350.219-9, e Claudia Pietro Contento, RG 18.004.847-8, respectivamente como titular e suplente;

i) da Secretaria da Educação: Luciléa Correia Rocha, RG 22.395.366-0, e Rafael Bruno Lopes Salgado, RG 36.510.578-8, respectivamente como titular e suplente;

VI- do Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo - IMESC: Vera Lúcia Alves de Sant’Anna Martins, RG 6.020.276-2, e Richard Rigolino, RG 34.085.143-0, respectivamente como titular e suplente;



**Governo do Estado de São Paulo**  
**Biblioteca da Casa Civil**  
**RESOLUÇÕES SGRI e CC (2023)**

---

VII- da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE: Jurema Reis Corrêa Panza, RG 5.891.691-X, e Edison de Almeida, RG 10.651.419-2, respectivamente como titular e suplente;

VIII- da Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação CASA: Natache Khrystie Costa de Oliveira, RG 32.622.610-2, e Maria Angélica Alves da Silva, RG 21.966.572-2, em recondução, respectivamente como titular e suplente;

IX- da comunidade acadêmico-científica, de notório saber na área de álcool, tabaco e outras drogas:

a) do Grupo Interdisciplinar de Estudos de Álcool e Drogas - GREA: Rodolfo Marinho, RG 32.678.318-0, e Fábio Carezzato, RG 44.858.583-2, respectivamente como titular e suplente;

b) do Laboratório de Estudos Interdisciplinares de Psicoativos - LEIPSI: Débora Gomes de Melo dos Santos Medeiros, RG 8.611.880, e Ed Carlos Correa de Faria, RG 53.748.130-8, respectivamente como titular e suplente;

c) da Associação Brasileira de Estudos do Álcool e outras Drogas - ABEAD: Ana Cecília Petta Roselli Marques, RG 6.072.552-7, e Daniel Cruz Cordeiro, RG 215.064-4 PA, respectivamente como titular e suplente;

d) do Programa de Orientação e Atendimento a Dependentes - PROAD: Thiago Marques Fidalgo, RG 35.041.561-4, em recondução, e Filipe Aburaya Yamaki, RG 36.147.404-0, respectivamente como titular e suplente;

e) da Faculdade de Ciências Médicas Santa Casa de São Paulo: João Clímaco Penna Trindade, RG 5.392.708, e Guilherme Peres Messas, RG 16.543.473, respectivamente como titular e suplente;

f) do Centro Brasileiro de Informações sobre Drogas Psicotrópicas - CEBRID: Solange Aparecida Nappo, RG 4.689.683-1, e Joselaine Ida da Cruz, RG 32.950.378-9, respectivamente como titular e suplente;

g) da Associação Brasileira Multidisciplinar de Estudos sobre Drogas - ABRAMD: Sebastiana da Silva Fontes, RG 29.830.473-9, e Aldemyro de Figueiredo Rolim, RG 56.413.770-4, respectivamente como titular e suplente;

h) da Universidade Estadual Paulista - UNESP: José Manoel Bertolote, RG 3.726.901-X, e Sumaia Inaty Smaira, RG 11.929.841-7, respectivamente como titular e suplente, ambos em recondução;

X- da sociedade civil de reconhecida atuação na área de álcool, tabaco e outras drogas:

a) da Instituição Padre Haroldo Rahm: Lúcia Decot Sdoia, RG 11.328.764-1, em recondução, e Maiquel Gorin, RG 704.213.597-5 -RS, respectivamente como titular e suplente;

b) da Federação de Amor-Exigente - FEAE: Ronaldo Luiz Risetto, RG 7.225.732-5, e Miguel Tortorelli, RG 3.411.656, respectivamente como titular e suplente, ambos em recondução;

c) da Federação Brasileira de Comunidades Terapêuticas - FEBRACT: Lucas Roncati Guirado, RG 43.734.252-9, e Vinícius Marinacci Cardim, RG 43.969.214-3, respectivamente como titular e suplente, ambos em recondução;;

d) da Rede Brasileira de Redução de Danos - REDUC: Jorge Artur Canfield Floriani, RG 55.655.759-1, e Sabrina Mertens de Carvalho, RG 32.924.943-5, respectivamente como titular e suplente;

e) da Fundação Porta Aberta - FPA: Mauro de Mesquita Spinola, RG 7.661.207-7, e Renata de Barros Bottene Naccache, RG 6.610.912-7, respectivamente como titular e suplente;

f) do Centro de Formação e Estudos Terapêuticos da Família - CEFATEF: Marta Elena de Sousa Reis, RG 6.769.235-7, e Luis Antonio da Silva, RG 12.778.482-2, respectivamente como titular e suplente;

g) da Plataforma Brasileira de Políticas sobre Drogas - PBPD: Andreza do Nascimento Almeida, RG 63.466.441-4, em recondução, e Renato Filev, RG 44.231.411-5, respectivamente como titular e suplente;

h) da Pastoral da Sobriedade: Solange Aparecida Mendes da Silva, RG 14.039.862-4, e Luiz Carlos Rossini, RG 7.792.580, respectivamente como titular e suplente;



**Governo do Estado de São Paulo**  
**Biblioteca da Casa Civil**  
**RESOLUÇÕES SGRI e CC (2023)**

---

- i) da Associação Cultural Cannábica de São Paulo - ACUCA: Cecília Galício Brandão, RG 32.422.360-2, em recondução, e Juliana de Almeida Valente, RG 46.187.400-3, respectivamente como titular e suplente;
- j) da Associação de Controle do Tabagismo, Promoção da Saúde e dos Direitos Humanos - ACT: Thalita Ferreira Dias, RG 43.868.913-6, e Laura de Souza Cury, RG 34.816.276-5, em recondução, respectivamente como titular e suplente;
- XI- da União Federal, escolhido dentre os integrantes do Departamento de Polícia Federal: João Paulo Barbosa Lopes, RG 3.677.643 SSP/GO, e Rodrigo Levin, RG 23.401.727-2, em recondução, respectivamente como titular e suplente;
- XII- da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, da Coordenadoria de Políticas sobre Drogas do Município de São Paulo: Fernanda Ribeiro Alves Bezerra, RG 32.605.843-6, e Isabela Marques Gomes de Lemos, RG 44.785.679-0, respectivamente como titular e suplente; XIII- mediante convite:
- a) do Ministério Público Federal: Lisiane Cristina Bracher, RG 605.815.997-8, SSP/RS, e André Libonati, RG 22.417.775-8 SP, respectivamente como titular e suplente,
- b) da Defensoria Pública do Estado de São Paulo: Vitor Ortiz Amando de Barros, RG 35.820.135-4, e Glauco Mazetto Tavares Moreira, RG 25.348.402-9, respectivamente como titular e suplente;
- c) do Ministério Público do Estado de São Paulo: Ana Lúcia Menezes Vieira, RG 15.737.594-8, em recondução, e Luiz Alberto Segalla Bevilacqua, RG 17.187.614-3, respectivamente como titular e suplente;
- d) do Conselho Regional de Enfermagem - COREN: Elda de Oliveira, RG 15.277.154-2, e Maria Cristina Mazzaia, RG 11.903.535-2, respectivamente como titular e suplente, ambas em recondução;
- e) do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo - CRF: Silvia de Oliveira Santos Cazanave, RG 10.527.991- 2, e Vera Lúcia Rodrigues das Neves Hansen, RG 17.549.520-8, respectivamente como titular e suplente, ambas em recondução;
- f) do Conselho Regional de Medicina - CREMESP: Ricardo Abrantes do Amaral, RG 7.760.741-7, e Kalil Bueno Abdalla, RG 47.797.508-2, respectivamente como titular e suplente, ambos em recondução;
- g) do Conselho Regional de Psicologia - CRP: Laura Sahn Shdaior, RG 37.947.052-4, em recondução, e Maria Angélica de Castro Comis, RG 32.722.587-7, respectivamente como titular e suplente;
- h) do Conselho Regional de Serviço Social - CRESS: Regiane Cristina Ferreira, RG 19.587.716-0, e Patrícia Ferreira da Silva, RG 24.992.770-6, em recondução, respectivamente como titular e suplente;
- i) da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção São Paulo: Gabriella Arima de Carvalho, RG 36.310.135-4, e Maurides de Melo Ribeiro, RG 9.591.699-4, respectivamente como titular e suplente.

**DOE, Seção I, 24/03/2023, p. 1-3**

\*\*\*\*\*





**RESOLUÇÃO [CC] DO SECRETÁRIO EXECUTIVO, RESPONDENDO PELO  
EXPEDIENTE, DE 29-3-2023**

**Designando**, com fundamento no art. 3º do Dec. 56.091- 2010, alterado pelo Dec. 64.640-2019, os a seguir indicados para compor, como membros, o Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas - CONED, para um mandato de 2 anos, biênio 2023/2025, a partir de 24-3-2023, na qualidade de representantes:

I - da Secretaria da Administração Penitenciária: Alessandra Santos Conversani, RG 24.570.426-7, em recondução, e Yara Nobrega Toscano, RG 21.883.560-7, respectivamente como titular e suplente;

II - do Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo - IMESC: Vera Lúcia Alves de Sant'Anna Martins, RG 6.020.276- 2, e Luiz Felipe Rigonatti, RG 34.085.143-0, em recondução, respectivamente como titular e suplente, tornando sem efeito a alínea "f" do inc. V e o inc. VI da resolução publicada no D.O de 24-3-2023.

**DOE, Seção I, 30/03/2023, p. 1**

\*\*\*\*\*



**RESOLUÇÕES [CC] DE 5-4-2023**

**Designando**, nos termos do parágrafo único do art. 1º do Dec. 64.065-2019, Volnir Pontes Júnior, RG 16.579.075-1, para compor o Comitê Gestor do Gasto Público, como membro titular, na qualidade de representante da Secretaria de Gestão e Governo Digital, em substituição a Rita Joyanovic.

**Nomeando**, com fundamento no parágrafo único do art. 13 da Lei 5.918-60, c.c. o parágrafo único do art. 14 dos Estatutos da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – Fapesp, aprovados pelo Dec. 40.132-62, Márcio de Castro Silva Filho, RG 1.431.912 - MG, para exercer a função de Diretor-Científico do Conselho Técnico-Administrativo da aludida Fundação.

**DOE, Seção I, 06/04/2023, p. 1**

\*\*\*\*\*



**RESOLUÇÃO [CC] DE 6-4-2023**

**Nomeando**, com fundamento no parágrafo único do art. 13 da Lei 5.918-60, combinado com o parágrafo único do art. 14 dos Estatutos da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – Fapesp, aprovados pelo Dec. 40.132-62, Fernando Dias Menezes de Almeida, RG 17.128.000-3, para exercer a função de Diretor-Administrativo do Conselho Técnico- -Administrativo da aludida Fundação.

**DOE, Seção I, 07/04/2023, p. 5**

\*\*\*\*\*



**RESOLUÇÃO CC-25, DE 13-4-2023**

Dispõe sobre a definição de limite para a obrigatoriedade de parecer prévio do Comitê Gestor do Gasto Público nas aquisições de equipamentos.

O Secretário-Chefe da Casa Civil, Resolve:

**Artigo 1º** - As aquisições de equipamentos, exceto os de Tecnologia da Informação e da Comunicação, efetuadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública, nos termos do que dispõe a alínea "d" do inc. IX do art. 2º do Decreto 64.065-2019, com a redação dada pelo Dec. 67.452-2023, deverão ser submetidas, previamente à realização de certame licitatório ou contratação direta, ao parecer do Comitê Gestor do Gasto Público, nas aquisições com valores iguais ou superiores a R\$ 500.000,00.

**Artigo 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 14/04/2023, p. 1**

\*\*\*\*\*



**RESOLUÇÃO [CC] DE 14-4-2023**

**Designando**, com fundamento no parágrafo único do art. 10 da Lei 14.836-2012, e nos termos do art. 19 do Estatuto da Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo - Univesp, aprovado pelo Dec. 58.438-2012, Maria Angélica Castro Reis, RG 13.590.724-X, para exercer a função de Diretor Administrativo do Conselho Técnico-Administrativo da Univesp, para um mandato de 4 anos.

**DOE, Seção I, 15/04/2023, p. 1**

\*\*\*\*\*



**RESOLUÇÃO CC-26, DE 17-4-2023**

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de São Paulo-FUSSP.

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 61, inciso II, do Decreto nº 66.016, de 15 de setembro de 2021, c.c. o Decreto nº 67.435, de 1º de janeiro de 2023, nos termos dos artigos 4º, inciso IV, e 5º da Lei nº 10.064, de 27 de março de 1968, e à vista dos pareceres nº 665-92 e CJ/SG nº 55-2019, da A.J.G./P.G.E., resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizada a doação, ao Fundo Social de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Administração Penitenciária, em deferimento ao contido nos seguintes processos e respectivos ofícios, processo CC-PRC-2023-00445, ofício nº SAP-OFI-2023-19697; processo CC-PRC-2023-00544, ofício nº SAP-OFI-2023-24821; processo CC-PRC-2023-00644, ofício nº SAP-OFI-2023-24456.

**Artigo 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 18/04/2023, p. 3**

\*\*\*\*\*



**RESOLUÇÃO CC-27, DE 17-4-2023**

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de São Paulo-FUSSP.

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 61, inciso II, do Decreto nº 66.016, de 15 de setembro de 2021, c.c. o Decreto nº 67.435, de 1º de janeiro de 2023, nos termos dos artigos 4º, inciso IV, e 5º da Lei nº 10.064, de 27 de março de 1968, e à vista dos pareceres nº 665-92 e CJ/SG nº 55-2019, da A.J.G./P.G.E., resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizada a doação, ao Fundo Social de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio das Secretarias de Estado e Procuradoria Geral do Estado, em deferimento ao contido nos seguintes processos e respectivos ofícios:

I - Secretaria de Agricultura e Abastecimento: processo CC-PRC-2023-00048, ofício nº SAA-OFI-2023-00217; processo CC-PRC-2023-00287, ofício nº SAA-OFI-2023-01736; processo CC-PRC-2023-00288, ofício nº SAA-OFI-2023-01741; processo CC-PRC-2023-00437, ofício nº SAA-OFI-2023-02299; processo CC-PRC-2023-00440, ofício nº SAA-OFI-2023-02306;

II - Secretaria de Desenvolvimento Social: processo CC-PRC-2023-00405, ofício nº SEDS-OFI-2023-00159;

III - Procuradoria Geral do Estado: processo CC-PRC-2023-00326, ofício nº PGE-OFI-2023-00117.

**Artigo 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 18/04/2023, p. 3**

\*\*\*\*\*



**RESOLUÇÃO CC-28, DE 17-4-2023**

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de São Paulo-FUSSP.

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 61, inciso II, do Decreto nº 66.016, de 15 de setembro de 2021, c.c. o Decreto nº 67.435, de 1º de janeiro de 2023, nos termos dos artigos 4º, inciso IV, e 5º da Lei nº 10.064, de 27 de março de 1968, e à vista dos pareceres nº 665-92 e CJ/SG nº 55-2019, da A.J.G./P.G.E., resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizada a doação, ao Fundo Social de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Educação, em deferimento ao contido no processo CC-PRC-2023-00187 e respectivo ofício SEDUC-OFI-2023-153690.

**Artigo 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 18/04/2023, p. 3**

\*\*\*\*\*





**RESOLUÇÃO CC-29, DE 17-4-2023**

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de São Paulo-FUSSP.

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 61, inciso II, do Decreto nº 66.016, de 15 de setembro de 2021, c.c. o Decreto nº 67.435, de 1º de janeiro de 2023, nos termos dos artigos 4º, inciso IV, e 5º da Lei nº 10.064, de 27 de março de 1968, e à vista dos pareceres nº 665-92 e CJ/SG nº 55-2019, da A.J.G./P.G.E., resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizada a doação, ao Fundo Social de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Polícia Civil do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido nos seguintes processos e respectivos ofícios, processo CC-PRC-2023-00452, ofício nº PCSP-OFI-2023-01896; processo CC-PRC-2023-00596, ofício nº PCSP-OFI-2023-02796; processo CC-PRC-2023-00617, ofício nº PCSP-OFI-2023-02889; processo CC-PRC-2023-00654, ofício nº PCSP-OFI-2023-03064, processo CC-PRC-2023-00668, ofício nº PCSP-OFI-2023-03105.

**Artigo 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 18/04/2023, p. 3**

\*\*\*\*\*



**RESOLUÇÃO CC-30, DE 17-4-2023**

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de São Paulo-FUSSP.

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 61, inciso II, do Decreto nº 66.016, de 15 de setembro de 2021, c.c. o Decreto nº 67.435, de 1º de janeiro de 2023, nos termos dos artigos 4º, inciso IV, e 5º da Lei nº 10.064, de 27 de março de 1968, e à vista dos pareceres nº 665-92 e CJ/SG nº 55-2019, da A.J.G./P.G.E., resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizada a doação, ao Fundo Social de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Superintendência da Polícia Técnico-Científica, da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido nos seguintes processos e respectivos ofícios, processo CC-PRC-2023-00442, ofício nº SPTC-OFI-2023-02929; processo CC-PRC-2023-00567, ofício nº SPTC-OFI-2023-04159; processo CC-PRC-2023-00579, ofício nº SPTC-OFI-2023-04006; processo CC-PRC-2023-00634, ofício nº SPTC-OFI-2023-04201.

**Artigo 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 18/04/2023, p. 3**

\*\*\*\*\*



**RESOLUÇÃO CC-31, DE 17-4-2023**

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, do Fundo Social de São Paulo-FUSSP, para à Associação Comunitária de São Mateus.

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 61, inciso II, do Decreto nº 66.016, de 15 de setembro de 2021, c.c. o Decreto nº 67.435, de 1º de janeiro de 2023, e considerando que após avaliação da oportunidade e conveniência socioeconômica a presente medida, pelos fins sociais a que se destina, é a melhor forma de alienação, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizada a doação, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Segurança Pública - Polícia Militar do Estado de São Paulo, conforme ofício PMESP-OFI-2023-46594, datado de 6-2-2023, à Associação Comunitária São Mateus, em atendimento ao ofício nº 17-2023, datado de 16-2-2023, materiais relacionados à fl. 4, em deferimento ao contido no processo CC-PRC-2023-00293.

**Artigo 2º** - A doação de que trata esta resolução ficará revogada se os materiais a que se refere o artigo 1º não forem retirados dentro de 30 dias.

**Artigo 3º** - O prazo para uso dos materiais é de 6 meses a partir da publicação desta resolução, quando a donatária poderá dispor deles sem quaisquer formalidades.

**Artigo 4º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 18/04/2023, p. 3**

\*\*\*\*\*



**RESOLUÇÃO CC-32, DE 19-4-2023 [RETIFICADA]**

Retificação: [Resolução CC-62, de 20 de dezembro de 2023](#)

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de São Paulo-FUSSP.

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 61, inciso II, do Decreto nº 66.016, de 15 de setembro de 2021, c.c. o Decreto nº 67.435, de 1º de janeiro de 2023, nos termos dos artigos 4º, inciso IV, e 5º da Lei nº 10.064, de 27 de março de 1968, e à vista dos pareceres nº 665-92 e CJ/SG nº 55-2019, da A.J.G./P.G.E., resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizada a doação, ao Fundo Social de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Saúde, em deferimento ao contido nos seguintes processos e respectivos ofícios, processo CC-PRC-2023-00481, ofício nº SES-OFI-2023-08616; processo CC-PRC-2023-00536, ofício nº SES-OFI-2023-09558; processo CC-PRC-2023-00558, ofício nº SES-OFI-2023-09854; processo CC-PRC-2023-00565, ofício nº SES-OFI-2023-09966; processo CC-PRC-2023-00569, ofício nº SES-OFI-2023-10030; processo CC-PRC-2023-00583, ofício nº SES-OFI-2023-10336; processo CC-PRC-2023-00593, ofício nº SES-OFI-2023-10432; processo CC-PRC-2023-00599, ofício nº SES-OFI-2023-10645; processo CC-PRC-2023-00608, ofício nº SES-OFI-2023-10677; processo CC-PRC-2023-00611, ofício nº SES-OFI-2023-10689; processo CC-PRC-2023-00631, ofício nº SES-OFI-2023-11024; processo CC-PRC-2023-00632, ofício nº SES-OFI-2023-11032; processo CC-PRC-2023-00633, ofício nº SES-OFI-2023-11030; processo CC-PRC-2023-00643, ofício nº SES-OFI-2023-11140; processo CC-PRC-2023-00648, ofício nº SES-OFI-2023-11374; processo CC-PRC-2023-00649, ofício nº SES-OFI-2023-11382; processo CC-PRC-2023-00650, ofício nº SES-OFI-2023-11387; processo CC-PRC-2023-00663, ofício nº SES-OFI-2023-11622; processo CC-PRC-2023-00665, ofício nº SES-OFI-2023-11629; processo CC-PRC-2023-00666, ofício nº SES-OFI-2023-11633.

**Artigo 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 20/04/2023, p. 3**

**Retificação: DOE, Seção I, 21/12/2023, p. 7**

\*\*\*\*\*



**RESOLUÇÃO CC-33, DE 19-4-2023**

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de São Paulo-FUSSP.

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 61, inciso II, do Decreto nº 66.016, de 15 de setembro de 2021, c.c. o Decreto nº 67.435, de 1º de janeiro de 2023, nos termos dos artigos 4º, inciso IV, e 5º da Lei nº 10.064, de 27 de março de 1968, e à vista dos pareceres nº 665-92 e CJ/SG nº 55-2019, da A.J.G./P.G.E., resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizada a doação, ao Fundo Social de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido nos seguintes processos e respectivos ofícios, processo CC-PRC-2023-00436, ofício nº PMESP-OFI-2022-372286; processo CC-PRC-2023-00241, ofício nº PMESP-OFI-2023-45361; processo CC-PRC-2023-00514, ofício nº PMESP-OFI-2023-86132; processo CC-PRC-2023-00435, ofício nº PMESP-OFI-2023-50025; processo CC-PRC-2023-00446, ofício nº PMESP-OFI-2023-67291; processo CC-PRC-2023-00459, ofício nº PMESP-OFI-2023-75876; processo CC-PRC-2023-00460, ofício nº PMESP-OFI-2023-50010; processo CC-PRC-2023-00462, ofício nº PMESP-OFI-2023-78066; processo CC-PRC-2023-00478, ofício nº PMESP-OFI-2023-79003; processo CC-PRC-2023-00479, ofício nº PMESP-OFI-2023-79022; processo CC-PRC-2023-00494, ofício nº PMESP-OFI-2023-77860; processo CC-PRC-2023-00506, ofício nº PMESP-OFI-2023-84465; processo CC-PRC-2023-00508, ofício nº PMESP-OFI-2023-84452; processo CC-PRC-2023-00511, ofício nº PMESP-OFI-2023-84409; processo CC-PRC-2023-00521, ofício nº PMESP-OFI-2023-84611; processo CC-PRC-2023-00523, ofício nº PMESP-OFI-2023-87171; processo CC-PRC-2023-00529, ofício nº PMESP-OFI-2023-86471; processo CC-PRC-2023-00531, ofício nº PMESP-OFI-2023-89124; processo CC-PRC-2023-00535, ofício nº PMESP-OFI-2023-88810; processo CC-PRC-2023-00546, ofício nº PMESP-OFI-2023-88735; processo CC-PRC-2023-00554, ofício nº PMESP-OFI-2023-80770; processo CC-PRC-2023-00566, ofício nº PMESP-OFI-2023-96096; processo CC-PRC-2023-00568, ofício nº PMESP-OFI-2023-94731; processo CC-PRC-2023-00571, ofício nº PMESP-OFI-2023-92094; processo CC-PRC-2023-00576, ofício nº PMESP-OFI-2023-95061; processo CC-PRC-2023-00581, ofício nº PMESP-OFI-2023-99822; processo CC-PRC-2023-00586, ofício nº PMESP-OFI-2023-100205; processo CC-PRC-2023-00594, ofício nº PMESP-OFI-2023-99291; processo CC-PRC-2023-00609, ofício nº PMESP-OFI-2023-101542; processo CC-PRC-2023-00610, ofício nº PMESP-OFI-2023-101537; processo CC-PRC-2023-00621, ofício nº PMESP-OFI-2023-104182; processo CC-PRC-2023-00623, ofício nº PMESP-OFI-2023-103806; processo CC-PRC-2023-00626, ofício nº PMESP-OFI-2023-92885; processo CC-PRC-2023-00627, ofício nº PMESP-OFI-2023-103803; processo CC-PRC-2023-00635, ofício nº PMESP-OFI-2023-42989; processo CC-PRC-2023-00636, ofício nº PMESP-OFI-2023-48052; processo CC-PRC-2023-00639, ofício nº PMESP-OFI-2023-42973; processo CC-PRC-2023-00640, ofício nº PMESP-OFI-2023-42951; processo CC-PRC-2023-00641, ofício nº PMESP-OFI-2023-42902; processo CC-PRC-2023-00653, ofício nº PMESP-OFI-2023-109986; processo CC-PRC-2023-00660, ofício nº PMESP-OFI-2023-110073; processo CC-PRC-2023-00667, ofício nº PMESP-OFI-2023-96487; processo CC-PRC-2023-00682, ofício nº PMESP-OFI-2023-107684; processo CC-PRC-2023-00683, ofício nº PMESP-OFI-2023-115391.

**Artigo 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 20/04/2023, p. 3**

\*\*\*\*\*



**RESOLUÇÃO CC-34, DE 19-4-2023**

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, do Fundo Social de São Paulo-FUSSP, para os Centro "Paula Souza" e entidade CAMP Pinheiros.

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 61, inciso II, do Decreto nº 66.016, de 15 de setembro de 2021, c.c o Decreto nº 67.435, de 1º de janeiro de 2023, considerando que após avaliação da oportunidade e conveniência socioeconômica a presente medida, pelos fins sociais a que se destina, é a melhor forma de alienação, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizada a doação, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Segurança Pública - Polícia Militar do Estado de São Paulo, conforme ofício nº PMESP-OFI-2022-426935, datado de 28-12-2022, ao Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza", em atendimento ao ofício nº CEETEPS-OFI-2023-00223, datado de 26-1-2023, materiais relacionados a fl. 5, Entidade CAMP Pinheiros, em atendimento ao ofício nº 1-2023, datado de 9-2-2023, materiais relacionados a fl. 14, em deferimento ao contido no processo SEGOV-PRC-2022-03855.

**Artigo 2º** - A doação de que trata esta resolução ficará revogada se os materiais a que se refere o artigo 1º não forem retirados dentro de 30 dias.

**Artigo 3º** - O prazo para uso dos materiais é de 6 meses a partir da publicação desta resolução, quando a donatária poderá dispor deles sem quaisquer formalidades.

**Artigo 4º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 20/04/2023, p. 3**

\*\*\*\*\*



**RESOLUÇÃO [CC] DE 20-4-2023**

**Designando**, com fundamento no art. 71 do Dec. 46.623- 2002, alterado pelo Dec. 48.056-2003, c. c. o Dec. 67.475-2023, Fausto Bittar Filho, RG 12.225.923-3, como membro efetivo, para integrar, na qualidade de Advogado indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil - Seção São Paulo, o Conselho Penitenciário do Estado, em complementação ao mandato de Cláudia Rinaldo.

**DOE, Seção I, 21/04/2023, p. 5**

\*\*\*\*\*



**RESOLUÇÃO CC-35, DE 26-4-2023**

**Retifica a Resolução SG-74, de 23 de agosto de 2022.**

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 10, do Decreto nº 67.435, de 1º de janeiro de 2023, c/c o artigo 61, inciso II do Decreto nº 66.016, de 15 de setembro de 2021, nos termos dos artigos 4º, inciso IV, e 5º, da Lei nº 10.064, de 27 de março de 1968, e à vista do Parecer CJ/CC nº 9/2023, da Consultoria Jurídica da Casa Civil, resolve:

**Artigo 1º** - Fica retificada a [Resolução SG-74, de 23-8-2022](#), que autorizou a doação, ao Fundo Social de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, com relação ao processo SEGOV-PRC-2022-02613, em deferimento ao contido no ofício nº PMESP-OFI-2023-36624.

**Artigo 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 27/04/2023, p. 1**

\*\*\*\*\*





**RESOLUÇÃO CC-36, DE 26-4-2023**

**Retifica a Resolução CC-6, de 8 de fevereiro de 2023.**

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 10, do Decreto nº 67.435, de 1º de janeiro de 2023, c/c o artigo 61, inciso II do Decreto nº 66.016, de 15 de setembro de 2021, nos termos dos artigos 4º, inciso IV, e 5º, da Lei nº 10.064, de 27 de março de 1968, e à vista do Parecer Referencial nº 2/2023, da Consultoria Jurídica da Casa Civil, resolve:

**Artigo 1º** - Fica retificada a [Resolução CC-6, de 8-2-2023](#), que autorizou a doação, ao Fundo Social de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio do Centro de Progressão Penitenciária "Dr. Edgard Magalhães Noronha" de Tremembé, da Secretaria da Administração Penitenciária, com relação ao processo CC-PRC-2023-00043, em deferimento ao contido no ofício nº SAP-OFI-2023-18382.

**Artigo 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 27/04/2023, p. 1**

\*\*\*\*\*



**RESOLUÇÃO [CC] DE 26-4-2023**

**Designando**, com fundamento no art. 8º da Lei 185-73, com a redação dada pela Lei 15.050-2013, e nos termos do art. 13 dos Estatutos da Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação CASA-SP, aprovados pelo Dec. 8.777-76, com redação dada pelo Dec. 23.981-85, os adiante indicados para compor, como membros, o Conselho Estadual de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente da aludida Fundação, para um mandato de 2 anos, na qualidade de representantes:

I - da Secretaria da Justiça e Cidadania: Maísa Cristina Ferreira Costa, RG 15.738.015-4, e Andrezza Maria Basílio da Silva, RG M8.747.688, respectivamente como titular e suplente;

II - da Secretaria da Educação: Danilo Scalabrini, RG 43.185.739-8, e Fernanda Karolina Galvão, RG 41.665.823-4, respectivamente como titular e suplente;

III - da Secretaria de Desenvolvimento Social: Juliana Oliveira dos Santos, RG 27.313.866-2, e Marina Marinho Azevedo, RG 11.541.710-2, respectivamente como titular e suplente;

IV - da Secretaria da Saúde: Marizete Peixoto Medeiros, RG 35.761.262-0, e Naide Aparecida de Oliveira, RG 10.724.940-6, respectivamente como titular e suplente;

V - da Secretaria da Cultura e Economia Criativa: Daniel Sanges Laféré Mesquita, RG 21.969.751-3, e Wagner Seian Hanashiro, RG 28.226.424-3, respectivamente como titular e suplente;

VI - da Secretaria de Esportes: Jaelson Nunes da Silva, RG 32.368.196-7, e Luis Carlos Ribeiro Mendes, RG 26.390.960-8, respectivamente como titular e suplente;

VII - da Secretaria de Desenvolvimento Econômico: Leandro dos Santos Franco, RG 2.634.832 SESP/DF, e Arthur Vicente Neto, RG 29.971.009-9, respectivamente como titular e suplente;

VIII - da Secretaria da Segurança Pública: Rafael Ramos da Silva, RG 36.389.287-4, e Herik Cortez Lima, RG 46.634.506-9, respectivamente como titular e suplente;

IX - do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac: Dieter Klaus Finzsch, RG 27.813.197-9, e Elica Cristina Prata Vieira Zanchi, RG 35.260.735-X, respectivamente como titular e suplente;

X - do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai: Sandra Rodrigues da Silva Chang, RG 24.409.211-4, e José Rodrigo Paprotzki Veloso, RG 23.584.793-8, respectivamente como titular e suplente;

XI - da Defensoria Pública do Estado de São Paulo: Lígia Mafei Guidi, RG 22.558.346-X, e Gabriele Estabile Bezerra, RG 1.541.656, respectivamente como titular e suplente;

XII - do Ministério Público Estadual: Flavio Farinazzo Lorza, RG 15.890.235, e Sirleni Fernandes da Silva, RG 26.519.623-1, respectivamente como titular e suplente.

**DOE, Seção I, 27/04/2023, p. 1**

\*\*\*\*\*



**RESOLUÇÃO CC-37, DE 28-4-2023**

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de São Paulo-FUSSP

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 61, inciso II, do Decreto nº 66.016, de 15 de setembro de 2021, c.c. o Decreto nº 67.435, de 1º de janeiro de 2023, nos termos dos artigos 4º, inciso IV, e 5º da Lei nº 10.064, de 27 de março de 1968, e à vista dos pareceres nº 665-92 e CJ/SG nº 55-2019, da A.J.G./P.G.E., resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizada a doação, ao Fundo Social de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Saúde, em deferimento ao contido no seguinte processo e respectivo ofício, processo SEI 001.00001597-2023-86, ofício nº SES-OFI-2023-015843 - (Ofício SEI nº 0007562).

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 29/04/2023, p. 7**

\*\*\*\*\*



**RESOLUÇÃO [CC] DE 16-5-2023**

**Designando**, com fundamento no § 1º do art. 3º do Dec. 65.134-2020, alterado pelo Dec. 65.296-2020, e à vista da Lei 16.778-2018, os adiante indicados, para compor, como membros, o Conselho Estadual da Juventude, para um mandato de 2 anos, na qualidade de representantes:

I - do poder público:

a) da Subsecretaria da Juventude:

1. Juliano Camilo Borges, RG 41.125.494-7, como titular e Presidente;

2. Ianara Cristina Queiroz Costa, RG 34.803.948-7, como suplente;

b) da Casa Civil: Ana Celia Lobo Silva, RG 30.591.472-8, e Daniele Carla Machado Cruz, RG 23.736.332.003-5 SSP/MA, respectivamente como titular e suplente;

c) da Secretaria de Governo e Relações Institucionais: Rafael Ganzerli Auad, RG 40.628.986-4, e Hanna Parreira Faria, RG 38.671.671-7, respectivamente como titular e suplente;

d) da Secretaria da Cultura e Economia Criativa: Anderson da Silva Abraços, RG 30.823.635-X, e Jenipher Queiroz de Souza, RG 48.379-280-9, respectivamente como titular e suplente;

e) da Secretaria de Desenvolvimento Econômico: Leandro dos Santos Franco, RG 2.634.832 SESP/DF, e Luciana Benevides Pereira Arlidge, RG 3.061.336-1, respectivamente como titular e suplente;

f) da Secretaria Desenvolvimento Social: Adriana Alves da Silva, RG 55.584.245-9, e Hingrid Melo Albuquerque Gomes, RG 49.746.601-6, respectivamente como titular e suplente;

g) da Secretaria da Educação: Neli Maria Mengalli, RG 14.284.592-9, e Jonatas Varela dos Santos Fernandes, RG 33.313.290-7, respectivamente como titular e suplente;

h) da Secretaria de Esportes: Rodrigo do Prado, RG 23.180.539-1, e Marcos Cardoso da Silva, RG 25.129.098-0, respectivamente como titular e suplente;

i) da Secretaria da Justiça e Cidadania: Roger de Souza Barbeiro Boralli, RG 30.398.345-0, e Vania Lucia Bianchi, RG 26.539.722-4, respectivamente como titular e suplente;

j) da Secretaria da Saúde: Albertina Duarte Takiuti, RG 39.054.342-1, e Wilson Pereira de Souza, RG 4.131.756-7, respectivamente como titular e suplente;

k) da Secretaria de Segurança Pública: Fabiana Botelho Zapata, RG 25.616.633-X, e Milena Massuco Suegama, RG 26.767.553, respectivamente como titular e suplente;

II - da sociedade civil:

a) de entidades do terceiro setor ligadas à questão da juventude atuantes nas áreas de :

1. educação e movimento estudantil: Lucca Gidra Oyagawa, RG 56.042.072-9, e Davi Abreu dos Santos, RG 58.632.403, respectivamente como titular e suplente;

2. trabalho, emprego e geração de renda: Andrielly Rita do Carmo Santos, RG 37.400.429-8, e Tayná Wine Rodrigues Reis, RG 54.622.583-4, respectivamente como titular e suplente;

3. saúde e qualidade de vida: Lucycleide Ana da Silva, RG 46.943.111-8, como titular;

4. meio ambiente: Luiz Eduardo Fizzola D'Urso, RG 38.190.000-9, como titular;

5. diversidade religiosa, racial, étnica, sexual e de gênero:

Giovanna Marques Rezende, RG 63.020.974-1, e Diego Dal Rovere Moreno, RG 57.546.801-4, respectivamente como titular e suplente;

6. cultura: Antonio Gustavo da Silva Dallasta, RG 40.197.066-8, como titular;

b) de movimentos ou organizações da juventude:

1. titulares: Caio Carvalho de Matos, RG 52.873.014-9, Martha Gaudêncio da Silva, RG 53.073.002-9, Julia Silva Gomes, RG 38.800.069-7, Lucas Correia Rodrigues, RG 58.613.748-8;

2. suplentes: Marcos Paulo Gonçalves Cassiano da Cunha, RG 50.431.117-7, Vinicius Aparecido Leão Araújo, RG 37.044.269-6, Matheus Ely Arruda, RG 37.752.344-6, Wendel Rodrigues Vieira, RG 56.134.111-4.



**Governo do Estado de São Paulo**  
**Biblioteca da Casa Civil**  
**RESOLUÇÕES SGRI e CC (2023)**

---

\*\*\*\*\*



**RESOLUÇÃO [CC] DE 30-5-2023**

**Designando**, com fundamento nos arts. 3º e 4º do Dec. 56.091-2010, alterado pelo Dec. 64.640-2019, os a seguir indicados para compor o Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas - CONED, Biênio 2023-2025, na seguinte conformidade: I - Eliana Borges Gonçalves Rodrigues da Silva, RG 7.542.939 SSP/MG, representante da Secretaria de Desenvolvimento Social, e Lucas Roncati Guirado, RG 43.734.252-9, representante da Federação Brasileira de Comunidades Terapêuticas - Febract, para exercer, respectivamente, as funções de Presidente e Vice-Presidente do referido Conselho;

II - na qualidade de representantes do Poder Público:

a) da Casa Civil, do Fundo Social de São Paulo - Fussp: Juliana Veshagem Quarenta, RG 34.259.289-0, como titular, em complementação ao mandato de Fernanda Jobe Mostarda;

b) da Defensoria Pública do Estado de São Paulo: Mariana Borgheresi Duarte, RG 43.989.707-5, como suplente, em complementação ao mandato de Glauco Mazetto Tavares Moreira;

III - do Conselho Regional de Enfermagem - COREN: Maria do Perpétuo Socorro de Souza Nóbrega, RG 114.485-2 PB, como titular, em complementação ao mandato de Elda de Oliveira.

**DOE, Seção I, 31/05/2023, p. 1**

\*\*\*\*\*



**RESOLUÇÃO [CC] DE 7-6-2023**

**Designando**, com fundamento no art. 4º do Dec. 60.397-2014, combinado com o art. 18 da LF 11.947-2009, e com a Resolução CD/FNDE nº 26, de 17-6-2013, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, do Ministério da Educação, os a seguir indicados para integrar o Conselho Estadual de Alimentação Escolar de São Paulo - CEAE/SP, para um mandato de 4 anos, na qualidade de representantes:

I - indicados pelo Poder Executivo: Luiz Renato Belia Unger, RG 39.470.001-6, e Juliana Ferreira Cerquera, RG 37.502.818-3, ambos da Secretaria da Educação, respectivamente como titular e suplente;

II - das entidades de classe de docentes, de trabalhadores da educação e de discentes do Estado de São Paulo, indicados pelos respectivos órgãos de representação:

a) Titulares: Roberto Monteiro Uglar, RG 19.342.938, da Diretoria de Ensino da Região de Guarulhos Sul, e Meyre Cristina Gil de Oliveira de Ramos, RG 16.532.638-4, da Diretoria de Ensino da Região de Guarulhos Sul;

b) Suplentes: Juliana Fernanda Lescano, RG 24.375.840-6, da Diretoria de Ensino Região de Guarulhos Norte, e Tiago da Silva Fainer, RG 56.818.084-7, da Apeoesp - Sindicato dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo;

III - de pais de alunos, indicados pelos Conselhos de Escola, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares:

a) Titulares: Marcia Cristina Tampelini Janotti, RG 30.528.714, da Escola Estadual Padre Antonio Vieira, e Josiane de Oliveira Pereira, RG 34.926.673-6, da Escola Estadual Carmina Mendes Seródio

b) Suplentes: Marilza de Jesus Teixeira Rocha, RG 34.730.175-7, da Escola Estadual Conselheiro Crispiniano, e Miriam Sheila Duarte Llanos Tintaya, RG 44.300.691-X, da Escola Estadual Professor Fábio Fanucchi.

IV - das entidades civis organizadas:

a) Titulares: Marcelo Colonato, RG 27.566.805, representante da ONG Quem Ama Alimenta, e Maurício Rocha da Costa, RG 46.721.119, representante do Instituto de Cidadania Mais Guarulhos;

b) Suplentes: Legiane Rigamonti, RG 23.852.262, representante do Conselho Regional de Nutricionistas 3ª Região, e Fernanda Camara Lopes, RG 34.620.171-8, representante da Associação Paulista de Nutrição.

**DOE, Seção I, 12/06/2023, p. 1**

\*\*\*\*\*



### RESOLUÇÃO SGRI-2, DE 14-6-2023

Autoriza o repasse de recursos financeiros de programações decorrentes de emendas parlamentares individuais à Lei Orçamentária Anual, na modalidade de transferência especial, nos termos do art. 175-A da Constituição do Estado de São Paulo

O Secretário de Governo e Relações Institucionais no uso das atribuições sobre as transferências especiais que lhe confere o artigo 10 do Decreto nº 66.426, de 10 de janeiro de 2022, alterado pelo Decreto nº 67.459, de 27 de janeiro de 2023;

Considerando a Emenda Constitucional nº 50, de 18 de maio de 2021, que acrescenta o artigo 175-A à Constituição do Estado de São Paulo, a fim de autorizar a transferência de recursos estaduais aos municípios, mediante emendas à Lei Orçamentária Anual;

Considerando a Lei nº 17.555, de 20 de julho de 2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023;

Considerando o Decreto nº 67.447, de 13 de janeiro de 2023, que estabelece normas para a execução orçamentária e financeira do exercício de 2023;

Considerando o Anexo III da Lei 17.614, de 26 de dezembro de 2022, que orça a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de 2023, e a relação das emendas parlamentares e seus respectivos beneficiários, publicada no Caderno Legislativo do Diário Oficial do Estado em 17 de fevereiro de 2023, resolve:

**Artigo 1º** - Autorizar a transferência de recursos financeiros decorrentes de emendas parlamentares individuais à Lei Orçamentária Anual de 2023, na modalidade de transferência especial, nos termos do Decreto nº 66.426, de 10 de janeiro de 2022, alterado pelo Decreto nº 67.459, de 27 de janeiro de 2023, para os municípios beneficiários relacionados no Anexo I desta Resolução.

**Artigo 2º** - As emendas parlamentares individuais previstas no artigo 1º desta resolução, serão pagas somente após consulta prévia ao Cadin Estadual, na forma do Parecer PGE nº 61/2022.

Parágrafo único. Os valores concernentes às despesas de custeio não poderão ser obstados caso a obrigação pecuniária vencida e não paga não decorra de tributos, empréstimos ou financiamentos devidos ao Estado.

**Artigo 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo I

Obs.: Anexos no DOE. Clique [aqui](#) para acesso.

**DOE, Seção I, 15/06/2023, p. 3-4**

\*\*\*\*\*





**RESOLUÇÃO CC-38, DE 15-6-2023**

Institui a Unidade de Gestão de Integridade – UGI junto à Casa Civil

O Secretário-Chefe da Casa Civil, Considerando o disposto no Decreto nº 67.683, de 3 de maio de 2023, e nas Resoluções CGE nº 04, de 30 de maio de 2023, e nº 09, de 13 de junho de 2023, resolve:

**Artigo 1º** - Fica instituída a Unidade de Gestão de Integridade - UGI para elaboração, implementação, execução, monitoramento e revisão do Programa de Integridade junto à Casa Civil.

**Artigo 2º** - Ficam designados o responsável, seu suplente e demais membros da Unidade de Gestão de Integridade, na seguinte conformidade:

I - Priscila Costa Rigon, RG 17.613.995-3, como responsável, e Luis Pinheiro de Lima, RG 32.861.891-3, como seu suplente; II - Ana Paula Inácio da Silva, RG 27.032.154-8.

**Artigo 3º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 16/06/2023, p. 1**

\*\*\*\*\*



**RESOLUÇÃO CC-39, DE 16-6-2023**

Dispõe sobre a prorrogação de afastamento de servidores da Administração Direta e Indireta do Estado, e dá providências correlatas

O Secretário-Chefe da Casa Civil, resolve:

**Artigo 1º** - Os afastamentos de servidores da Administração Direta, das Autarquias, das Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, das Empresas em cujo capital o Estado tenha participação majoritária e das entidades por ele direta ou indiretamente controladas e de componentes da Polícia Militar do Estado, e em todas as demais hipóteses, autorizadas até 30-6-2023, com fundamento nas Resoluções CC nº 53, de 12-12-2006, nº 10, de 27-3-2007, e nº 17, de 2-5-2007, e alterações, ficam prorrogados até 31-12-2023.

Parágrafo único - Para fins do disposto no "caput" deste artigo, os órgãos ou entidades interessadas na prorrogação dos afastamentos dos servidores, deverão manifestar-se mediante ofício ou registro no Aplicativo Controle de Afastamentos, da Casa Civil, impreterivelmente até o dia 31-7-2023.

**Artigo 2º** - Os afastamentos prorrogados por esta resolução poderão ser cessados a qualquer tempo, para atender à necessidade e conveniência do serviço público.

**Artigo 3º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 19/06/2023, p. 1**

\*\*\*\*\*



**RESOLUÇÃO CONJUNTA SGRI/CMIL Nº 001, DE 21 DE JUNHO DE 2023**

Dispõe sobre a atuação de Oficial da Polícia Militar do Estado de São Paulo para fins de assessoramento ao Secretário de Governo e Relações Institucionais e ao Secretário-Chefe da Casa Militar em obras da Defesa Civil do Estado

O SECRETÁRIO DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA MILITAR, no uso das competências conferidas pelo artigo 60 do Decreto 66.016, de 15/09/2021, alterado pelo Decreto 67.435, de 01/01/2023, com nova redação pelo Decreto 67.561, de 15/03/2023 e artigo 31 do Decreto 48.526, de 04/03/2004, Resolvem:

**Artigo 1º** - Conforme publicação inserta no DOE de 2-6-2023, que movimenta para a Casa Militar o Major PM 981009-9 Samuel Cláudio da Silva, determino a atuação do referido Oficial como ponto focal para as obras e empenho da Defesa Civil em conjunto com a Secretaria de Governo e Relações Institucionais.

**Artigo 2º** - O Oficial será incumbido de agilizar o fluxo de informações transmitidas entre as respectivas Pastas para assessorar o processo de tomada de decisão dos referidos Secretários.

**Artigo 3º** - As decisões e deliberações ocorrerão no âmbito do Sistema Estadual de Defesa Civil, pelo Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil.

**Artigo 4º** - Presente Resolução é assinada conjuntamente pelo Secretário de Governo e Relações Institucionais e pelo Secretário-Chefe da Casa Militar.

**Artigo 5º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 23/06/2023, p. 3**

\*\*\*\*\*



**RESOLUÇÃO SGRI-3, DE 21-6-2023**

**Concedendo**, conferida pelo art. 23, XVIII, alínea "b", do Dec. 52.833-2008 e nos termos do art. 202, da Lei 10.261-68 a Edson Wakizaka, RG 20.605.632-1, Oficial Administrativo, Ref. 1, Grau D, da EVNI, do SQC-III-QSGRI, a que se refere o art. 12, II, da LC 1.080-2008 e alterações posteriores, 2 anos de licença sem vencimentos, para tratar de interesses particulares.

**DOE, Seção I, 23/06/2023, p. 3**

\*\*\*\*\*



**RESOLUÇÃO [SGRI] Nº 004, DE 26 DE JUNHO DE 2023**

Institui a Unidade de Gestão de Integridade no âmbito da Secretaria de Governo e Relações Institucionais.

O SECRETÁRIO DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 67.683, de 03 de maio de 2023, e na Resolução CGE nº 04, de 30 de maio de 2023 e atualizações posteriores,  
RESOLVE:

**Artigo 1º** - Instituir a Unidade de Gestão de Integridade UGI para elaboração, implementação, execução, monitoramento e revisão do Programa de Integridade no âmbito da Secretaria de Governo e Relações Institucionais.

**Artigo 2º** - Designar o responsável, seu suplente e demais membros da Unidade de Gestão de Integridade abaixo relacionados:

Responsável: Hideo Augusto Dendini, RG 19.165.984-8, Subsecretaria de Ações Governamentais, Assessor Técnico IV.

Suplente do Responsável e Membro : Eduardo Goro, RG 25.503.093, Subsecretaria de Articulação Política, Assessor Técnico de Gabinete III.

Membro: Manoel Victor de Azevedo Neto, RG 4.784.349-4, Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades Governamentais, Assessor da Subsecretaria.

**DOE, Seção I, 28/06/2023, p. 1**

\*\*\*\*\*



**RESOLUÇÃO CC-40, DE 30-6-2023**

**Declarando confirmada**, conferida pelo § 4º do artigo 8º da Lei Complementar nº 1.080, de 17 de dezembro de 2008 e alterações posteriores, declara confirmada, no cargo de Analista Administrativo, Referência 1, Grau A, da Escala de Vencimentos Nível Universitário, a que se refere o inciso III, do artigo 12, da referida Lei Complementar, para o qual foi nomeada, em caráter efetivo, por Decreto de 21, publicado no DOE. de 22-01-2013, a servidora abaixo indicada:

<b>NOME</b>	<b>R.G</b>	<b>A PARTIR DE</b>
DANIELE MARIA DE FAZZIO FERNANDES PEDROZA	21.172.549-3	13-4-2023

**DOE, Seção I, 03/07/2023, p. 1**

\*\*\*\*\*



### RESOLUÇÕES [CC] DE 6 DE JULHO DE 2023

**Exonerando**, nos termos do artigo 58, inciso I, c.c. o § 1º, item 2, da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978, a abaixo indicada, do cargo do SQC-I, da Referência da Escala de Vencimentos - Comissão a que se refere a Lei Complementar nº 1.080, de 17 de dezembro de 2008, e alterações posteriores, do Quadro da Casa Civil:

Assessoria Técnica do Governo  
Centro de Apoio Operacional  
Diretor II - Referência 8  
Daniela Otaviano Alaerse, RG 28.478.074-1.

**Nomeando:**

nos termos inciso I do artigo 20 da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978, a abaixo indicada, para exercer, em Comissão e em Jornada Completa de Trabalho, o cargo a seguir mencionado, da Referência da Escala de Vencimentos - Comissão a que se refere a Lei Complementar nº 1.080, de 17 de dezembro de 2008, alterada pela Lei Complementar nº 1.306, de 27 de setembro de 2017, do SQC-I, do Quadro da Casa Civil:  
Assessor Técnico III - Referência 9

Daniela Otaviano Alaerse, RG 28.478.074-1, vago em decorrência da exoneração de Walter Peralta Júnior, RG 29.807.515-5 (D.O. 21-1-2023);

nos termos do inciso I do artigo 20 da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978, a abaixo indicada, para exercer, em Comissão e em Jornada Completa de Trabalho, o cargo a seguir mencionado, da Referência da Escala de Vencimentos - Comissão a que se refere a Lei Complementar nº 1.080, de 17 de dezembro de 2008, alterada pela Lei Complementar nº 1.306, de 27 de setembro de 2017, do SQC-I, do Quadro da Casa Civil:

Assessor Técnico III - Referência 9 Maria Augusta Martins, RG 9.053.239-9, vago em decorrência da exoneração de Marília Alves Barbour, RG 30.120.779-3 (D.O. 29-11-2022);

nos termos do inciso I do artigo 20 da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978, a abaixo indicada, para exercer, em Comissão e em Jornada Completa de Trabalho, o cargo a seguir mencionado, da Referência da Escala de Vencimentos - Comissão a que se refere a Lei Complementar nº 1.080, de 17 de dezembro de 2008, alterada pela Lei Complementar nº 1.306, de 27 de setembro de 2017, do SQC-I, do Quadro da Casa Civil:

Assessor de Gabinete II - Referência 3 Priscilla Mafra de Oliveira, RG 34.798.709-6, vago em decorrência da exoneração de Antonio de Sousa Filho, RG 2.611.708 SSP/DF (D.O. 16-2-2023).

**DOE, Seção II, 07/07/2023, p. 1**

\*\*\*\*\*



### RESOLUÇÃO CC Nº 41, DE 7 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre o procedimento a ser adotado para elaboração do parecer prévio do Comitê Gestor do Gasto Público, a que se refere o artigo 2º do

Decreto nº 64.065, de 2 de janeiro de 2019.

O Secretário-Chefe da Casa Civil, à vista do disposto no Decreto nº 64.065, de 2 de janeiro de 2019, que instituiu o Comitê Gestor do Gasto Público, Resolve:

**Artigo 1º** - O parecer prévio a que se referem os incisos IX, XI e XIII do artigo 2º do Decreto nº 64.065, de 2 de janeiro de 2019, será solicitado ao Comitê Gestor do Gasto Público mediante a abertura de processo específico de solicitação de parecer prévio, no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, por meio do qual deverá ser encaminhado o formulário que está disponível no sítio eletrônico da Casa Civil (<https://www.casacivil.sp.gov.br/comite-gestor-do-gasto-publico>), juntamente com a documentação indicada para cada solicitação.

**Artigo 2º** - Caberá à Secretaria Executiva do Comitê Gestor do Gasto Público verificar o integral e adequado preenchimento dos formulários a que se refere o artigo 1º desta resolução e encaminhá-los à análise do membro responsável pela coordenação dos trabalhos do Comitê.

**Artigo 3º** - O coordenador distribuirá os pedidos de parecer prévio entre os membros do Comitê Gestor do Gasto Público, para relatoria e formulação de voto.

**Artigo 4º** - O relatório e o voto deverão ser apresentados ao coordenador do Comitê Gestor do Gasto Público no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data da distribuição do pedido de parecer prévio.

**Artigo 5º** - O Comitê Gestor do Gasto Público reunir-se-á semanalmente e deliberará os casos incluídos em pauta pelo seu coordenador.

§ 1º - As deliberações do Comitê serão tomadas por maioria simples, cabendo ao coordenador o voto de qualidade.

§ 2º - As ocorrências e deliberações serão registradas em ata pela Secretaria Executiva.

**Artigo 6º** - O Comitê Gestor do Gasto Público deverá submeter suas deliberações ao Secretário-Chefe da Casa Civil, via SEI, por meio da Secretaria Executiva.

**Artigo 7º** - É facultado à Secretaria Executiva do Comitê Gestor ou ao seu membro relator solicitar, quando entender necessário, diligências e esclarecimentos diretamente ao órgão ou entidade responsável pela proposta de contratação, celebração de convênio ou autorização de aporte em exame.

**Artigo 8º** - O Comitê Gestor poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades públicas, bem como da sociedade civil, além de pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir efetivamente para o exame da matéria submetida ao parecer prévio.

**Artigo 9º** - As deliberações do Comitê Gestor do Gasto Público, assim como as decisões do Secretário-Chefe da Casa Civil, serão encaminhadas à origem pela Secretaria Executiva, via SEI, com cópia, quando for o caso, à Controladoria Geral do Estado.

**Artigo 10** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SG-1, de 15 de janeiro de 2019.

**DOE, Seção I, 10/07/2023, p. 1**

\*\*\*\*\*





**RESOLUÇÃO CC Nº 42, DE 12 DE JULHO DE 2023 [RETIFICADA]**

Retificação: [Resolução CC-62, de 20 de dezembro de 2023](#)

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de São Paulo-FUSSP.

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no inciso II do artigo 61 do Decreto nº 66.016, de 15 de setembro de 2021, c.c. o Decreto nº 67.435, de 1º de janeiro de 2023, nos termos do inciso IV do artigo 4º e do artigo 5º, ambos da Lei nº 10.064, de 27 de março de 1968, e à vista dos Pareceres AJG nº 665/92 e CJ/SG nº 55/2019, ambos da AJG/PGE, Resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizada a doação, ao Fundo Social de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes aos patrimônios das Secretarias de Estado, em deferimento ao contido nos seguintes processos:

I - Casa Civil: SEI 001.00001246/2023-75; SEI 001.00003367/2023-51;

II - Secretaria da Administração Penitenciária: SEI 001.00002687/2023-94; SEI 001.00002807/2023-53; SEI 001.00002847/2023-03; SEI 001.00002882/2023-14; SEI 001.00003015/2023-04; SEI 001.00003017/2023-95; SEI 001.00003040/2023-80; SEI 001.00003048/2023-46; SEI 001.00003100/2023-64; SEI 001.00003242/2023-21; SEI 001.00003715/2023-91;

III - Secretaria de Agricultura e Abastecimento: SEI 001.00002403/2023-60; SEI 001.00002424/2023-85; SEI 001.00002429/2023-16; SEI 001.00002413/2023-03; SEI 001.00002757/2023-12; SEI 001.00003304/2023-03;

IV - Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas:

SEI 001.00002897/2023-82; SEI 001.00000078/2023-09; SEI 001.00003487/2023-59; SEI 001.00003720/2023-01; V - Secretaria da Educação: SEI 001.00001191/2023-01; SEI 001.00001529/2023-17; SEI 001.00002724/2023-64; SEI 001.00003657/2023-03;

VI - Secretaria da Segurança Pública - Polícia Civil: SEI 001.00000431/2023-42; SEI 001.00003721/2023-48; SEI 001.00003711/2023-11; SEI 001.00003705/2023-55; SEI 001.00003672/2023-43; SEI 001.00003471/2023-46; SEI 001.00003296/2023-97; SEI 001.00002972/2023-13; SEI 001.00002969/2023-91; SEI 001.00002854/2023-05; SEI 001.00002933/2023-16; SEI 001.00002765/2023-51; SEI 001.00002552/2023-29; SEI 001.00002543/2023-38; SEI 001.00002529/2023-34; SEI 001.00002528/2023-90; SEI 001.00001119/2023-76; SEI 001.00001489/2023-11; SEI 001.00000515/2023-86; SEI 001.00000503/2023-51; SEI 001.00000471/2023-94;

VII - Secretaria da Segurança Pública - Polícia Militar:

SEI 001.00000284/2023-19; SEI 001.00000339/2023-82; SEI 001.00000570/2023-76; SEI 001.00000572/2023-65; SEI 001.00000615/2023-11; SEI 001.00000688/2023-02; SEI 001.00001072/2023-41; SEI 001.00001168/2023-17; SEI 001.00001184/2023-00; SEI 001.00001218/2023-58; SEI 001.00001283/2023-83; SEI 001.00001340/2023-24; SEI 001.00001342/2023-13; SEI 001.00001358/2023-26; SEI 001.00001500/2023-35; SEI 001.00001613/2023-31; SEI 001.00001657/2023-61; SEI 001.00001659/2023-50; SEI 001.00001661/2023-29; SEI 001.00001667/2023-04; SEI 001.00003101/2023-17; SEI 001.00002964/2023-69; SEI 001.00002963/2023-14; SEI 001.00002884/2023-11; SEI 001.00002850/2023-19; SEI 001.00002842/2023-72; SEI 001.00002842/2023-72; SEI 001.00002824/2023-91; SEI 001.00002813/2023-19; SEI 001.00002810/2023-77; SEI 001.00002794/2023-12; SEI 001.00002756/2023-60; SEI 001.00002734/2023-08; SEI 001.00002633/2023-29; SEI 001.00002732/2023-19; SEI 001.00002642/2023-10; SEI 001.00002563/2023-17; SEI 001.00002387/2023-13; SEI 001.00002380/2023-93; SEI 001.00002324/2023-59; SEI 001.00002322/2023-60; SEI 001.00002241/2023-60; SEI 001.00002073/2023-11; SEI 001.00001761/2023-55; SEI 001.00003014/2023-51; SEI 001.00003057/2023-37; SEI 001.00003094/2023-45; SEI 001.00003236/2023-74; SEI 001.00003252/2023-67; SEI 001.00003285/2023-15; SEI 001.00003470/2023-00;



Governo do Estado de São Paulo  
Biblioteca da Casa Civil

RESOLUÇÕES SGRI e CC (2023)

---

SEI 001.00003472/2023-91; SEI 001.00003510/2023-13; SEI 001.00003522/2023-30;  
SEI 001.00003532/2023-75; SEI 001.00003539/2023-97; SEI 001.00003541/2023-66;  
SEI 001.00003541/2023-66; SEI 001.00003544/2023-08; SEI 001.00003545/2023-44;  
SEI 001.00003549/2023-22; SEI 001.00003554/2023-35; SEI 001.00003556/2023-24;  
SEI 001.00003557/2023-79; SEI 001.00003569/2023-01; SEI 001.00003585/2023-96;  
SEI 001.00003590/2023-07; SEI 001.00003591/2023-43; SEI 001.00003595/2023-21;  
SEI 001.00003629/2023-88; SEI 001.00003680/2023-90; SEI 001.00003509/2023-81;  
SEI 001.00003601/2023-41; SEI 001.00003775/2023-11;

VIII - Secretaria da Segurança Pública – Superintendência da Polícia Técnico-Científica:  
SEI 001.00001710/2023-23; SEI 001.00003786/2023-93;

IX - Secretaria da Saúde: SEI 001.00000371/2023-68; SEI 001.00000389/2023-60; SEI  
001.00000403/2023-25; SEI 001.00001176/2023-55; SEI 001.00001477/2023-89; SEI  
001.00001718/2023-90; SEI 001.00002332/2023-03; SEI 001.00002374/2023-36; SEI  
001.00002480/2023-10; SEI 001.00002723/2023-10; SEI 001.00002737/2023-33; SEI  
001.00002759/2023-01; SEI 001.00002995/2023-10; SEI 001.00003006/2023-13; SEI  
001.00003019/2023-84; SEI 001.00003024/2023-97; SEI 001.00003027/2023-21; SEI  
001.00003043/2023-13; SEI 001.00003046/2023-57; SEI 001.00003053/2023-59; SEI  
001.00003056/2023-92; SEI 001.00003095/2023-90; SEI 001.00003096/2023-34; SEI  
001.00003104/2023-42; SEI 001.00003113/2023-33; SEI 001.00003115/2023-22; SEI  
001.00003118/2023-66; SEI 001.00003123/2023-79; SEI 001.00003128/2023-00; SEI  
001.00003132/2023-60; SEI 001.00003135/2023-01; SEI 001.00003630/2023-11; SEI  
001.00003631/2023-57; SEI 001.00003633/2023-46; SEI 001.00003634/2023-91; SEI  
001.00003635/2023-35.

**Artigo 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 13/07/2023, p. 3**

**Retificação: DOE, Seção I, 21/12/2023, p. 7**

\*\*\*\*\*



**RESOLUÇÃO [CC] DE 17 DE JULHO DE 2023**

**Designando**, no § 1º do artigo 3º da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008, regulamentada pelo Decreto nº 53.455, de 19 de setembro de 2008, e nos termos do artigo 4º da Portaria CAFG-36/2008, os adiante relacionados para administrar e auxiliar na operação do sistema Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de órgãos e entidades estaduais - Cadin Estadual junto ao Fundo Social do Estado de São Paulo - FUSSP:

I - Administrador Setorial: José Toledo Marques Neto, RG 6.996.287-X, CPF 087.768.168-69;

II - Operadores Nível I:

a) Sarah Bria de Camargo, RG 47.878.839-3, CPF 395.311.358-51;

b) Marcos Herbst, RG 25.473.254-9, CPF 156.904.358-21.

**DOE, Seção I, 18/06/2023, p. 4**

\*\*\*\*\*



**RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SFP/SGGD-1, DE 24 DE JULHO DE 2023**

Dispõe sobre a fixação da Meta do Indicador Global – MIG e do valor do Ajuste da Meta Global – AjusteMIG, para fins de pagamento da Participação nos Resultados – PR, exercício de 2023

O Secretário-Chefe da Casa Civil e os Secretários da Fazenda e Planejamento, e de Gestão e Governo Digital, nos termos do artigo 2º do Decreto nº. 66.293, de 03 de dezembro de 2021, alterado pelo Decreto nº. 67.770, de 24 de junho de 2023, do § 2º do artigo 1º da Resolução Conjunta SG/SFP/SOG-1, de 8 de dezembro de 2021, e Lei Complementar nº 1.059, de 18 de setembro de 2008, Resolvem:

**Artigo 1º** - Para fins de pagamento da Participação nos Resultados – PR, exercício de 2023, nos termos do artigo 30 da Lei Complementar nº 1.059, de 18 de setembro de 2008, ficam fixados os seguintes:

I - o Ajuste da Meta Global - AjusteMIG em 1,00 (um inteiro); e

II - a Meta do Indicador Global - MIG em R\$ 244.477.694.129,67 (duzentos e quarenta e quatro bilhões e quatrocentos e setenta e sete milhões e seiscentos e noventa e quatro mil e cento e vinte e nove reais, sessenta e sete centavos).

**Artigo 2º** - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023.

**DOE, Seção I, 25/07/2023, p. 5**

\*\*\*\*\*



**RESOLUÇÃO CC-43, DE 26 DE JULHO DE 2023**

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de São Paulo-FUSSP.

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no inciso II do artigo 61 do Decreto nº 66.016, de 15 de setembro de 2021, c.c. o Decreto nº 67.435, de 1º de janeiro de 2023, nos termos do inciso IV do artigo 4º e do artigo 5º, ambos da Lei nº 10.064, de 27 de março de 1968, e à vista dos Pareceres AJG nº 665/92 e CJ/SG nº 55/2019, ambos da AJG/PGE, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizada a doação, ao Fundo Social de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes aos patrimônios das Secretarias de Estado, em deferimento ao contido nos seguintes processos:

- I - Casa Civil - FUSSP: SEI 001.00004132/2023-87; SEI 001.00004182/2023-64;
- II - Secretaria da Administração Penitenciária: SEI 001.00004278/2023-22; SEI 001.00004487/2023-76; SEI 001.00004559/2023-85; SEI 001.00005275/2023-14; SEI 001.00005448/2023-96;
- III - Secretaria de Agricultura e Abastecimento: SEI 001.00002801/2023-86; SEI 001.00004096/2023-51; SEI 001.00004477/2023-31;
- IV - Secretaria de Desenvolvimento Social: SEI 001.00006199/2023-56; SEI 001.00006447/2023-69
- V - Secretaria da Educação: SEI 001.00002586/2023-13; SEI 001.00006226/2023-91;
- VI - Secretaria da Fazenda e Planejamento: SEI 001.00005368/2023-31;
- VII - Secretaria de Gestão e Governo Digital: SEI 001.00005409/2023-99; SEI 001.00006742/2023-15;
- VIII - Secretaria da Segurança Pública - Gabinete do Secretário: SEI 001.00006496/2023-00;
- IX - Secretaria da Segurança Pública - Polícia Civil: SEI 001.00004130/2023-98; SEI 001.00004375/2023-15; SEI 001.00004946/2023-11; SEI 001.00004989/2023-05; SEI 001.00005099/2023-11; SEI 001.00005148/2023-15; SEI 001.00005306/2023-29; SEI 001.00005331/2023-11; SEI 001.00005370/2023-18; SEI 001.00005625/2023-34; SEI 001.00005896/2023-90; SEI 001.00006147/2023-80; SEI 001.00006121/2023-31; SEI 001.00006151/2023-48; SEI 001.00006264/2023-43; SEI 001.00006377/2023-49; SEI 001.00006412/2023-20; SEI 001.00006428/2023-32; SEI 001.00006484/2023-77;
- X - Secretaria da Segurança Pública - Polícia Militar: SEI 001.00000469/2023-15; SEI 001.00000569/2023-41; SEI 001.00001005/2023-26; SEI 001.00003580/2023-63; SEI 001.00003911/2023-65; SEI 001.00003972/2023-22; SEI 001.00004024/2023-12; SEI 001.00004026/2023-01; SEI 001.00004129/2023-63; SEI 001.00004188/2023-31; SEI 001.00004208/2023-74; SEI 001.00004429/2023-42; SEI 001.00004493/2023-23; SEI 001.00004502/2023-86; SEI 001.00004509/2023-06; SEI 001.00004516/2023-08; SEI 001.00004542/2023-28; SEI 001.00004589/2023-91; SEI 001.00004591/2023-61; SEI 001.00004607/2023-35; SEI 001.00004611/2023-01; SEI 001.00004626/2023-61; SEI 001.00004639/2023-31; SEI 001.00004648/2023-21; SEI 001.00004650/2023-09; SEI 001.00004659/2023-10; SEI 001.00004664/2023-14; SEI 001.00004796/2023-46; SEI 001.00004797/2023-91; SEI 001.00004943/2023-88; SEI 001.00004948/2023-19; SEI 001.00005005/2023-03; SEI 001.00005067/2023-15; SEI 001.00005097/2023-13; SEI 001.00005102/2023-98; SEI 001.00005112/2023-23; SEI 001.00005141/2023-95; SEI 001.00005149/2023-51; SEI 001.00005184/2023-71; SEI 001.00005189/2023-01; SEI 001.00005196/2023-03; SEI 001.00005203/2023-69; SEI 001.00005217/2023-82; SEI 001.00005369/2023-85; SEI 001.00005408/2023-44; SEI 001.00005458/2023-21; SEI 001.00005461/2023-45; SEI 001.00005511/2023-94; SEI 001.00005513/2023-83; SEI 001.00005633/2023-81; SEI 001.00005674/2023-77; SEI 001.00005678/2023-55; SEI 001.00005680/2023-24; SEI 001.00005681/2023-79; SEI 001.00005685/2023-57; SEI 001.00005709/2023-78; SEI 001.00005821/2023-17; SEI 001.00005886/2023-54; SEI 001.00005890/2023-12; SEI 001.00006073/2023-81; SEI 001.00006168/2023-03; SEI



**Governo do Estado de São Paulo**  
**Biblioteca da Casa Civil**

**RESOLUÇÕES SGRI e CC (2023)**

---

001.00006171/2023-19; SEI 001.00006190/2023-45; SEI 001.00006214/2023-66; SEI 001.00006401/2023-40; SEI 001.00006482/2023-88;

XI - Secretaria da Segurança Pública - Superintendência da Polícia Técnico-Científica: SEI 001.00005918/2023-11;

XII - Secretaria da Saúde: SEI 001.00004079/2023-14; SEI 001.00004473/2023-52; SEI 001.00004478/2023-85; SEI 001.00004481/2023-07; SEI 001.00004484/2023-32; SEI 001.00004507/2023-17; SEI 001.00004671/2023-16; SEI 001.00005185/2023-15; SEI 001.00005190/2023-28; SEI 001.00006061/2023-57; SEI 001.00006067/2023-24; SEI 001.00006074/2023-26; SEI 001.00006076/2023-15; SEI 001.00006272/2023-90; SEI 001.00006333/2023-19; SEI 001.00006336/2023-52; SEI 001.00006350/2023-56; SEI 001.00006360/2023-91; SEI 001.00006363/2023-25; SEI 001.00006365/2023-14; SEI 001.00006374/2023-13; SEI 001.00006375/2023-50; SEI 001.00006376/2023-02; SEI 001.00006417/2023-52; SEI 001.00006749/2023-37; SEI 001.00006754/2023-40.

**Artigo 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 27/07/2023, p. 1**

\*\*\*\*\*



**RESOLUÇÃO [CC] DE 31 DE JULHO DE 2023**

**Autorizando:**

nos termos do art. 69 da Lei 10.261-68, c.c. o art. 33 da Lei 10.123-68, e observado o disposto no art. 3º do Dec. 61.112-2015, autoriza o afastamento dos Coronéis PM abaixo indicados, da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seus postos, empreender viagem a Chicago, Illinois, Estados Unidos da América, a fim de tratar de assunto de interesse policial, no período de 13 a 19-8-2023:

I - Carlos Henrique Lucena Folha, RG 20.878.446, Chefe do Centro de Operações da Polícia Militar – COPOM;

II - Gustavo Henrique Lopes Barbosa, RG 22.070.604-9, Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação, da Polícia Militar – DTIC;

nos termos do art. 69 da Lei 10.261-68, e observado o disposto no art. 3º do Dec. 61.112-2015, o afastamento de Lucinei Aparecida Tavoni Bueno, RG 17.728.330-0, Diretor de Escola, SQC-II-QM, da E.E. "Prof. Sebastião de Oliveira Rocha", de São Carlos, da Diretoria de Ensino Região de São Carlos, afastada junto ao Programa Ensino Integral, na mesma unidade escolar, da Secretaria da Educação, para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, porém sem quaisquer outros ônus para o Estado, empreender viagem a Buenos Aires, Argentina, a fim de participar do "XXVI Seminário Internacional de Aprendizagem e Serviço Solidário", no período de 22 a 26-8-2023.

**Cessando**, a partir de 25-7-2023, os efeitos da Resolução publicada em 6-6-2023, que autorizou o afastamento de Magali Sobral, RG 46.961.245-9, Executivo Público, da Secretaria da Educação, junto à Procuradoria Geral do Estado.

**DOE, Seção II, 01/08/2023, p. 1**

\*\*\*\*\*



**RESOLUÇÃO [CC] DE 8 DE AGOSTO DE 2023**

**Designando**, nos termos do § 2º do art. 1º do Dec. 64.065-2019, com redação dada pelo Dec. 67.452-2023, Danila Micioni, RG 9.958.526-1, para compor, como suplente, o Comitê Gestor do Gasto Público, na qualidade de representante da Casa Civil, em substituição a Izadora Rodrigues Normando Simões.

Apostila do Secretário, de 8 de agosto de 2023

No decreto publicado em 7-8-2023, para declarar que, na parte referente à Agência Paulista de Promoção de Investimentos e Competitividade - Investe São Paulo: 1. o RG de Maria Estella Dantas Antonichelli é 1.146.184 ITEP/RN 2. a nomeação de Thiago Camargo Lopes, RG 3.832.564-SSP/GO, é para exercer a função de Diretor da aludida Agência.

**DOE, Seção I, 09/08/2023, p. 1**

\*\*\*\*\*





**RESOLUÇÃO [SGRI] DE 8 DE AGOSTO DE 2023**

**Designando**, Marcus Vinicius Sinval, RG 21.830.095-5, para responder pela Subsecretaria de Assuntos Estratégicos, de que trata o art. 4º, I, alínea "b" do Dec. 67.435-2023.

**DOE, Seção I, 09/08/2023, p. 1**

\*\*\*\*\*



**RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SGGD/SFP-2, DE 14 DE AGOSTO DE 2023**

Dispõe sobre alteração do Anexo V e delegação da competência para alteração das unidades especializadas dos Anexos I e V, da Deliberação Conjunta SOG/SG/SFP-9, de 12 de agosto de 2022

O Secretário-Chefe da Casa Civil e os Secretários de Gestão e Governo Digital e da Fazenda e Planejamento, nos termos do disposto no artigo 6º da Lei Complementar nº 1.245, de 27 de junho de 2014, resolvem:

**Artigo 1º** - Alteração do Anexo V da Deliberação Conjunta SOG/SG/SFP-9, de 12-8-2022, para incluir a Delegacia de Defesa da Mulher de Hortolândia (DDM-Hortolândia) criada a partir de 1º de julho de 2022, que passa a vigorar nos termos do Anexo - Vinculação das demais unidades participantes da Bonificação por Resultados –BR desta Deliberação Conjunta, desta Resolução Conjunta.

**Artigo 2º** - Fica delegada ao Secretário da Segurança Pública a competência para publicação de eventuais alterações de vinculação das unidades especializadas, constantes nos Anexos I e V da Deliberação Conjunta SOG/SG/SFP-9, de 12 de agosto de 2022, por meio de Resolução, relativas aos 5º e 6º bimestres de 2022.

Parágrafo único - As alterações de que trata o "caput" deste artigo referem-se às alterações de unidades policiais, desde que não importem em modificação das metas globais semestrais dos indicadores Vítimas de Letalidade Violenta (VLV), Roubos e Furtos de Veículos (RFV) e Roubos Outros (RO) do Programa de Bonificação por Resultados, publicadas por meio da Deliberação Conjunta SOG/SG/SFP-11, de 1º de setembro de 2022.

**Artigo 3º**- Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2022.

**ANEXO**

**Vinculação das demais unidades participantes da Bonificação por Resultados – BR**

<b>INSTITUIÇÃO</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>NOME DO ÓRGÃO</b>	<b>TIPO DE RELAÇÃO</b>	<b>NOME DO ÓRGÃO VÍNCULO</b>
Polícia Civil	OPERACIONAL	DDM-HORTOLÂNDIA	AAC	I-9 Americana-48

**DOE, Seção I, 16/08/2023, p. 3**

\*\*\*\*\*



**RESOLUÇÃO CC-44, DE 21 DE AGOSTO DE 2023**

Institui Comissão de Avaliação de propostas de doação, sem encargos, de bens móveis, serviços ou direitos em favor do Estado de São Paulo, e dá providências correlatas

O Secretário-Chefe da Casa Civil, nos termos do disposto na alínea "h" do inc. II e no item 2 da alínea "b" do inc. VI, ambos do art. 60 do Dec. 66.016-2021, com as alterações introduzidas pelo Dec. 67.435-2023, resolve:

**Artigo 1º** - Fica instituída, junto à Chefia de Gabinete da Casa Civil, Comissão de Avaliação de propostas de doação, sem encargos, de bens móveis, serviços e direitos em favor do Estado de São Paulo.

**Artigo 2º** - A avaliação das propostas de doação submetidas à análise da Comissão considerará os seguintes critérios:

- I – utilidade dos bens, serviços ou direitos no exercício da função administrativa;
- II – inexistência de óbice ao recebimento dos bens, serviços ou direitos, livres e desembaraçados;
- III – adequação dos bens, serviços ou direitos às normas regulamentares vigentes, conforme padronização, observada a compatibilidade de especificações técnicas e, quando for o caso, as condições de manutenção e assistência técnica.

**Artigo 3º** - A Comissão de que trata o artigo 1º desta resolução será constituída pelos servidores da Casa Civil a seguir indicados:

- I – Nelson Essaki, RG 3.581.340-4;
- II – Luiz César Gil de Oliveira, RG 5.036.929-5;
- III – Flávia Regina de Barros Jerônimo Coutinho, RG 18.980.477;
- IV – Giuseppina Angela Maria Cirino de Souza, RG 9.699.267-0.

Parágrafo único – Os membros da Comissão ora instituída serão substituídos, em suas ausências ou impedimentos, pelos servidores a seguir indicados:

- 1. Thiago Camargo Froes, RG 33.689.055-2;
- 2. Ricardo Vieira Silva, RG 22.535.811-6.

**Artigo 4º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de validade de 12 meses.

**DOE, Seção I, 22/08/2023, p. 4**

\*\*\*\*\*



**RESOLUÇÃO [CC] DE 24 DE AGOSTO DE 2023**

**Autorizando**, em cumprimento à liminar concedida pela MM. Juíza da 10ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital, no Mandado de Segurança 1060386-48.2022.8.26.0053, o afastamento de Ivan Ribeiro Candeias, RG 8.419.492-3, Perito Criminal, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, para, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens de seu cargo, exercer o mandato de Secretário Geral do Sindicato dos Peritos Criminais do Estado de São Paulo - SINPCRESP, no período de 29-12-2022 a 31-12-2023.

**DOE, Seção I, 25/08/2023, p. 1**

\*\*\*\*\*



**RESOLUÇÃO SGRI- Nº 04, 1º DE SETEMBRO DE 2023**

Autoriza o repasse de recursos financeiros de programações decorrentes de emendas parlamentares individuais à Lei Orçamentária Anual, na modalidade de transferência especial, nos termos do art. 175-A da Constituição do Estado de São Paulo

O Secretário de Governo e Relações Institucionais no uso das atribuições sobre as transferências especiais que lhe confere o artigo 10 do Decreto nº 66.426, de 10 de janeiro de 2022, alterado pelo Decreto nº 67.459, de 27 de janeiro de 2023;

Considerando a Emenda Constitucional nº 50, de 18 de maio de 2021, que acrescenta o artigo 175-A à Constituição do Estado de São Paulo, a fim de autorizar a transferência de recursos estaduais aos municípios, mediante emendas à Lei Orçamentária Anual;

Considerando a Lei nº 17.555, de 20 de julho de 2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023;

Considerando o Decreto nº 67.447, de 13 de janeiro de 2023, que estabelece normas para a execução orçamentária e financeira do exercício de 2023, resolve;

**Artigo 1º** - Autorizar a transferência de recursos financeiros decorrentes de emendas parlamentares individuais à Lei Orçamentária Anual de 2023, na modalidade de transferência especial, nos termos do Decreto nº 66.426, de 10 de janeiro de 2022, alterado pelo Decreto nº 67.459, de 27 de janeiro de 2023, para os municípios beneficiários relacionados no Anexo I desta Resolução.

**Artigo 2º** - As emendas parlamentares individuais previstas no artigo 1º desta resolução, serão pagas somente após consulta prévia ao Cadin Estadual, na forma do Parecer PGE nº 61/2022.

Parágrafo único. Os valores concernentes às despesas de custeio não poderão ser obstados caso a obrigação pecuniária vencida e não paga não decorra de tributos, empréstimos ou financiamentos devidos ao Estado.

**Artigo 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Emenda	Deputado	Beneficiário	VALOR	Corrente	Capital
202303050368	Delegada Graciela	Altair	R\$ 50.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 35.000,00
202308750411	Sebastião Santos	Barretos Franco da	R\$ 2.000.000,00	R\$ 0,00	R\$ 2.000.000,00
202317550512	Maurici	Rocha	R\$ 150.000,00	R\$ 45.000,00	R\$ 105.000,00
202303050369	Delegada Graciela	Ipuã	R\$ 180.000,00	R\$ 54.000,00	R\$ 126.000,00
202307850391	Ricardo Madalena	Irapuã	R\$ 60.000,00	R\$ 0,00	R\$ 60.000,00
202300550432	Danilo Balas	Itapetininga	R\$ 60.000,00	R\$ 0,00	R\$ 60.000,00
202307050673	Mônica	Itapira Mirante do Paranapanema	R\$ 200.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
202307050672	Mônica	ma	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 150.000,00
202307850392	Ricardo Madalena	Palmital	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00
202307850393	Ricardo Madalena	Pirajú São Bernardo do	R\$ 60.000,00	R\$ 0,00	R\$ 60.000,00
202301850632	Carla Morando	Campo	R\$ 220.000,00	R\$ 66.000,00	R\$ 154.000,00
202305650619	Léo Oliveira	Taquaritinga Três	R\$ 100.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 70.000,00
202305950601	Major Mecca	Fronteiras	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00
202307850394	Ricardo Madalena	Tupã	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00
			R\$ 3.530.000,00	R\$ 310.000,00	R\$ 3.220.000,00

**DOE, Seção I, 01/09/2023, p. 4**

\*\*\*\*\*



**RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SGGD/SFP-3, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023**

Dispõe sobre a apresentação de propostas para definição de indicadores globais, seus critérios de avaliação, as respectivas metas e apuração de resultados da Bonificação por Resultados – BR, referente ao exercício de 2023, na Administração Pública direta e autárquica do Estado de São Paulo

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL E OS SECRETÁRIOS DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL E DA FAZENDA E PLANEJAMENTO, nos termos do artigo 5º, inciso IX do Decreto nº 66.772, de 24 de maio de 2022, RESOLVEM:

**Artigo 1º** - A apresentação de propostas para definição de indicadores globais, seus critérios de avaliação, as respectivas metas e a apuração de resultados da Bonificação por Resultados – BR, referente ao exercício de 2023, é obrigatória para a Administração pública direta e autárquica.

Parágrafo único – Os órgãos e entidades a que se refere o “caput” deverão observar o procedimento descrito nesta resolução, cabendo às respectivas autoridades máximas zelar pelo integral cumprimento das normas em seus âmbitos.

**Artigo 2º** - Os indicadores globais e metas propostos pelos órgãos e autarquias deverão, para o exercício de 2023, estar preferencialmente relacionados com seus projetos e ações constantes do “Programa de Metas” gerenciado pela Casa Civil.

§ 1º - Diante da inexistência de projetos ou ações que atendam o critério estabelecido no “caput”, os órgãos e autarquias deverão propor indicadores alinhados com os objetivos estratégicos institucionais, refletindo utilidades públicas ou serviços públicos prioritários disponibilizados aos cidadãos.

§ 2º - A previsão de projetos ou ações no Plano Plurianual (PPA) vigente impõe sua utilização para alinhamento dos indicadores dos respectivos órgãos ou autarquias.

**Artigo 3º** - Os indicadores utilizados deverão refletir o desempenho institucional, a eficiência na obtenção de recursos e no uso de insumos, a adequação e qualidade dos serviços prestados e a mensuração do impacto das políticas públicas para os cidadãos.

§ 1º - O peso mínimo para os indicadores de mensuração da execução dos projetos e ações prioritárias constantes no “Programa de Metas” será de 50% (cinquenta por cento) do total dos indicadores apresentados.

§ 2º - Para os indicadores de mensuração do impacto das políticas públicas a que se refere o “caput” deverão ser atribuídos pesos superiores em relação aos demais propostos pelos respectivos órgãos ou entidades.

**Artigo 4º** - As metas fixadas deverão evoluir positivamente em relação aos mesmos indicadores do período imediatamente anterior ao de sua definição, nos termos do artigo 4º, §2º da Lei Complementar nº 1.361, de 21 de outubro de 2021.

**Artigo 5º** - As propostas de pactuação de indicadores e metas para Bonificação por Resultados – BR deverão:

I - ser preenchidas no formulário constante no Anexo I desta Resolução Conjunta;

II - ser apresentadas impreterivelmente até o dia 29 de setembro de 2023, nos termos do artigo 3º das Disposições Transitórias do Decreto nº. 66.772, de 24 de maio de 2023, alterado pelo Decreto n. 67.852, de 27 de julho de 2023;

III - estar em conformidade com os critérios e os requisitos estabelecidos pela legislação pertinente e por esta Resolução Conjunta.

Parágrafo único - Os órgãos e autarquias deverão disponibilizar as bases de dados e outros documentos considerados pertinentes para análise das propostas de pactuação de indicadores e metas e de apuração de resultados ao Departamento de Desenvolvimento Institucional (DDI), em formato aberto para edição e captura de dados.

**Artigo 6º** - As propostas de indicadores e metas e de apuração de resultados deverão ser autuadas e registradas no órgão ou autarquia interessados, formalizadas e instruídas em expedientes exclusivos para essa finalidade, e encaminhadas à Presidência da



**Governo do Estado de São Paulo**  
**Biblioteca da Casa Civil**

**RESOLUÇÕES SGRI e CC (2023)**

Comissão Intersecretarial – CIBRPR, através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI (CC-CIBRPR).

§1º - As propostas deverão ser formalmente apresentadas pela autoridade máxima do órgão ou autarquia à Presidência da Comissão Intersecretarial da Bonificação por Resultados - BR, instruída com os documentos e requisitos exigidos no Anexo I, conforme determinação do artigo 7º da Lei Complementar nº 1.361, de 21 de outubro de 2021.

§2º - Os órgãos e entidades deverão apresentar justificativas técnicas e institucionais para a escolha dos indicadores e das metas, assim como a metodologia utilizada para apuração dos resultados, com vistas a demonstrar o alinhamento da atuação dos órgãos públicos e das autarquias aos objetivos estratégicos governamentais.

**Artigo 7º** - As propostas de pactuação de indicadores e metas e de apuração de resultados serão submetidas pela Presidência da Comissão Intersecretarial da Bonificação por Resultados ao Departamento de Desenvolvimento Institucional (DDI), da Coordenadoria de Gestão da Secretaria de Gestão e Governo Digital, para análise e manifestação.

Parágrafo único – Concluída a análise e manifestação do DDI, os autos dos processos serão submetidos à Comissão Intersecretarial.

**Artigo 8º** - Fica revogada a Resolução Conjunta CC/SG/SFP6, de 19 de agosto de 2019.

**Artigo 9º** - Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

**ANEXO I**

**FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA  
DE INDICADORES E METAS**

I – Nome do Órgão ou Autarquia: \_\_\_\_\_

II - Tipo do Processo (SEI): Processo de elaboração e execução de plano, programa ou projeto

III – Especificação (SEI): Sigla (ex.: SSP) - Processo (ex.: Pactuação / Apuração) - Bonificação por Resultados/2023

IV – Período de Avaliação:

Início: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Término: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

São Paulo, de de 2023.

\_\_\_\_\_  
Responsável órgão / autarquia  
Cargo



**Governo do Estado de São Paulo**  
**Biblioteca da Casa Civil**  
**RESOLUÇÕES SGRI e CC (2023)**

**a) CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE A PROPOSTA DE INDICADORES**

- I. Informações gerais acerca da Bonificação por Resultados da Secretaria ou Autarquia; campo funcional; número de servidores; folha de pagamento; estimativa financeira para pagamento;
- II. Objetivos pretendidos;
- III. Modificações e aprimoramentos da proposta em relação aos períodos de avaliação anteriores por razões de ordem técnica e de premissas estratégicas;
- IV. Histórico e demais informações.

**b) TABELA-RESUMO**

<b>Indicador</b>	<b>Peso no IACM</b>	<b>Linha de Base</b>	<b>Meta</b>

**c) LEGISLAÇÃO VIGENTE**

**d) INFORMAÇÕES SOBRE OS INDICADORES E SEUS CRITÉRIOS DE APURAÇÃO**  
*OBS: deverá ser preenchida uma ficha para cada indicador*





❖ *NOME DO INDICADOR E SEU TIPO*

--

❖ *DESCRIÇÃO DO INDICADOR*

--

❖ *RELEVÂNCIA ESTRATÉGICA DO INDICADOR*

--



❖ FÓRMULA DE APURAÇÃO DO VALOR DO INDICADOR

❖ FÓRMULA DE APURAÇÃO DO ÍNDICE DE CUMPRIMENTO DE METAS (ICM) DO INDICADOR

❖ PESO DO INDICADOR NO ÍNDICE AGREGADO DE CUMPRIMENTO DE METAS



❖ *PESO DO INDICADOR NO ÍNDICE AGREGADO DE CUMPRIMENTO DE METAS*

--

❖ *UNIDADE DE MEDIDA DO VALOR DO INDICADOR*

--

❖ *LINHA DE BASE*

--

❖ *META*

--



**Governo do Estado de São Paulo**  
**Biblioteca da Casa Civil**  
**RESOLUÇÕES SGRI e CC (2023)**

---

❖ *ÁREA RESPONSÁVEL*

❖ *PADRÃO DE DESEMPENHO DESEJADO/ESPERADO*

❖ *FONTE DE DADOS*

❖ *HISTÓRICO DE RESULTADOS*

❖ *METODOLOGIA DE PROJEÇÃO DA META/VALOR DA LINHA DE BASE/ VALOR DA META*

❖ *INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES*



Governo do Estado de São Paulo  
Biblioteca da Casa Civil  
RESOLUÇÕES SGRI e CC (2023)

ANEXO II

Resolução xxxx-\_\_-\_\_-2023

*Institui a Comissão Setorial de Bonificação por Resultados-BR da \_\_\_\_\_*

O Secretário/Responsável de \_\_\_\_\_, com fundamento no artigo 8º do Decreto nº 66.772, de 24 de maio de 2022, que regulamenta a Bonificação por Resultados-BR, **resolve**:

**Artigo 1º** Fica instituída a Comissão Setorial de Bonificação por Resultados - BR da Secretaria/Autarquia \_\_\_\_\_, conforme determinação do parágrafo 3º do artigo 8º da LC 1.361 de 21/10/2021 e do artigo 8º do Decreto nº 66.772 de 24/05/2022.

**Artigo 2º** A Comissão Setorial de Bonificação por Resultados - BR a que alude o artigo 1º desta Resolução será integrada por representantes do \_\_\_\_\_, na seguinte conformidade:

I – Um (1) representante de \_\_\_\_\_;

II - ...

**SUGESTÃO:** INDICAR UM MEMBRO DO GABINETE + UM MEMBRO DE CADA SUBSECRETARIA/COORDENADORIA

**§ 1º** A Presidência da Comissão será exercida pelo primeiro relacionado na lista constante no "caput" deste artigo;

**§ 2º** Em caso de impedimento do Presidente o segundo relacionado na lista constante no caput deste artigo conduzirá os trabalhos;

**§ 3º** A Comissão Setorial de Bonificação por Resultados responde diretamente ao Gabinete da Secretaria, a quem compete as devidas orientações para o funcionamento da Comissão;

**§ 4º** A Comissão deverá promover a interlocução com o Departamento de Desenvolvimento Institucional, da Coordenadoria de Gestão, e com a Comissão Intersecretarial da Bonificação por Resultados-BR sempre que necessário;

**§ 5º** Os trabalhos da Comissão Setorial de Bonificação por Resultados serão executados sem prejuízo das atribuições normais de seus integrantes.

**Artigo 3º** A Comissão Setorial de Bonificação por Resultados-BR poderá, além de suas atribuições, previstas pelo artigo 8º do Decreto nº 66.772, de 24/05/2022:

I - requisitar informações junto às áreas direta ou indiretamente relacionadas com os indicadores que compõem a proposta de Bonificação de Resultados - BR da Secretaria/Autarquia \_\_\_\_\_;

II - convocar servidores cuja experiência e conhecimento possam contribuir para o sucesso do programa de Bonificação por Resultados – BR.

**Artigo 5º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 05/09/2023, p. 4-5**

\*\*\*\*\*



**RESOLUÇÃO CC-45, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023**

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, do Fundo Social de São Paulo-FUSSP, para o Hospital Dr. Adolfo Bezerra de Menezes

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 61, inciso II, do Decreto nº 66.016, de 15 de setembro de 2021, c.c. o Decreto nº 67.435, de 1º de janeiro de 2023, nos termos do inciso IV do artigo 4º e do artigo 5º, da Lei nº 10.064, de 27 de março de 1968, e à vista dos Pareceres AJG nº 665/92 e CJ/SG nº 55/2019, e considerando que após avaliação da oportunidade e conveniência socioeconômica a presente medida, pelos fins sociais a que se destina, é a melhor forma de alienação, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizada a doação dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Segurança Pública - Polícia Civil do Estado de São Paulo - Delegacia Seccional de Polícia de São José do Rio Preto, conforme ofício nº 55-2023, datado de 12-7-2023, ao Hospital Dr. Adolfo Bezerra de Menezes em atendimento ao ofício s/nº, datado de 12-7-2023, materiais relacionados à fl 4, em deferimento ao contido no processo SEI 058.00013626/2023-89.

**Artigo 2º** - A doação de que trata esta resolução ficará revogada se os materiais a que se refere o artigo 1º não forem retirados dentro de 30 (trinta) dias.

**Artigo 3º** - O prazo para uso dos materiais é de 6 (seis) meses a partir da publicação desta resolução, quando a donatária poderá dispor deles sem quaisquer formalidades.

**Artigo 4º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 18/09/2023, p. 7**

\*\*\*\*\*



**RESOLUÇÃO CC-46, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023**

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, do Fundo Social de São Paulo-FUSSP, para a Prefeitura Municipal de Catanduva

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 61, inciso II, do Decreto nº 66.016, de 15 de setembro de 2021, c.c. o Decreto nº 67.435, de 1º de janeiro de 2023, nos termos do inciso IV do artigo 4º e do artigo 5º, da Lei nº 10.064, de 27 de março de 1968, e à vista dos Pareceres AJG nº 665/92 e CJ/SG nº 55/2019, e considerando que após avaliação da oportunidade e conveniência socioeconômica a presente medida, pelos fins sociais a que se destina, é a melhor forma de alienação, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizada a doação dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Superintendência da Polícia Técnico-Científica - Secretaria da Segurança Pública, conforme ofício nº 146/2023, datado de 20-7-2023, à Prefeitura Municipal de Catanduva, em atendimento ao ofício s/nº, datado de 24-7-2023, materiais relacionados à fl 8, em deferimento ao contido no processo SEI 001.00008544/2023-96.

**Artigo 2º** - A doação de que trata esta resolução ficará revogada se os materiais a que se refere o artigo 1º não forem retirados dentro de 30 (trinta) dias.

**Artigo 3º** - O prazo para uso dos materiais é de 6 (seis) meses a partir da publicação desta resolução, quando a donatária poderá dispor deles sem quaisquer formalidades.

**Artigo 4º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

**DOE, Seção I, 18/09/2023, p. 7**

\*\*\*\*\*



**RESOLUÇÃO CC-47, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023**

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, do Fundo Social de São Paulo-FUSSP, para a Entidade Filantrópica Cáritas Diocesana de Mogi das Cruzes

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 61, inciso II, do Decreto nº 66.016, de 15 de setembro de 2021, c.c. o Decreto nº 67.435, de 1º de janeiro de 2023, nos termos do inciso IV do artigo 4º e do artigo 5º, da Lei nº 10.064, de 27 de março de 1968, e à vista dos Pareceres AJG nº 665/92 e CJ/SG nº 55/2019, e considerando que após avaliação da oportunidade e conveniência socioeconômica a presente medida, pelos fins sociais a que se destina, é a melhor forma de alienação, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizada a doação dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Educação - Diretoria de Ensino de Mogi das Cruzes, conforme ofício s/nº datado de 7-6-2023, a Cáritas Diocesana de Mogi das Cruzes, em atendimento ao ofício nº 24-23, datado de 16-6-23, materiais relacionados às fls. 3 a 15, em deferimento ao contido no processo SEI 001.00005514/2023-28.

**Artigo 2º** - A doação de que trata esta resolução ficará revogada se os materiais a que se refere o artigo 1º não forem retirados dentro de 30 (trinta) dias.

**Artigo 3º** - O prazo para uso dos materiais é de 6 (seis) meses a partir da publicação desta resolução, quando a donatária poderá dispor deles sem quaisquer formalidades.

**Artigo 4º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

**DOE, Seção I, 18/09/2023, p. 7**

\*\*\*\*\*





**RESOLUÇÃO CC-48, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023**

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de São Paulo-FUSSP.

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no inciso II do artigo 61 do Decreto nº 66.016, de 15 de setembro de 2021, c.c. o Decreto nº 67.435, de 1º de janeiro de 2023, nos termos do inciso IV do artigo 4º e do artigo 5º, da Lei nº 10.064, de 27 de março de 1968, e à vista dos Pareceres AJG nº 665/92 e CJ/SG nº 55/2019, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizada a doação, ao Fundo Social de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes aos patrimônios das Secretarias de Estado e Procuradoria Geral do Estado, em deferimento ao contido nos seguintes processos:

I - Casa Civil - FUSSP: SEI 001.00008252/2023-53;

II - Secretaria da Administração Penitenciária: SEI 001.00007371/2023-99; SEI 001.00007503/2023-82;

III - Secretaria de Agricultura e Abastecimento: SEI 001.00006928/2023-74; SEI 001.00007035/2023-46; SEI 001.00007115/2023-00; SEI 001.00007197/2023-84; SEI 001.00007500/2023-49; SEI 001.00007780/2023-95; SEI 001.00008513/2023-35;

IV - Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas: SEI 001.00007164/2023-34;

V - Secretaria de Desenvolvimento Social: SEI 001.00006102/2023-13;

VI - Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência: SEI 001.00006815/2023-79;

VII - Secretaria da Fazenda e Planejamento: SEI 001.00008237/2023-13;

VIII - Secretaria de Gestão e Governo Digital: SEI 001.00008150/2023-38;

IX - Secretaria de Parcerias em Investimentos: SEI 001.00006805/2023-33;

X - Secretaria da Segurança Pública - Polícia Civil: SEI 001.00006540/2023-73; SEI 001.00006864/2023-10; SEI 001.00007497/2023-63; SEI 001.00007496/2023-19; SEI 001.00007516/2023-51; SEI 001.00007549/2023-00; SEI 001.00007721/2023-17; SEI 001.00007818/2023-20; SEI 001.00007861/2023-95; SEI 001.00007864/2023-29; SEI 001.00008272/2023-24; SEI 001.00008365/2023-59; SEI 001.00008682/2023-75; SEI 001.00008727/2023-10; SEI 001.00008748/2023-27; SEI 001.00008819/2023-91; SEI 001.00008852/2023-11;

XI - Secretaria da Segurança Pública - Polícia Militar: SEI 001.00004816/2023-89; SEI 001.00006301/2023-13; SEI 001.00006803/2023-44; SEI 001.00006871/2023-11; SEI 001.00006898/2023-04; SEI 001.00006934/2023-21; SEI 001.00006938/2023-18; SEI 001.00007030/2023-13; SEI 001.00007199/2023-73; SEI 001.00007210/2023-03; SEI 001.00007494/2023-20; SEI 001.00007499/2023-52; SEI 001.00007736/2023-85; SEI 001.00007733/2023-41; SEI 001.00007750/2023-89; SEI 001.00007759/2023-90; SEI 001.00007793/2023-64; SEI 001.00007869/2023-51; SEI 001.00007913/2023-23; SEI 001.00007931/2023-13; SEI 001.00007941/2023-41; SEI 001.00007965/2023-08; SEI 001.00008055/2023-34; SEI 001.00008063/2023-81; SEI 001.00008068/2023-11; SEI 001.00008085/2023-41; SEI 001.00008108/2023-17; SEI 001.00008153/2023-71; SEI 001.00008155/2023-61; SEI 001.00008311/2023-93; SEI 001.00008332/2023-17; SEI 001.00008339/2023-21; SEI 001.00008340/2023-55; SEI 001.00008496/2023-36; SEI 001.00008694/2023-08; SEI 001.00008696/2023-99; SEI 001.00008719/2023-65; SEI 001.00008726/2023-67; SEI 001.00008745/2023-93; SEI 001.00008749/2023-71; SEI 001.00008760/2023-31; SEI 001.00008768/2023-06; SEI 001.00008813/2023-14; SEI 001.00008822/2023-13; SEI 001.00008846/2023-64; SEI 001.00008848/2023-53;

XII - Secretaria da Segurança Pública - Superintendência da Polícia Técnico-Científica: SEI 001.00007194/2023-41; SEI 001.00008043/2023-18; SEI 001.00008500/2023-66;

XIII - Secretaria da Saúde: SEI 001.00006741/2023-71; SEI 001.00006919/2023-83; SEI 001.00006921/2023-52; SEI 001.00006923/2023-41; SEI 001.00006925/2023-31; SEI 001.00006987/2023-42; SEI 001.00007083/2023-34; SEI 001.00007106/2023-19; SEI 001.00007109/2023-44; SEI 001.00007297/2023-19; SEI 001.00007498/2023-16; SEI 001.00007521/2023-64; SEI 001.00007673/2023-67; SEI 001.00007976/2023-80; SEI 001.00008428/2023-77; SEI 001.00008675/2023-73; SEI 001.00008705/2023-41;



Governo do Estado de São Paulo  
Biblioteca da Casa Civil

RESOLUÇÕES SGRI e CC (2023)

---

SEI 001.00008706/2023-96; SEI 001.00008707/2023-31; SEI 001.00008708/2023-85;  
SEI 001.00008709/2023-20; SEI 001.00008710/2023-54; SEI 001.00008711/2023-07;  
SEI 001.00008713/2023-98; SEI 001.00008716/2023-21; SEI 001.00008817/2023-01;  
SEI 001.00008833/2023-95;

XIV - Secretaria dos Transportes Metropolitanos: SEI 001.00007332/2023-91;

XV - Procuradoria Geral do Estado: SEI 001.00007372/2023-33; SEI 001.00007378/2023-19.

**Artigo 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 18/09/2023, p. 7**

\*\*\*\*\*



**RESOLUÇÃO CC-49, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023**

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de São Paulo-FUSSP.

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no inciso II do artigo 61 do Decreto nº 66.016, de 15 de setembro de 2021, c.c. o Decreto nº 67.435, de 1º de janeiro de 2023, nos termos do inciso IV do artigo 4º e do artigo 5º, ambos da Lei nº 10.064, de 27 de março de 1968, e à vista dos Pareceres AJG nº 665/92 e CJ/SG nº 55/2019, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizada a doação, ao Fundo Social de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da então Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente que, nos termos da Resolução SIMA nº 96 (SEI nº 5410575), de 20 de outubro de 2022, autorizou o Comando de Policiamento Ambiental - CPAmb, da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, a adotar as providências necessárias deferidas ao contido nos seguintes processos: SEI 001.00008820/2023-16; SEI 001.00008812/2023-70; SEI 001.00008336/2023-97; SEI 001.00008298/2023-72.

**Artigo 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 18/09/2023, p. 7**

\*\*\*\*\*



**RESOLUÇÃO CC-50, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023**

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de São Paulo-FUSSP

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no inciso II do artigo 61 do Decreto nº 66.016, de 15 de setembro de 2021, c.c. o Decreto nº 67.435, de 1º de janeiro de 2023, nos termos do inciso IV do artigo 4º e do artigo 5º, ambos da Lei nº 10.064, de 27 de março de 1968, e à vista dos Pareceres AJG nº 665/92 e CJ/SG nº 55/2019, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizada a doação, ao Fundo Social de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da então Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente que, nos termos da Resolução SIMA nº 96 (SEI 6646744), de 20 de outubro de 2022, autorizou o Comando de Policiamento Ambiental - CPAmb, da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, a adotar as providências necessárias deferidas ao contido no processo SEI 001.00009711/2023-16.

**Artigo 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 18/09/2023, p. 7**

\*\*\*\*\*



**RESOLUÇÃO CC-51, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023**

Retifica as Resoluções SG nº 9, de 9 de março de 2016, nº 12, de 12 de abril de 2019, nº 29, de 7 de junho de 2019, nº 37, de 30 de julho de 2019, nº 306, de 12 de julho de 2021, nº 230, de 16 de junho de 2021, nº 314, de 12 de julho de 2021, e nº 39, de 18 de maio de 2022

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 10, do Decreto nº 67.435, de 1º de janeiro de 2023, c.c. o artigo 61, inciso II, do Decreto nº 66.016, de 15 de setembro de 2021, nos termos dos artigos 4º, inciso IV, e 5º, da Lei nº 10.064, de 27 de março de 1968, considerando os pleitos formulados pelas Pastas interessadas no sentido de alteração do rol dos bens doados ao Fundo Social de São Paulo e à vista do Parecer CJ/CC nº 2/2023, da Consultoria Jurídica da Casa Civil, resolve:

**Artigo 1º** - Ficam alteradas as resoluções que autorizaram a doação, ao Fundo Social de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio das Secretarias de Estado, nos seguintes termos:

I – bens da Secretaria da Saúde:

- a) Resolução SG nº 9, de 9 de março de 2016, processo SEI 001.00004093/2023-18, para que se considere o rol de bens constante do ofício GT-DEMEX-SS nº 567-2022 (ofício SEI nº 5530204);
- b) Resolução SG nº 12, de 12 de abril de 2019, processo SEI 001.00004788/2023-08, para que se considere o rol de bens constante do ofício GT-DEMEX-SS nº 102-2022 (ofício SEI nº 5530217);
- c) Resolução SG nº 29, de 7 de junho de 2019, processo SEI 001.00004801/2023-11, para que se considere o rol de bens constante do ofício GT-DEMEX-SS nº 589-2022 (ofício SEI nº 5530215);
- d) Resolução SG nº 37, de 30 de julho de 2019, processo SEI 001.00004506/2023-64, para que se considere o rol de bens constante do ofício GT-DEMEX-SS nº 588-2022 (ofício SEI nº 5530197);
- e) Resolução SG nº 306, de 12 de julho de 2021, processo SEI 001.00004268/2023-97, para que se considere o rol de bens constante do ofício GT-DEMEX-SS nº 331-2023 (ofício SEI nº 5530191);
- f) Resolução SG nº 230, de 16 de junho de 2021, processo SEI 001.00004210/2023-43, para que se considere o rol de bens constante do ofício GT-DEMEX-SS nº 345-2023 (ofício SEI nº 5530202);
- g) Resolução SG nº 314, de 12 de julho de 2021, processo SEI 001.00004055/2023-65, para que se considere o rol de bens constante do ofício GT-DEMEX-SS nº 020-2023 (ofício SEI nº 5530213);

II – bens da Secretaria da Segurança Pública – Polícia Militar: Resolução SG nº 39, de 18 de maio de 2022, processo SEI 001.00004033/2023-03, para que se considere o rol de bens constante do Ofício nº CPI8-066-40-2023 (ofício SEI nº 5530205). Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 18/09/2023, p. 7 8**

\*\*\*\*\*



**RESOLUÇÃO [CC] DE 15 DE SETEMBRO DE 2023**

**Designando**, com fundamento no § 1º do art. 3º da Lei 8.074-92, alterada pela Lei 8.489-93, nos termos do § 1º do art. 4º do Dec. 39.059-94, alterado pelos Decs. 51.853-2007, e 64.927-2020, e do Dec. 52.334-2007, os a seguir indicados para integrar o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – Condeca, na qualidade de representantes:

I - da Secretaria da Justiça e Cidadania: Wilson Carlos Costa dos Santos, RG 20.461.628-1, como titular, em complementação ao mandato de Telma Djanira Maciel;

II - da Secretaria da Educação: Juliana Barbosa Lima, RG 23.231.137-7, e Neli Maria Mengalli, RG 14.284.592-9, respectivamente como titular e suplente, em complementação aos mandatos de Ilana Henrique dos Santos e Nídia Cristaldo Couso;

III - da Secretaria de Cultura, Economia e Indústria Criativas: Daniel Scheiblich Rodrigues, RG 44.892.162-5, e Miriam Midori Peres Yagui, RG 29.765.451-2, respectivamente como titular e suplente, em complementação aos mandatos de Miriam Midori Peres Yagui e Thiago Crocco de Camargo;

IV - da Secretaria de Desenvolvimento Econômico: Luciana Benevides Pereira Arlidge, RG 3.061.336-1, e Ricardo Cazzuni Szajubok, RG 36.431.611-1, respectivamente como titular e suplente, em complementação aos mandatos de Natália Lupinetti Vido e Luciana Benevides Pereira Arlidge;

V - da Secretaria de Esportes: Glícia Maria Bellemo Cassione, RG 7.814.444-9, como titular, em complementação ao mandato de Laís Gabriele Weber;

VI - da Defensoria Pública do Estado de São Paulo: Ligia Mafei Guidi, RG 34.780.951-0, e Gustavo Samuel da Silva Santos, RG 4849146 - SSP GO, respectivamente como titular e suplente, em complementação aos mandatos de Leticia Marquez de Avelar e Ligia Maffei Guidi.

**DOE, Seção I, 18/09/2023, p. 8**

\*\*\*\*\*



**RESOLUÇÃO CC-52, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023 [RETIFICADA]**

Retificação: [Resolução CC-62, de 20 de dezembro de 2023](#)

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de São Paulo-FUSSP.

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no inciso II do artigo 61 do Decreto nº 66.016, de 15 de setembro de 2021, c.c. o Decreto nº 67.435, de 1º de janeiro de 2023, nos termos do inciso IV do artigo 4º e do artigo 5º, da Lei nº 10.064, de 27 de março de 1968, e à vista dos Pareceres AJG nº 665/92 e CJ/SG nº 55/2019, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizada a doação, ao Fundo Social de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes aos patrimônios das Secretarias de Estado e Procuradoria Geral do Estado, em deferimento ao contido nos seguintes processos:

I - Secretaria da Administração Penitenciária: SEI 001.00008859/2023-33; SEI 001.00009200/2023-02; SEI 001.00009508/2023-40; SEI 001.00009707/2023-58; SEI 001.00009738/2023-17; SEI 001.00009850/2023-40; 001.00009933/2023-39; SEI 001.00009986/2023-50; SEI 001.00010365/2023-19; SEI 001.00010693/2023-15;

II - Secretaria de Agricultura e Abastecimento: SEI 001.00010686/2023-13;

III - Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas: SEI 001.00010333/2023-13; SEI 001.00010669/2023-86;

IV - Secretaria da Fazenda e Planejamento: SEI 001.00010609/2023-63; SEI 001.00010643/2023-38;

V - Secretaria de Gestão e Governo Digital: SEI 001.00010704/2023-67; SEI 001.00010710/2023-14; SEI 001.00010711/2023-69;

VI - Secretaria da Segurança Pública - Polícia Civil: SEI 001.00009007/2023-63; SEI 001.00009346/2023-40; SEI 001.00009387/2023-36; SEI 001.00009584/2023-55; SEI 001.00009698/2023-03; SEI 001.00009744/2023-66; SEI 001.00009750/2023-13; SEI 001.00009797/2023-87; SEI Resolução CC-52, de 18 de setembro de 2023

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de São Paulo-FUSSP.

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no inciso

II do artigo 61 do Decreto nº 66.016, de 15 de setembro de 2021, c.c. o Decreto nº 67.435, de 1º de janeiro de 2023, nos termos do inciso IV do artigo 4º e do artigo 5º, da Lei nº 10.064, de 27 de março de 1968, e à vista dos Pareceres AJG nº 665/92 e CJ/SG nº 55/2019, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizada a doação, ao Fundo Social de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes aos patrimônios das Secretarias de Estado e Procuradoria Geral do Estado, em deferimento ao contido nos seguintes processos:

I - Secretaria da Administração Penitenciária: SEI 001.00008859/2023-33; SEI 001.00009200/2023-02; SEI 001.00009508/2023-40; SEI 001.00009707/2023-58; SEI 001.00009738/2023-17; SEI 001.00009850/2023-40; 001.00009933/2023-39; SEI 001.00009986/2023-50; SEI 001.00010365/2023-19; SEI 001.00010693/2023-15;

II - Secretaria de Agricultura e Abastecimento: SEI 001.00010686/2023-13;

III - Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas:

SEI 001.00010333/2023-13; SEI 001.00010669/2023-86;

IV - Secretaria da Fazenda e Planejamento: SEI 001.00010609/2023-63; SEI 001.00010643/2023-38;

V - Secretaria de Gestão e Governo Digital: SEI 001.00010704/2023-67; SEI 001.00010710/2023-14; SEI 001.00010711/2023-69;

VI - Secretaria da Segurança Pública - Polícia Civil: SEI 001.00009007/2023-63; SEI 001.00009346/2023-40; SEI 001.00009387/2023-36; SEI 001.00009584/2023-55; SEI 001.00009698/2023-03; SEI 001.00009744/2023-66; SEI 001.00009750/2023-13; SEI 001.00009797/2023-87; SEI 001.00009884/2023-34; SEI 001.00009998/2023-84; SEI



Governo do Estado de São Paulo  
Biblioteca da Casa Civil

RESOLUÇÕES SGRI e CC (2023)

001.00010104/2023-07; SEI 001.00010119/2023-67; SEI 001.00010158/2023-64; SEI 001.00010343/2023-59; SEI 001.00010848/2023-13; SEI 001.00009481/2023-95; SEI 001.00010353/2023-94;

VII - Secretaria da Segurança Pública - Polícia Militar: SEI 001.00008280/2023-71; SEI 001.00008956/2023-26; SEI 001.00008957/2023-71; SEI 001.00008967/2023-14; SEI 001.00009019/2023-98; SEI 001.00009021/2023-67; SEI 001.00009092/2023-60; SEI 001.00009209/2023-13; SEI 001.00009218/2023-04; SEI 001.00009302/2023-10; SEI 001.00009399/2023-61; SEI 001.00009403/2023-91; SEI 001.00009411/2023-37; SEI 001.00009429/2023-39; SEI 001.00009435/2023-96; SEI 001.00009483/2023-84; SEI 001.00009614/2023-23; SEI 001.00009672/2023-57; SEI 001.00009677/2023-80; SEI 001.00009758/2023-80; SEI 001.00009800/2023-62; SEI 001.00009836/2023-46; SEI 001.00009909/2023-08; SEI 001.00009920/2023-60; SEI 001.00009921/2023-12; SEI 001.00009981/2023-27; SEI 001.00010095/2023-46; SEI 001.00010098/2023-80; SEI 001.00010195/2023-72; SEI 001.00010265/2023-92; SEI 001.00010370/2023-21; SEI 001.00010372/2023-11; SEI 001.00010378/2023-98; SEI 001.00010647/2023-16; SEI 001.00010648/2023-61; SEI 001.00010688/2023-11; SEI 001.00010689/2023-57; SEI 001.00010826/2023-53; SEI 001.00010827/2023-06; SEI 001.00010847/2023-79; SEI 001.00010850/2023-92; SEI 001.00010854/2023-71; SEI 001.00010857/2023-12; SEI 001.00010871/2023-16; SEI 001.00010872/2023-52; SEI 001.00010873/2023-05; VIII - Secretaria da Segurança Pública - Superintendência da Polícia Técnico-Científica: SEI 001.00009789/2023-31; SEI 001.00009791/2023-18; SEI 001.00010641/2023-49; IX - Secretaria da Saúde: SEI 001.00009012/2023-76; SEI 001.00009378/2023-45; SEI 001.00009440/2023-07; SEI 001.00009463/2023-11; SEI 001.00009464/2023-58; SEI 001.00009491/2023-21; SEI 001.00009564/2023-84; SEI 001.00009565/2023-29; SEI 001.00009566/2023-73; SEI 001.00009567/2023-18; SEI 001.00009568/2023-62; SEI 001.00009606/2023-87; SEI 001.00009764/2023-37; SEI 001.00009770/2023-94; SEI 001.00009786/2023-05; SEI 001.00009801/2023-15; SEI 001.00009808/2023-29; SEI 001.00009982/2023-71; SEI 001.00010097/2023-35; SEI 001.00010193/2023-83; SEI 001.00010200/2023-47; SEI 001.00010201/2023-91; SEI 001.00010232/2023-42; SEI 001.00010386/2023-34; SEI 001.00010387/2023-89; SEI 001.00010707/2023-09; X - Procuradoria Geral do Estado: SEI 001.00007373/2023-88.

**Artigo 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 19/09/2023, p. 1-3**

**Retificação: DOE, Seção I, 21/12/2023, p. 7**

\*\*\*\*\*





**RESOLUÇÃO SGRI-5, 28 DE SETEMBRO DE 2023**

Institui Comissão Setorial de Bonificação por Resultados da Secretaria de Governo e Relações Institucionais para o ano de 2023

O Secretário de Governo e Relações Institucionais no uso de suas atribuições, nos termos do artigo 60 do Decreto 66.016 de 15 de setembro de 2021, alterado pelo Decretos 67.435, de 01 de janeiro de 2023, considerando as disposições do §3º do artigo 8º da Lei Complementar nº 1.361, de 21 de outubro de 2021, e do artigo 8º do Decreto nº 66.772, de 24 de maio de 2022,

Resolve:

**Artigo 1º** - Fica instituída, no âmbito da Secretaria de Governo e Relações Institucionais a Comissão Setorial de Bonificação por Resultados de que trata o §3º do artigo 8º da Lei Complementar nº 1.361, de 21 de outubro de 2021.

**Artigo 2º** - A Comissão Setorial de Bonificação por Resultados será composta pelos seguintes servidores públicos:

I - Alvaro Leite Domingos, RG 34.080.225-5 – Analista em Planejamento, Orçamento e Finanças Públicas;

II - Jucilene Lima Araújo Teixeira, RG 25.705.897-5 – Oficial Administrativo;

II – Maria de Fátima David de Almeida, RG 16.496.213-X, Diretor Técnico III;

III – Oscar Adolfo Sanchez, RG 38.327.277-4, Especialista em Políticas Públicas;

**Artigo 3º** - Cabe à Comissão Setorial de Bonificação por Resultados da Secretaria de Governo e Relações Institucionais responder pelas atribuições contidas nos incisos I a VIII do artigo 8º do Decreto nº 66.772, de 24 de maio de 2022.

**Artigo 4º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

**DOE, Seção I, 29/09/2023, p. 1**

\*\*\*\*\*



**RESOLUÇÃO CC-53, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023**

Institui a Comissão Setorial de Bonificação por Resultados-BR no âmbito da Casa Civil, Casa Militar e do Fundo Social de São Paulo – FUSP

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 8º do Decreto 66.772, de 24 de maio de 2022, que regulamenta a Bonificação por Resultados - BR, resolve:

**Artigo 1º** - Fica instituída, no âmbito da Casa Civil, da Casa Militar e do Fundo Social de São Paulo - FUSP, a Comissão Setorial de Bonificação por Resultados - BR, conforme determinação do § 3º do artigo 8º da Lei Complementar 1.361, de 21 de outubro de 2021, e do artigo 8º do Decreto 66.772, de 24 de maio de 2022.

**Artigo 2º**- A Comissão Setorial de Bonificação por Resultados - BR a que alude o artigo 1º desta resolução será integrada por representantes dos seguintes órgãos:

I - pela Casa Civil:

a) Manuela Santos Nunes do Carmo, RG 32.719.470-4, Assessor Técnico de Gabinete IV, que presidirá os trabalhos;

b) Ana Paula Inacio da Silva, RG 27.032.154-8, Assessor Técnico de Gabinete IV;

c) Priscila Costa Rigon, RG 17.613.995-3, Executivo Público;

II - pelo Fundo Social de São Paulo - FUSP:

a) Juliana Veshagem Quarenta, RG 413.550.288-17, Assessor Técnico III;

b) Juliana Maria de Souza Dantas Ruman, RG 32.935.980-0, Assessor Técnico IV;

III - pela Casa Militar:

a) Rodrigo Alex Sander Santiago, Maj PM 960440-5;

b) Adriana Moreira Migoto Leme, Cap PM 961721-3.

§ 1º - Em caso de impedimento da Presidente, o segundo relacionado na lista constante nos incisos artigo conduzirá os trabalhos;

§ 2º A Comissão Setorial de Bonificação por Resultados responde diretamente ao Gabinete da Casa Civil, a quem compete as devidas orientações para o funcionamento da Comissão;

§ 3º A Comissão deverá promover a interlocução com o Departamento de Desenvolvimento Institucional, da Coordenadoria de Gestão, e com a Comissão Intersecretarial da Bonificação por Resultados-BR sempre que necessário;

§ 4º Os trabalhos da Comissão Setorial de Bonificação por Resultados serão executados sem prejuízo das atribuições normais de seus integrantes.

**Artigo 3º** - A Comissão Setorial de Bonificação por Resultados-BR poderá, além de suas atribuições, previstas pelo artigo 8º do Decreto 66.772, de 24 de maio de 2022:

I - requisitar informações junto às áreas direta ou indiretamente relacionadas com os indicadores que compõem a proposta de Bonificação de Resultados - BR dos órgãos que compõem esta comissão;

II - convocar servidores cuja experiência e conhecimento possam contribuir para o sucesso do programa de Bonificação por Resultados - BR.

**Artigo 5º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Suplementos, 29/09/2023, p. 3**

\*\*\*\*\*



### RESOLUÇÃO CC-54, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023

O Secretário-Chefe da Casa Civil, no uso de suas atribuições legais, previstas nos Decs. 67.435-2023, nº 66.772-2022, e na [Resolução Conjunta SOG/SFP/SG-3, de 28-12-2022](#), para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR instituída pela LC 1.361-2021, faz saber que:

**Artigo 1º** - O valor do Índice Agregado de Cumprimento de Metas - IACM, relativo à Bonificação por Resultados - BR do exercício de 2022, para a Secretaria de Governo, conforme a Nota Técnica de Apuração de Resultados da BR anexa, elaborada pela comissão instituída pela [Resolução Conjunta CC/SG-1, de 27-7-2022](#), e aprovada pela Comissão Intersecretarial da BR, foi de 67,50%.

**Artigo 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

#### ANEXO

a que se refere o artigo 1º da Resolução CC 54, de 29 de setembro de 2023 Nota Técnica para Apuração dos Resultados Bonificação por Resultados (LC 1.361/2021) Exercício de 2022

1. Esta Nota Técnica se dispõe a atender o artigo 7º, III da Resolução Conjunta SOG/SFP/SG - 3, de 28 de dezembro de 2022, retificada em 24 de julho e 25 de agosto de 2023.

2. Preliminarmente, importa consignar breve digressão a respeito da competência decisória para publicação da presente Nota Técnica. Ante a edição do Decreto nº 67.435/2023 as atribuições da Secretaria de Governo foram transferidas para a Casa Civil, razão pela qual, tem-se que esta alteração deve ser considerada para fins de fixação da competência de que trata o artigo 7º, III, da Resolução Conjunta SOG/SFP/SG - 3, de 28 de dezembro de 2022, retificada em 24 de julho e 25 de agosto de 2023.

3. A Comissão Intersecretarial da Bonificação por Resultados e Participação nos Resultados - CIBRPR, aprovou para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR, exercício 2022, aos servidores em exercício durante o período de execução e avaliação das metas no âmbito da Secretaria de Governo - SG - Decreto nº 64.059, de 01/01/2019, o percentual correspondente a 67,50% (sessenta e sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) do Índice Agregado de Cumprimento de Metas- IACM.

4. Esta Nota Técnica apresenta resumidamente os cálculos efetuados para fins de apuração do Índice Agregado de Cumprimento de Metas - IACM, da Bonificação por Resultados - BR, referente ao exercício de 2022, no âmbito da Secretaria de Governo, com base nos indicadores fixados para a então Secretaria de Governo, nos termos do artigo 1º, XVIII, e respectivo quadro Anexo XVIII da Resolução Conjunta SOG/SFP/SG-3 de 28 de dezembro de 2022.

5. A Resolução Conjunta SOG/SFP/SG - 3, de 28 de dezembro de 2022, retificada em 24 de julho e 25 de agosto de 2023, Anexo XVIII, definiu 2 (dois) indicadores para compor o cálculo do IACM, que serão descritos e terão seus resultados apresentados a seguir.

6. O Relatório da Comissão de BR encontra-se juntado no Processo SEI 002.00003444/2023-45, como documento SEI nº 3238879, e trata sobre as metas e os resultados alcançados pela Secretaria de Governo dos indicadores estabelecidos para a Bonificação por Resultados do ano de 2022, fundamentado na Lei Complementar nº 1.361, de 21 de outubro de 2021, e pelo Decreto nº 66.772, de 24 de maio de 2022.

7. Segundo o artigo 6º da Lei Complementar nº 1.361, de 21 de outubro de 2021, acima citada, a Bonificação por Resultados será realizada por meio de avaliação com base em indicadores que deverão refletir, dentre outros, o desempenho institucional, a eficiência na obtenção de recursos e no uso de insumos, a adequação e qualidade dos serviços prestados e a mensuração do impacto das políticas públicas para os cidadãos.

8. Nesse sentido, a Secretaria de Governo, com fundamento na Resolução Conjunta SOG/SFP/SG - 3, de 28 de dezembro de 2022, retificada em 24 de julho e 25 de agosto de 2023, estabeleceu para a Bonificação por Resultados de 2022 dois indicadores que versam sobre a área fim da Secretaria:

a) ampliação de cidadãos atendidos por serviços digitais;

b) ampliação de beneficiados nos projetos sociais do FUSPP (Fundo Social de São Paulo).



9. A ampliação de cidadãos atendidos por serviços digitais é um objetivo da Secretaria, instituído no seu campo funcional (Decreto nº 66.016, de 15 de setembro de 2021, inciso VIII), que estabelece a responsabilidade pela coordenação e o gerenciamento do "POUPATEMPO – Centrais de Atendimento ao Cidadão".

10. Já a ampliação de beneficiados nos projetos sociais é um objetivo do Fundo Social de São Paulo – FUSPP, órgão do Governo do Estado vinculado (até 2022) à Secretaria de Governo.

11. Os indicadores globais, os indicadores específicos, o peso de cada indicador específico, as linhas de base, as metas e as fórmulas de cálculo foram aprovados na Resolução Conjunta SOG/SFP/SG-3, de 28 de dezembro de 2022, no anexo XVIII, conforme publicação no Diário Oficial do Estado do dia 29 de dezembro, Suplemento, Poder Executivo, página 76, indicados a seguir:

ANEXO XVIII				
a que se refere o inciso XVIII do artigo 1º da Resolução Conjunta SOG/SFP/SG-3, de 28-12-2022				
SECRETARIA DE GOVERNO				
Indicadores Globais				
INDICADOR	PESO	LINHA BASE	META	Fórmula de cálculo do valor do Indicador
I1 - Serviços Públicos Digitais (IPSD)	50%	85,4%	86,0%	Razão entre a quantidade de atendimentos eletrônicos em relação ao total de atendimentos presenciais ou eletrônicos.
I2 – Pessoas beneficiadas pelos projetos sociais do FUSPP	50%	2.497.675	3.568.107	Número de pessoas beneficiadas pela realização de projetos e ações sociais e sustentáveis do Fundo Social de São Paulo.

## 12. INDICADOR I1 – SERVIÇOS PUBLICOS DIGITAIS

12.1. A Secretaria de Governo tinha, até 2022, entre outras atividades, a formulação de diretrizes e o controle de atividades de informática da Administração Pública Estadual, o que inclui a coordenação e o gerenciamento do programa Poupatempo – Centrais de "Atendimento ao Cidadão", instituído pela Lei Complementar nº 847, de 16/06/98, para, principalmente, facilitar o acesso aos serviços públicos à população. Esta é atribuição da Subsecretaria de Serviços ao Cidadão, Tecnologia e Inovação – transferida à Secretaria de Gestão e Governo Digital em janeiro de 2023 – a qual desempenha um papel primordial na consecução e realização dessas atividades, coordenando, gerando serviços e oferecendo soluções tecnológicas.

12.2. Prioridade do governo é a ampliação e aprimoramento do atendimento remoto. Por um lado, dessa forma o cidadão pode ser atendido com menos burocracia, maior rapidez e permitindo-lhe despendar seu tempo com outros afazeres do dia-a-dia dado que elimina a necessidade de locomoção até uma unidade física do Poupatempo. Por outro, a iniciativa permite a operação das unidades de atendimento em espaços menores e com recursos otimizados, reduzindo-se, assim, o custo de operação.

12.3. O INDICADOR I1 refere-se a essa iniciativa. Estabelece o percentual de atendimentos eletrônicos sobre o total dos respectivos atendimentos ofertados pelo Poupatempo e o objetivo é ampliar o percentual de atendimentos eletrônicos sobre o total dos respectivos atendimentos ofertados pelo Poupatempo.



Govorno do Estado de São Paulo  
Biblioteca da Casa Civil  
**RESOLUÇÕES SGRI e CC (2023)**

12.4. Os dados são os seguintes:

Indicador: Percentual de atendimentos eletrônicos sobre o total dos respectivos atendimentos ofertados pelo Poupatempo.

Medida: Visa calcular o percentual de atendimentos eletrônicos/digitais sobre o total de atendimentos (presenciais e eletrônicos/digitais) dos serviços para os quais está sendo desenvolvida uma opção de realização eletrônica para o cidadão.

Objetivo: aumento do percentual de atendimento eletrônicos

Variáveis: Serão consideradas os seguintes canais de atendimento:

QUANTIDADE DE ATENDIMENTOS POR CANAL DE ATENDIMENTO (2021)

Canal Atendimento	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total geral
AVI			4					119	1.469	2.375	2.287	2.221	8.475
MESA	526.144	565.969	131.469	135.539	667.145	759.738	855.274	927.146	899.950	988.814	1.027.303	1.082.219	8.566.710
PORTAL	128.300	99.954	93.240	386.774	517.672	532.409	548.040	456.398	431.637	474.497	694.714	715.004	5.078.639
PORTAL_DETRAN					9.932	444.991	917.769	1.508.819	1.438.933	1.437.757	1.509.392	1.405.944	8.673.537
PPT DIGITAL	1.705.722	1.237.145	1.271.991	1.811.405	1.860.811	2.002.701	2.392.478	3.511.605	5.214.857	4.741.196	4.617.322	5.815.199	36.182.432
TOTEM	17.510	17.692	5.717	4.836	17.688	15.996	22.065	26.476	33.923	34.816	41.347	54.069	292.135
<b>Total Geral</b>	<b>2.377.676</b>	<b>1.920.760</b>	<b>1.502.421</b>	<b>2.338.554</b>	<b>3.073.248</b>	<b>3.755.835</b>	<b>4.735.626</b>	<b>6.430.563</b>	<b>8.020.769</b>	<b>7.679.455</b>	<b>7.892.365</b>	<b>9.074.656</b>	<b>58.801.928</b>

Canais de atendimento Poupatempo:

AVI = serviços conclusivos no chat Bot;

Portal = serviços conclusivos no Portal Poupatempo;

Portal\_Detran = serviços conclusivos no Portal Detran;

PPT Digital = serviços conclusivos no Aplicativo do Poupatempo;

Totem = serviços conclusivos no autoatendimento Totem;

Mesa = serviços conclusivos na mesa de atendimento dentro do Posto.

12.5. Os atendimentos AVI, Portal, Portal\_Detran , PPT Digital e Totem são serviços prestados por meios eletrônicos. O serviço de Mesa é presencial.

12.6. RESUMO DE ATENDIMENTOS (2021)

<b>A</b>	Atendimento Presencial	8.566.710
<b>B = (C - A)</b>	Atendimento eletrônico	50.235.218
<b>C</b>	Total	58.801.928
<b>RESULTADO</b>	<b>Fórmula: (B/C)*100</b>	<b>85,43%</b>

Fórmula:  $(B/C)*100$

Unidade de Medida: % (Percentual de atendimento)

Meta: 86,0%

Linha de base: 85,4%

Peso do Indicador: 50%

Fonte de dados: Sistema de monitoramento dos Canais de Atendimento do Poupatempo

Área responsável: Subsecretaria de Serviços ao Cidadão, Tecnologia e Inovação e Prodesp.

Período de apuração: de 01/01/2022 até 31/01/2022.

12.7. RESULTADOS APURADOS DO INDICADOR I1. Os resultados apurados para o ano de 2022, conforme a tabela abaixo, é a seguinte:

12.8. QUANTIDADE DE ATENDIMENTO POR CANAL DE ATENDIMENTO (2022)





Governo do Estado de São Paulo  
Biblioteca da Casa Civil  
RESOLUÇÕES SGRI e CC (2023)

DADOS ATUALIZADOS EM 21-12-22	2022												Total de 2022
	Canal Atendimento	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	
ATI	3869	2424	2696	1546	4478	4208	3927	4252	3572	3439	3066	3058	40.535
MESA = A	1.167.007	1.021.220	1.179.106	1.027.330	1.236.352	1.202.637	1.275.336	1.345.918	1.217.805	1.164.479	1.283.927	1.157.815	14.198.962
PORTAL	1.189.795	612.907	569.118	470.656	533.979	514.691	489.968	437.912	338.468	368.079	362.111	330.156	6.217.841
PORTAL_DETRAN	1.931.018	1.324.994	1.546.418	1.330.180	2.032.959	3.935.446	4.776.705	5.522.995	5.358.518	4.766.885	4.033.018	3.628.154	40.187.202
PPT DIGITAL	7.221.010	4.358.229	3.516.867	2.782.059	2.640.834	2.292.553	2.440.922	2.414.063	2.190.154	2.105.599	2.441.505	2.676.562	37.081.357
TOTEM	80.087	57.013	72.150	71.187	76.839	74.319	75.321	91.247	82.256	79.361	83.499	80.142	923.419
WEBCLIENT_POUPINHA										892	1.676	1.407	3.975
WHATSAPP_POUPINHA										857	1.787	1.650	4.294
TOTAL GERAL = C	11.542.786	7.376.787	6.886.355	5.682.958	6.525.441	8.023.854	9.063.179	9.816.387	9.191.517	8.490.224	8.131.381	7.879.626	98.657.585
(C-A)=B													84.458.623
Teleatendimento *													

12.9. RESUMO DA QUANTIDADE DE ATENDIMENTOS POR CANAL DE ATENDIMENTO (2022)

<b>A</b>	<b>Atendimento Presencial</b>	<b>14.198.962</b>
<b>B=(C-A)</b>	<b>Atendimento eletrônico</b>	<b>84.458.623</b>
<b>C</b>	<b>Total</b>	<b>98.657.585</b>
<b>RESULTADO</b>	<b>Fórmula: (B/C)*100</b>	<b>85,61%</b>

Fonte de dados:

[https://www.poupatempo.sp.gov.br/wps/wcm/connect/2e9b3758-6e79-4d00-9813-776b28c0ccab/Resumo\\_Mensal\\_2023\\_01.xlsx?MOD=AJPERES&CACHEID=ROOTWORKSPACE-2e9b3758-6e79-4d00-9813-776b28c0ccab-oooRpVv](https://www.poupatempo.sp.gov.br/wps/wcm/connect/2e9b3758-6e79-4d00-9813-776b28c0ccab/Resumo_Mensal_2023_01.xlsx?MOD=AJPERES&CACHEID=ROOTWORKSPACE-2e9b3758-6e79-4d00-9813-776b28c0ccab-oooRpVv)

APLICAÇÃO DA FÓRMULA:

- $I1 = [(Val\_Apurado - Val\_Base) / (Val\_Meta - Val\_Base)] * 100$
- $I1 = [(85,61 - 85,4) / (86,0 - 85,4)] * 100$
- $I1 = (0,21 / 0,6) * 100$
- $I1 = 0,35 * 100 = 35\%$

12.10. Resultado alcançado - 35% da Meta

RESULTADO ALCANÇADO = 35% DA META

13. INDICADOR I2 - PESSOAS BENEFICIADAS PELOS PROJETOS SOCIAIS DA FUSSP

13.1. O Fundo Social de São Paulo, vinculado à Secretaria de Governo até 2022, tem como objetivo instituir programas sociais destinados a atender diretamente às pessoas em situação de vulnerabilidade social ou através do apoio às organizações sociais que o façam, especialmente através da oferta de cursos de capacitação profissional e oferta de ajuda humanitária.

13.2. Dentre os programas sociais desenvolvidos pelo órgão, destacam-se as Escolas de Qualificação, que oferecem cursos gratuitos para pessoas em situação de vulnerabilidade



**Governo do Estado de São Paulo**  
**Biblioteca da Casa Civil**

**RESOLUÇÕES SGRI e CC (2023)**

nas áreas de beleza, moda, construção civil, gastronomia e informática. É também responsável pelo projeto Praça da Cidadania, espaço voltado ao lazer, aprendizado e desenvolvimento da economia local, além da plataforma São Paulo Mais Humana que disponibiliza as informações de todos os programas sociais ofertados pelo Governo do Estado de São Paulo.

13.3. As receitas do Fundo Social são constituídas principalmente de leilões dos materiais considerados inservíveis recebidos dos outros órgãos estaduais, além de doativos de pessoas físicas e jurídicas e bazares.

13.4. As atividades desenvolvidas compreendem as Campanhas do Agasalho e Para as crianças, diversas doações e, em especial, o programa Alimento Solidário, que reparte cestas básicas.

13.5. A meta para 2022 foi estipulada em 3.568.107 pessoas beneficiadas pelos programas do FUSSP.

13.6. Resultados Apurados do Indicador I2. Os resultados apurados para o ano de 2022, conforme a tabela abaixo, é a seguinte:

**RESULTADOS APURADOS – INDICADOR I2**

Nº	Programa	Ação	Quantidade	Pessoas atendidas
1	Alimento Solidário	Cesta Básica	1.607.200	4.821.600
2	Campanha do Agasalho	Cobertores	218.594	655.782
3	Campanha do Agasalho	Roupas (peças)	250.000	250.000
4	Campanha da Criança	Brinquedos	1.467	1.467
5	Doação	Panetones (caixas)	5.867	17.601
6	Doação	Computadores	218	218
7	Doação	Sacos de Dormir	1.662	1.662
8	Doação	Kit dental	70.000	70.000
9	Doação	Vagas	18.800	18.800
	Total			5.837.210

**APLICAÇÃO DA FÓRMULA:**

- $I2 = [(Val\_Apurado - Val\_Base) / (Val\_Meta - Val\_Base)] * 100$
- $I2 = [(5.837.210 - 2.497.675) / (3.568.107 - 2.497.675)] * 100$
- $I2 = (3.339.535 / 1.070.432) * 100$
- $I2 = 3.12 * 100 = 312\%$

O resultado superou em mais de 20% a Meta.

13.7. Resultado Alcançado = 120% da Meta

**RESULTADO ALCANÇADO = 120% DA META**

**RESUMO**

Indicador	Peso	Linha de Base	Meta	Alcançado	% da Meta	Impacto
I1 - Serviços Digitais	50%	85,4%	86,0%	85,61%	35 %	17,5%
I2 - Pessoas beneficiadas - FUSSP	50%	2.497.675	3.568.107	5.837.210	120 %	60%
Total		-	-	-		77,5%

14. Não obstante à apuração inicial da Comissão de BR, conforme entendimento e apresentado pelo Departamento de Desenvolvimento Institucional – DDI, o cálculo do IACM da BR SG 2022, deveria ser retificado para fins de acompanhar artigo 3º, parágrafo 2º, inciso 1, Resolução Conjunta SOG/SFP/SG-3, segundo o qual o limite superior do valor do ICM dos indicadores é 100%.

15. À partir do critério consignado pelo DDI, o resultado geral alcançado pela Secretaria de Governo em 2022 foi de 67,5% e não de 77,5% como constou do Relatório da Comissão Setorial de BR.

16. A retificação foi promovida e os cálculos da apuração das metas da Bonificação por Resultados, exercício 2022 da Secretaria de Governo ajustados para 67,5 %, sendo a alteração informada nos termos do Ofício 002/2023 (SEI 3251486).

17. A Nota Técnica do DDI foi emitida nos termos do documento SEI 7083140, com base na qual a Comissão Intersecretarial da Bonificação por Resultados e Participação nos



Resultados aprovou o percentual correspondente a 67, 50% do Índice Agregado de Cumprimento de Metas – IACM.

18. Em conclusão o Índice Agregado de Cumprimento de Metas, para fins de cálculo da Bonificação por Resultados da Secretaria de Governo, referente ao exercício de 2022, ficou em 67,5% (sessenta e sete inteiros e cinquenta centésimos por cento).

19. Por fim, a Comissão permanece à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que porventura possam ser considerados necessários e pugna pelo integral acolhimento das justificadas ora apresentadas, resultando, assim, na bonificação pelos resultados alcançados pela Secretaria de Governo.

Comissão Setorial de Bonificação por Resultados da Secretaria de Governo.

**DOE, Seção I, 02/10/2023, p. 1-3**

\*\*\*\*\*





**RESOLUÇÃO [CC] DE 4 DE OUTUBRO DE 2023**

**Designando**, com fundamento no art. 2º do Dec. 67.947- 2023, os a seguir indicados para compor o Grupo de Trabalho Intersecretarial com o objetivo de elaborar estudos e apresenta propostas de modernização e aperfeiçoamento da legislação relativa às Organizações Sociais, na qualidade de representantes:

I - da Casa Civil, a quem caberá a coordenação dos trabalhos: Edilson José da Costa, NR - Registro - 0203503644/MDEB/ DF e Elton Tony Souza Pondé Coelho, RG 44.844.917-1, respectivamente como titular e suplente;

II - da Secretaria da Saúde: Marcela Pegolo da Silveira, RG 32.505.954-8, e Izadora Rodrigues Normando Simões, RG 23.053.358-9, respectivamente como titular e suplente;

III - da Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas: Daniel Scheiblich Rodrigues, RG 44.892.162-5, e Gisela Colaço Geraldi, RG 26.407.425-7, respectivamente como titular e suplente;

IV - da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência: Marcio Alexandre Giorgini Fusco Cammarosano, RG 44.234.104- 0, e Zora Ionara Oliveira Dourado, RG 36.294.211-0, respectivamente como titular e suplente;

V - da Secretaria de Desenvolvimento Social: João Carlos Bertoni, RG 9.426.306-1, e Priscilla Cinopoli Dias de Campos, RG 43.037.760-5, respectivamente como titular e suplente;

VI - da Secretaria de Parcerias em Investimentos: Penha Aparecida Gomes - RG 18.202.514-7, e Christine Parmezani Munhoz, RG 29.352.671-0, respectivamente como titular e suplente;

VII - da Secretaria de Esportes: Helder Burle dos Santos, RG 33.370.030-2, e Sueli Aparecida Maraschim, RG 6.245.475-4, respectivamente como titular e suplente;

VIII - da Secretaria da Justiça e Cidadania: Haroldo Jun Tani, RG 29.800.329-6, e Yael Perin, RG 57.491.575-8, respectivamente como titular e suplente;

IX - da Secretaria de Desenvolvimento Econômico: Arthur Vicente Neto, 29.971.009-9, e Vera Lucia Hidalgo Secco, RG. 12.366.108-0 respectivamente como titular e suplente;

X - da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística: Silvana de Andrade Pinheiro, 1.725.013 SSP/RN, e Elaine Mirela Lourenço, RG 25.534.417-X SSP/SP, respectivamente como titular e suplente;

XI - da Procuradoria Geral do Estado: Flavia Della Coletta Depine, RG 20.421.152-9, e Marcia Amino, RG 15.710.620-2, respectivamente como titular e suplente;

XII - da Controladoria Geral do Estado: Wagner de Campos Rosário, RG 118.266.033-0, e Roberto Cesar de Oliveira Viégas, RG 025.050.652.003-6, respectivamente como titular e suplente.

**DOE, Seção I, 05/10/2023, p. 1**

\*\*\*\*\*



**RESOLUÇÃO CONJUNTA SS/CC/SFP/SDE/SCTI/SGGD-01, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023**

Institui Grupo de Trabalho visando à elaboração de estudos e propostas destinados a fomentar ambiente propício ao desenvolvimento da indústria na área da Saúde, no âmbito do estado de São Paulo

Os Secretários da Saúde, da Casa Civil, da Fazenda e Planejamento, de Desenvolvimento Econômico, de Ciência, Tecnologia e Inovação e de Gestão e Governo Digital, resolvem:

**Artigo 1º** - Fica instituído Grupo de Trabalho visando à elaboração de estudos e propostas destinados a fomentar ambiente propício ao desenvolvimento da indústria na área da Saúde, no âmbito do estado de São Paulo.

**Artigo 2º** - Ficam designados os servidores a seguir indicados para compor o Grupo de Trabalho a que se refere o artigo 1º, na qualidade de representantes:

I - da Secretaria da Saúde:

- a) Priscila Reinisch Perdicaris, RG 12.604.350-4, a quem caberá a coordenação dos trabalhos;
- b) Izadora Rodrigues Normando Simões, RG 23.053.358-9, a quem caberá a Secretaria Executiva;
- c) Glalco Cyriaco, RG 23.723.642-4, como titular;
- d) João Carlos Ferreira de Souza, RG 12.577.201-4, como suplente;

II - da Casa Civil:

- a) Daniele Carla Machado Cruz, RG 23.736.332.003-5 SSP/MA, como titular;
- b) Manuela Santos Nunes do Carmo, RG 32.719.470-4, como suplente;

III - da Secretaria da Fazenda e Planejamento:

- a) Lílian Zub Ferreira, RG 33.228.053-6, como titular;
- b) Roberto Tibana, RG 9.550.492-8, como suplente;

IV - da Secretaria de Desenvolvimento Econômico:

- a) Juliana Augusto Cardoso RG 44.813.392-1, como titular;
- b) Marcelo Alves de Carvalho, RG 17.969.568-X, como suplente;

V - da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação:

- a) Roger Chammas, RG 16.153.496, como titular;
- b) Sílvia Figueiredo Costa, RG 39.263.275-5, como suplente;

VI - da Secretaria de Gestão e Governo Digital

- a) Renato Ribeiro Fenili, RG 27.095.395-4, como titular
  - b) Dênis Alves Rodrigues, RG 25.071.750-5, como suplente
- Parágrafo Único - Nas ausências eventuais do Coordenador do Grupo de Trabalho, conforme alínea "a" do inciso I, caberá a coordenação ao membro titular da Secretaria da Saúde, conforme disposto na alínea "c", do inciso I.

**Artigo 3º** - Para a consecução de sua finalidade, o Coordenador do Grupo de Trabalho poderá convidar representantes de outras Secretarias de Estado, especialistas e profissionais que, por seus conhecimentos e experiência, possam contribuir para a realização dos trabalhos.

**Artigo 4º** - O Grupo de Trabalho de que trata o artigo 1º desta resolução deverá concluir os estudos e apresentar relatório final em até 60 dias, contados da data de sua publicação.

**Artigo 5º** - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 17/10/2023, p. 1**

\*\*\*\*\*



**RESOLUÇÃO [CC] DE 19 DE OUTUBRO DE 2023**

**Designando**, com fundamento no § 1º do art. 3º da Lei 8.074-92, alterada pela Lei 8.489-93, e nos termos do § 1º do art. 4º do Dec. 39.059-94, alterado pelos Decs. 51.853-2007, e 64.927-2020, os Deputados Estaduais Alexander Munis de Oliveira, RG 22.997.810-3, e Carlos Cezar da Silva, RG 19.791.846- 3, para integrar o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – Condeca, na qualidade de representantes da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, respectivamente como titular e suplente, em complementação aos mandatos de Wellington de Souza Moura e Sebastião Santos.

**DOE, Seção I, 20/10/2023, p. 3**

\*\*\*\*\*



**RESOLUÇÃO [CC] DE 23 DE OUTUBRO DE 2023**

**Autorizando**, em cumprimento à liminar concedida pela MM. Juíza da 4ª Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital, na Ação de Obrigação de Fazer 1052395-84.2023.8.26.0053, o afastamento de Marcio de Almeida Pino, RG 21.935.216-1, Escrivão de Polícia, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, para, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens de seu cargo, exercer o mandato de 1º Tesoureiro do Sindicato dos Funcionários da Polícia Civil do Estado de São Paulo na Região de Santos – SINPOLSAN, no período de 1º-1-2021 a 31-12-2023.

**DOE, Seção I, 24/10/2023, p. 1**

\*\*\*\*\*



**RESOLUÇÃO CC-55, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023**

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de São Paulo-FUSSP.

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no inciso II do artigo 61 do Decreto nº 66.016, de 15 de setembro de 2021, c.c. o Decreto nº 67.435, de 1º de janeiro de 2023, nos termos do inciso IV do artigo 4º e do artigo 5º, ambos da Lei nº 10.064, de 27 de março de 1968, e à vista dos Pareceres AJG nº 665/92 e CJ/SG nº 55/2019, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizada a doação, ao Fundo Social de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da então Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente que, nos termos da Resolução SIMA nº 96 (SEI nº 10765290), de 20 de outubro de 2022, autorizou o Comando de Policiamento Ambiental - CPAmb, da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, a adotar as providências necessárias deferidas ao contido nos seguintes processos: SEI 001.00012229/2023-63; SEI 001.00012365/2023-53.

**Artigo 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 01/11/2023, p. 1**

\*\*\*\*\*



**RESOLUÇÃO CC-56, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023**

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, do Fundo Social de São Paulo-FUSSP, para a Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre.

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 61, inciso II, do Decreto nº 66.016, de 15 de setembro de 2021, c.c. o Decreto nº 67.435, de 1º de janeiro de 2023, nos termos do inciso IV do artigo 4º e do artigo 5º, da Lei nº 10.064, de 27 de março de 1968, e à vista dos Pareceres AJG nº 665/92 e CJ/SG nº 55/2019, e considerando que após avaliação da oportunidade e conveniência socioeconômica a presente medida, pelos fins sociais a que se destina, é a melhor forma de alienação, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizada a doação dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas, conforme ofício nº 13/2023, datado de 25-8-2023, à Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre, em atendimento ao ofício nº 212/2023, datado de 6-9-2023, materiais relacionados às fls. 3/4, em deferimento ao contido no processo SEI 001.00010363/2023-20.

**Artigo 2º** - A doação de que trata esta resolução ficará revogada se os materiais a que se refere o artigo 1º não forem retirados dentro de 30 dias.

**Artigo 3º** - O prazo para uso dos materiais é de 6 meses a partir da publicação desta resolução, quando a donatária poderá dispor deles sem quaisquer formalidades.

**Artigo 4º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 01/11/2023, p. 1**

\*\*\*\*\*



**RESOLUÇÃO CC-57, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2023**

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de São Paulo-FUSSP

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no inciso II do artigo 61 do Decreto nº 66.016, de 15 de setembro de 2021, c.c. o Decreto nº 67.435, de 1º de janeiro de 2023, nos termos do inciso IV do artigo 4º e do artigo 5º, da Lei nº 10.064, de 27 de março de 1968, e à vista dos Pareceres AJG nº 665/92 e CJ/SG nº 55/2019, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizada a doação, ao Fundo Social de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes aos patrimônios das Secretarias de Estado, e Procuradoria Geral do Estado, em deferimento ao contido nos seguintes processos:

I - Casa Civil: SEI 001.00012187/2023-61;

II - Fundo Social de São Paulo - FUSSP: SEI 001.00012251/2023-11;

III - Secretaria de Gestão e Governo Digital: SEI 001.00011093/2023-74; SEI 001.00011948/2023-67; SEI 001.00012165/2023-09;

IV - Secretaria da Segurança Pública - Polícia Civil: SEI 001.00011138/2023-19; SEI 001.00011185/2023-54; SEI 001.00011285/2023-81; SEI 001.00011302/2023-80; SEI 001.00011319/2023-37; SEI 001.00012051/2023-51; SEI 001.00012056/2023-83; SEI 001.00012060/2023-41; SEI 001.00012167/2023-90; SEI 001.00012225/2023-85; SEI 001.00012297/2023-22; SEI 001.00012337/2023-36; SEI 001.00012367/2023-42; SEI 001.00012380/2023-00;

V - Secretaria da Segurança Pública - Polícia Militar: SEI 001.00010249/2023-08; SEI 001.00010930/2023-48; SEI 001.00010948/2023-40; SEI 001.00010984/2023-11; SEI 001.00011006/2023-89; SEI 001.00011050/2023-99; SEI 001.00011086/2023-72; SEI 001.00011088/2023-61; SEI 001.00011089/2023-14; SEI 001.00011095/2023-63; SEI 001.00011099/2023-41; SEI 001.00011109/2023-49; SEI 001.00011113/2023-15; SEI 001.00011226/2023-11; SEI 001.00011288/2023-14; SEI 001.00011321/2023-14; SEI 001.00011325/2023-94; SEI 001.00011367/2023-25; SEI 001.00011435/2023-56; SEI 001.00011441/2023-11; SEI 001.00011437/2023-45; SEI 001.00011946/2023-78; SEI 001.00011959/2023-47; SEI 001.00011978/2023-73; SEI 001.00011981/2023-97; SEI 001.00011982/2023-31; SEI 001.00011984/2023-21; SEI 001.00011986/2023-10; SEI 001.00012006/2023-04; SEI 001.00012013/2023-06; SEI 001.00012018/2023-21; SEI 001.00012023/2023-33; SEI 001.00012040/2023-71; SEI 001.00012045/2023-01; SEI 001.00012065/2023-74; SEI 001.00012085/2023-45; SEI 001.00012088/2023-89; SEI 001.00012119/2023-00; SEI 001.00012152/2023-21; SEI 001.00012153/2023-76; SEI 001.00012202/2023-71; SEI 001.00012204/2023-60; SEI 001.00012154/2023-11; SEI 001.00012221/2023-05; SEI 001.00012262/2023-93; SEI 001.00012269/2023-13; SEI 001.00012311/2023-98; SEI 001.00012316/2023-11; SEI 001.00012357/2023-15; SEI 001.00012362/2023-10;

VI - Secretaria da Segurança Pública - Superintendência da Polícia Técnico-Científica: SEI 001.00011133/2023-88; SEI 001.00012366/2023-06;

VII - Secretaria da Administração Penitenciária: SEI 001.00010939/2023-59; SEI 001.00011105/2023-61; SEI 001.00011411/2023-05; SEI 001.00011419/2023-63; SEI 001.00011989/2023-53; SEI 001.00011988/2023-17; SEI 001.00012110/2023-91; SEI 001.00012128/2023-92;

VIII - Secretaria de Agricultura e Abastecimento: SEI 001.00010971/2023-34; SEI 001.00010973/2023-23; SEI 001.00011090/2023-31; SEI 001.00012029/2023-19;

IX - Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência: SEI 001.00011176/2023-63;

X - Secretaria da Educação: SEI 001.00011139/2023-55; SEI 001.00011162/2023-40;

XI - Secretaria da Saúde: SEI 001.00011115/2023-04; SEI 001.00011117/2023-95; SEI 001.00011127/2023-21; SEI 001.00011128/2023-75; SEI 001.00011129/2023-10; SEI 001.00011130/2023-44; SEI 001.00011359/2023-89; SEI 001.00011370/2023-49; SEI 001.00011374/2023-27; SEI 001.00011406/2023-94; SEI 001.00011378/2023-13; SEI



**Governo do Estado de São Paulo**  
**Biblioteca da Casa Civil**

**RESOLUÇÕES SGRI e CC (2023)**

---

001.00011407/2023-39; SEI 001.00011415/2023-85; SEI 001.00011438/2023-90; SEI 001.00011973/2023-41; SEI 001.00011975/2023-30; SEI 001.00012114/2023-79; SEI 001.00012118/2023-57; SEI 001.00012124/2023-12; SEI 001.00012145/2023-20; SEI 001.00012199/2023-95; SEI 001.00012234/2023-76; SEI 001.00012242/2023-12; SEI 001.00012279/2023-41; SEI 001.00012280/2023-75; SEI 001.00012282/2023-64;  
XII - Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas: SEI 001.00011290/2023-93;  
XIII - Procuradoria Geral do Estado: SEI 001.00012112/2023- 80.

**Artigo 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 09/11/2023, p. 3-4**

\*\*\*\*\*





**RESOLUÇÃO [CC] DE 9 DE NOVEMBRO DE 2023**

**Autorizando**, em cumprimento à tutela de urgência concedida pelo MM. Juiz da 4ª Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital, na Ação de Obrigação de Fazer nº 1051664-88.2023.8.26.0053, o afastamento de Renato Martins, RG 21.249.389, Escrivão de Polícia, do Quadro da Secretaria de Segurança Pública, para, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens de seu cargo, exercer o mandato de Presidente do Sindicato dos Funcionários da Polícia Civil do Estado de São Paulo na Região de Santos - Sinpolsan, no período de 1º-1-2021 a 31-12-2023.

**DOE, Seção I, 10/11/2023, p. 8**

\*\*\*\*\*



**RESOLUÇÃO CC-58, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023**

Dispõe sobre a prorrogação de afastamento de servidores da Administração Direta e Indireta do Estado, e dá providências correlatas.

O Secretário-Chefe da Casa Civil, resolve:

**Artigo 1º** - Os afastamentos de servidores da Administração Direta, das Autarquias, das Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, das Empresas em cujo capital o Estado tenha participação majoritária e das entidades por ele direta ou indiretamente controladas e de componentes da Polícia Militar do Estado, e em todas as demais hipóteses, autorizadas até 31-12- 2023, com fundamento nas Resoluções CC nº 53, de 12-12-2006, nº 10, de 27-3-2007, e nº 17, de 2-5-2007, e alterações, ficam prorrogados até 31-12-2024.

Parágrafo único - Para fins do disposto no "caput" deste artigo, os órgãos ou entidades interessadas na prorrogação dos afastamentos dos servidores, deverão manifestar-se mediante ofício ou registro no Aplicativo Controle de Afastamentos, da Casa Civil, impreterivelmente até o dia 20-12-2023.

**Artigo 2º** - Os afastamentos prorrogados por esta resolução poderão ser cessados a qualquer tempo, para atender à necessidade e conveniência do serviço público.

**Artigo 3º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 23/11/2023, p. 1**

\*\*\*\*\*



**RESOLUÇÃO [CC] DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023**

**Designando**, com fundamento no art. 3º do Dec. 56.091- 2010, alterado pelo Dec. 64.640-2019, os a seguir indicados para compor o Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas - CONED, Biênio 2023-2025, na qualidade de representantes:

I - da Secretaria da Educação: Flávio Antonio Gomes de Azevedo, RG 21.897.399-8, como suplente, em complementação ao mandato de Rafael Bruno Lopes Salgado;

II - da Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas: Efren Eduardo Colombani, RG 19.990.722-5, e Deise Guelfi, RG 13.335.092-7, respectivamente como titular e suplente, em complementação aos mandatos de Allyne Christina Oliveira da Silva e Isabella Campos Rotelli;

III - do Centro de Formação e Estudos Terapêuticos da Família - CEFATEF: Michelle Allefe Alves Cury, RG 43.510.571-1, como suplente, em complementação ao mandato de Luis Antonio da Silva.

**DOE, Seção I, 24/11/2023, p. 3**

\*\*\*\*\*



**RESOLUÇÃO [SGRI] DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023**

**Designando**, nos termos do art. 23, inc. XIV, alínea "c", do Dec. 52.833-2008, a partir de 9-11-2023, Fabiano Doretto Pagioro, RG 34.334.999-1, Oficial Administrativo, Ref. 1, da Escala de Vencimentos Nível Intermediário, do SQC-III-QCC, para responder pelo expediente do Escritório Regional da Região Administrativa de Sorocaba, da Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades Não Governamentais, da Secretaria de Governo e Relações Institucionais.

**DOE, Seção I, 28/11/2023, p. 1**

\*\*\*\*\*



**RESOLUÇÃO CC-59, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2023**

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de São Paulo-FUSSP.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, com fundamento no inciso II do artigo 61 do Decreto nº 66.016, de 15 de setembro de 2021, c.c. o Decreto nº 67.435, de 1º de janeiro de 2023, nos termos do inciso IV do artigo 4º e do artigo 5º, da Lei nº 10.064, de 27 de março de 1968, e à vista dos Pareceres AJG nº 665/92 e CJ/SG nº 55/2019, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizada a doação, ao Fundo Social de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes aos patrimônios das Secretarias de Estado, em deferimento ao contido nos seguintes processos:

I - Secretaria da Segurança Pública - Polícia Civil: SEI 001.00012563/2023-17; SEI 001.00012576/2023-96; SEI 001.00012645/2023-61; SEI 001.00013064/2023-47; SEI 001.00013086/2023-15; SEI 001.00013283/2023-26; SEI 001.00013288/2023-59; SEI 001.00013289/2023-01; SEI 001.00013291/2023-72; SEI 001.00013339/2023-42; SEI 001.00013340/2023-77; SEI 001.00013402/2023-41; SEI 001.00013409/2023-62; SEI 001.00013502/2023-77; SEI 001.00013769/2023-64;

II - Secretaria da Segurança Pública - Polícia Militar: SEI 001.00012385/2023-24; SEI 001.00012442/2023-75; SEI 001.00012544/2023-91; SEI 001.00012618/2023-99; SEI 001.00012651/2023-19; SEI 001.00012669/2023-11; SEI 001.00012680/2023-81; SEI 001.00012787/2023-29; SEI 001.00012801/2023-94; SEI 001.00012901/2023-11; SEI 001.00012923/2023-81; SEI 001.00012979/2023-35; SEI 001.00012999/2023-14; SEI 001.00013002/2023-35; SEI 001.00013009/2023-57; SEI 001.00013056/2023-09; SEI 001.00013060/2023-69; SEI 001.00013066/2023-36; SEI 001.00013070/2023-02; SEI 001.00013080/2023-30; SEI 001.00013083/2023-73; SEI 001.00013096/2023-42; SEI 001.00013119/2023-19; SEI 001.00013302/2023-14; SEI 001.00013310/2023-61; SEI 001.00013320/2023-04; SEI 001.00013357/2023-24; SEI 001.00013449/2023-12; SEI 001.00013467/2023-96; SEI 001.00013487/2023-67; SEI 001.00013516/2023-91; SEI 001.00013550/2023-65; SEI 001.00013784/2023-11;

III - Secretaria da Segurança Pública - Superintendência da Polícia Técnico-Científica: SEI 001.00012609/2023-06; SEI 001.00012890/2023-79; SEI 001.00013285/2023-15; SEI 001.00013322/2023-95; SEI 001.00013394/2023-32; IV - Secretaria da Administração Penitenciária: SEI 001.00012546/2023-80; SEI 001.00012817/2023-05; SEI 001.00013081/2023-84; SEI 001.00013535/2023-17;

V - Secretaria da Fazenda e Planejamento: SEI 001.00010716/2023-91; SEI 001.00012930/2023-82; VI - Secretaria de Agricultura e Abastecimento: SEI 001.00012840/2023-91; SEI 001.00013023/2023-51; SEI 001.00013324/2023-84;

VII - Secretaria da Educação: SEI 001.00012943/2023-51;

VIII - Secretaria da Saúde: SEI 001.00009761/2023-01; SEI 001.00012555/2023-71; SEI 001.00012709/2023-24; SEI 001.00012711/2023-01; SEI 001.00012715/2023-81; SEI 001.00012716/2023-26; SEI 001.00012736/2023-05; SEI 001.00013054/2023-10; SEI 001.00013055/2023-56; SEI 001.00013097/2023-97; SEI 001.00013098/2023-31; SEI 001.00013415/2023-10; SEI 001.00013418/2023-53; SEI 001.00013419/2023-06; SEI 001.00013423/2023-66; SEI 001.00013426/2023-08; SEI 001.00013435/2023-91; SEI 001.00013602/2023-01; SEI 001.00013772/2023-88; SEI 001.00013786/2023-00;

IX - Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas: SEI 001.00013395/2023-87;

X - Secretaria de Desenvolvimento Econômico: SEI 001.00013524/2023-37.

**Artigo 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 06/12/2023, p. 4**

\*\*\*\*\*



**RESOLUÇÃO CC-60, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2023**

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, do Fundo Social de São Paulo-FUSSP, para a Entidade Social Cáritas Diocesana de Mogi das Cruzes.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, com fundamento no artigo 61, inciso II, do Decreto nº 66.016, de 15 de setembro de 2021, c.c. o Decreto nº 67.435, de 1º de janeiro de 2023, nos termos do inciso IV do artigo 4º e do artigo 5º, da Lei nº 10.064, de 27 de março de 1968, e à vista dos Pareceres AJG nº 665/92 e CJ/SG nº 55/2019, e considerando que após avaliação da oportunidade e conveniência socioeconômica a presente medida, pelos fins sociais a que se destina, é a melhor forma de alienação, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizada a doação dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Educação – Diretoria de Ensino de Mogi das Cruzes, conforme ofício nº 1-23, datado de 12-9-2023, a Cáritas Diocesana de Mogi das Cruzes, em atendimento ao ofício nº 52-23, datado de 10-10-23, materiais relacionados às fls. 2 e 3, em deferimento ao contido no processo SEI 001.00011991/2023-22.

**Artigo 2º** - A doação de que trata esta resolução ficará revogada se os materiais a que se refere o artigo 1º não forem retirados dentro de 30 dias.

**Artigo 3º** - O prazo para uso dos materiais é de 6 meses a partir da publicação desta resolução, quando a donatária poderá dispor deles sem quaisquer formalidades.

**Artigo 4º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 06/12/2023, p. 4**

\*\*\*\*\*



**RESOLUÇÃO CC-61, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2023**

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de São Paulo-FUSSP.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, com fundamento no inciso II do artigo 61 do Decreto nº 66.016, de 15 de setembro de 2021, c.c. o Decreto nº 67.435, de 1º de janeiro de 2023, nos termos do inciso IV do artigo 4º e do artigo 5º, ambos da Lei nº 10.064, de 27 de março de 1968, e à vista dos Pareceres AJG nº 665/92 e CJ/SG nº 55/2019, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizada a doação, ao Fundo Social de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da então Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente que, nos termos da Resolução SIMA nº 96 (SEI nº 10750797), de 20 de outubro de 2022, autorizou o Comando de Policiamento Ambiental - CPAmb, da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, a adotar as providências necessárias deferidas ao contido no processos SEI 001.00012585/2023-87.

**Artigo 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 06/12/2023, p. 4**

\*\*\*\*\*



**RESOLUÇÃO CC-62, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023**

Retifica as Resoluções, SG nº 111, de 9 de novembro de 2022, CC nº 22, de 14 de março de 2023, CC nº 32, de 19 de abril de 2023, CC nº 42, de 12 de julho de 2023, e CC nº 52, de 18 de setembro de 2023.

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 10, do Decreto nº 67.435, de 1º de janeiro de 2023, c.c. o artigo 61, inciso II, do Decreto nº 66.016, de 15 de setembro de 2021, nos termos dos artigos 4º, inciso IV, e 5º, da Lei nº 10.064, de 27 de março de 1968, considerando os pleitos formulados pelas Pastas interessadas no sentido de alteração do rol dos bens doados ao Fundo Social de São Paulo e à vista do Parecer CJ/CC nº 2/2023, da Consultoria Jurídica da Casa Civil, resolve:

**Artigo 1º** - Ficam alteradas as resoluções que autorizaram a doação, ao Fundo Social de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio das Secretarias de Estado, nos seguintes termos:

I – bens da Procuradoria Geral do Estado:

a) [Resolução SG nº 111, de 9 de novembro de 2022](#), processo SEI 001.00011461/2023-84, para que se considere o rol de bens constante do Ofício nº 8-23 (ofício SEI nº 0014328808).

II – bens da Secretaria da Saúde:

a) [Resolução CC nº 22, de 14 de março de 2023](#), processo SEI 001.00008498/2023-25, para que se considere o rol de bens constante do ofício GT-DEMEX-SS nº 336/2023 (ofício SEI nº 0014330822);

b) [Resolução CC nº 32, de 19 de abril de 2023](#), processo SEI 001.00001843/2023-08, para que se considere o rol de bens constante do ofício GT-DEMEX-SS nº 320-2023 (ofício SEI nº 0014329885);

c) Resolução CC nº 32, de 19 de abril de 2023, processo SEI 001.00001799/2023-28, para que se considere o rol de bens constante do ofício NAP nº 15-23 (ofício SEI nº 0014331222).

III - bens da Secretaria da Segurança Pública - Polícia Militar:

a) [Resolução CC nº 42, de 12 de julho de 2023](#), processo SEI 001.00002794/2023-12, para que se considere o rol de bens constante do Ofício nº 17BPMI 79-40-23 (ofício SEI nº 0014327112).

IV - bens da Secretaria da Administração Penitenciária:

a) Resolução CC nº 42, de 12 de julho de 2023, processo SEI 001.00002882/2023-14, para que se considere o rol de bens constante do Ofício nº 3419-2023 (ofício SEI nº 0014327170).

V - bens da Secretaria da Segurança Pública - Polícia Civil:

a) [Resolução CC nº 52, de 18 de setembro de 2023](#), processo SEI 001.00009884/2023-34, para que se considere o rol de bens constante do Ofício nº 282-23 (ofício SEI nº 0014331222).

**Artigo 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 21/12/2023, p. 7**

\*\*\*\*\*